



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004809/2001

EMENTA: Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Água de São Pedro, de Araçoiaba da Serra e de Altair, todas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: seja tornado sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à proponente TVI – TV INTERATIVA LTDA., já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

II – LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: a entidade sagrada deve ter nova oportunidade de exercer contraditório e ampla defesa em face da possível anulação de seu ato de habilitação no certame, visto que são invocados novos vícios em sua documentação, com arrimo na autotutela administrativa;

III – LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

IV- Necessidade de instrução de autos pela CPLR, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Água de São Pedro e de Araçoiaba da Serra, ambas no Estado de São Paulo.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

2. Registre-se que o mesmo edital abrange também as outorgas para as localidades de **Angatuba** e de **Barra do Turvo**, ambas em São Paulo, já tendo sido homologadas, consoante se verifica na publicação de fl. 183 do processo principal.
3. Adiciona-se que o certame, para a localidade de **Altair**, São Paulo, pelo que consta dos autos (ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166), encontra-se sobrestado, em virtude do empate entre as licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA.
4. Elaborado o sucinto intróito, adentra-se à situação do certame para as localidades pendentes de homologação.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP

5. Para a localidade em questão ocorrera análise por este Órgão, resultando na elaboração da NOTA Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo principal), em que se concluiu pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à entidade TVI – TV INTERATIVA LTDA., com a consequente publicação do despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acostada à fl. 191.
6. Ocorre que, em se procedendo a uma leitura mais detida dos autos, verifica-se o seguinte: segundo o teor da 1ª alteração contratual da proponente sagrada vencedora, qual seja, TVI – TV INTERATIVA LTDA. (às fls. 10/13 dos autos do processo nº 53830.000633/02), constata-se que sua sede localiza-se em Rio Acima, Minas Gerais.
7. Nesse sentido, a certidão negativa de pedido de falência ou concordata da proponente, em conformidade com o subitem 5.3.4 do edital, deve ser expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, senão, veja-se:

5.3.4. Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital (grifo nosso).
8. Não obstante o previsto acima, a proponente apresentou a certidão da localidade de Belo Horizonte (fl. 22), e, não, de Rio Acima, razão pela qual houve desrespeito ao subitem editalício. Tal fato não foi objeto de questionamento do presente certame. Porém, em outra localidade em que a licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA. foi declarada vencedora, a questão veio a lume.
9. Repise-se: a leitura do dispositivo editalício se revela cristalino ao exigir das licitantes a apresentação de certidão negativa de falência e concordata da sede da proponente ou da comarca a que pertença. Logo, como a sede está em Rio Acima/MG e lá existe comarca, a certidão deveria ter sido apresentada da Comarca de Rio Acima/MG e não de Belo Horizonte/MG.
10. Desse modo, a NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, às fls. 188/189, restou equivocada ao opinar pela homologação do certame e adjudicação à proponente TVI-TV INTERATIVA LTDA., sem atentar-se para a questão específica da certidão negativa de falência e concordata.
11. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).





12. Também o STJ já decidiu que *"A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte"*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

13. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

15. Assim, a revisão do ato de homologação e adjudicação em desfavor da licitante TVI- TV INTERATIVA LTDA. representará obediência da Administração Pública aos princípios norteadores do procedimento licitatório previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

16. Foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a empresa TVI-TV INTERATIVA LTDA ofertou a manifestação de fls.101/112 do processo 53830.000633/02. Em suma, alega que operou a decadência impedindo a Administração Pública de anular seus atos, que não haveria necessidade de apresentar a certidão negativa de falência e concordata, visto que o rol do art.27 da Lei 8.666/93 não a exige como documento de habilitação e que a CONJUR já teria diligenciado para comprovar que a empresa estava inativa, num caso semelhante em outra concorrência.



17. Como mencionado no item 14 deste Parecer, o entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) é de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) inicia a contagem a partir da homologação do certame. Por isto não operou a decadência, visto que a homologação da concorrência 139/2001, para a localidade de Água de São Pedro/SP, ocorreu em 28/05/2010, com publicação no DOU de 01/06/2010.

18. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*.

19. Quanto à segunda alegação, diz-se que o rol do art.27 da Lei 8.666/93 é taxativo e não exige certidão negativa de falência e concordata da licitante. Ocorre que a exigência é expressa no art.15 do Decreto 52.795/63¹, §2º, alínea "b" e no edital, no subitem 5.3.4.

20. Ademais, invoca-se o PARECER 2345/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU para questionar que a Consultoria Jurídica já teria sugerido diligências em casos semelhantes. Ocorre que não se localizou o aludido parecer, mas somente o Parecer de mesmo número exarado no ano de 2009 (e não em 2010). Este opinava por diligências para esclarecer certidão cível positiva, isto é, havia uma certidão judicial que indicava ação judicial em trâmite e a CONJUR quis saber o deslinde do feito, buscando certidão de inteiro teor, por meio de diligência. Logo, havia um documento que atendia ao edital e somente deveria ser complementado. Há casos ainda em que foram intentadas diligências para verificar se empresas estariam ativas, mas para verificação se exerceriam atividade econômica, o que implicaria a obrigação de trazer as certidões elencadas no subitem 5.2.4 do instrumento convocatório da localidade respectiva. Ou seja, se o edital exige certidões cível, criminal e de protestos do sócio administrador exaradas nas comarcas de sua residência e onde exerce atividade econômica, supondo que a empresa licitante estivesse inativa, somente deveriam ser ofertadas as certidões do local de residência, visto que ainda não haveria o local onde exercesse atividade econômica (empresa inativa), salvo participação em outras empresas.

21. O que se deve evitar é a desobediência ao art.43, §3º da Lei 8.666/93, isto é, cabe diligência para complementação de documentos, mas é proibida a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta. Assim, se o subitem 5.3.4 do edital demanda a certidão negativa de falência e concordata do local da sede da proponente ou da comarca a que pertença, é cristalino que TVI- TV INTERATIVA LTDA deveria ter apresentado o aludido documento emitido em Nova Lima/MG, comarca que abrange o município de Rio Acima/MG, onde se sedia a empresa.

22. Isto posto, já facultado o contraditório e a ampla defesa, cabe anulação definitiva da homologação da concorrência nº 139/2001, para localidade de Água de São Pedro/SP, que contemplava TVI- TV INTERATIVA LTDA. Em outros termos, deve-se ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido

¹ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC.

23. A licitante segunda colocada para a localidade de Água de São Pedro/SP é RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA, como se verá adiante, pelos fundamentos a seguir delineados, deve ser anulado o ato de habilitação da referida concorrente, passando-se ao exame da documentação da terceira colocada, RÁDIO OITO DE MAIO LTDA. Para tanto, a CPLR deve instruir os autos da proponente RÁDIO OITO DE MAIO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, empós, retornem os autos à CONJUR.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

24. Para a localidade de Araçoiaba da Serra, sagrou-se inicialmente vencedora a proponente RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. Ocorre que, conforme já anunciado na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010 (fls. 180/181), mais precisamente nos parágrafos 6 a 8, não houve estrito cumprimento ao edital, senão, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

(...)

6. A licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP.

7. Olhos postos nos autos, verificou-se que a referida licitante não apresentou a declaração conforme o Anexo II, firmada pelos dirigentes, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.2.2 do Edital, (fl. 30 do processo principal).

8. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. para a localidade de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

(...)

25. Destaque-se que a Requisição de fl. 187 (REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010) já havia reiterado a necessidade de que a entidade supramencionada fosse notificada para se manifestar acerca da Nota em questão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa – o que até o hodierno momento não ocorrera.

26. Sobreveio a manifestação de fls.163/186 do processo 53830.000629/2002, em que a RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA exerceu o contraditório. Alega, em suma, que:

a) houve um indiferente jurídico no preenchimento da Declaração conforme o anexo II, como o nome da rádio menciona Tatuí, preencheu-se com o nome desta cidade por engano e que toda a documentação seria relativa a Araçoiaba da Serra/SP;

b) que houve juízo de valoração com desprezo ao princípio da comunhão da prova e livre convencimento;

c) que as fases de habilitação e adjudicação já se tem por transcorridas;

d) que a anulação só se dá por ilegalidade;

e) faz analogia com embargos de declaração para sanar obscuridade, omissões ou contradições.

27. Pois bem, busca-se a anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA em razão da não apresentação do Anexo II para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP. O edital exige tal documento no subitem 5.2.2.



28. O edital é a norma interna das licitações, sendo que o art.3º da Lei 8.666/93², estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)

29. Desrespeitar o edital implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

30. Logo, rechaça-se o argumento de que anulação só se daria por ilegalidade (item 26, alínea d), precisamente porque há ilegalidade em descumprir o edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

31. Como dito, o subitem 5.2.2 exige que seja ofertada a declaração conforme o anexo II do edital. Este documento indica a localidade a que se refere e a empresa concorrente não indicou corretamente a localidade para a qual concorria, isto é, Araçoiaba da Serra/SP, antes indicou Tatuí no documento. Não se trata de indiferente jurídico (item 26, alínea a), posto que a declaração tem um conteúdo previsto no art.15, §4º, "e" e §5º do Decreto 52.795/63.

32. Afasta-se o princípio da comunhão da prova (item 26, alínea b), porque em licitações, não cabe usar documentação ofertada em concorrência diversa para outro certame, visto que há envelope opaco a ser entregue em sessão pública com toda a documentação exigida, vedada inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta (art.43, §3º da Lei 8.666/93).

33. Preserva-se o princípio do livre convencimento da autoridade superior (item 26, alínea b), visto que o parecer jurídico é meramente opinativo, e por isso realmente exerce valoração, mas jurídica. O assessoramento do Ministro de Estado pela Advocacia Geral da União é previsto na Lei Complementar 73/93 e no Regimento Interno desta Pasta. A autoridade, entretanto, tem autonomia para divergir do parecer exarado, o qual se pauta, repita-se, em valoração jurídica.

34. Quanto à suposta ultrapassagem das fases de habilitação e adjudicação, há que se esclarecer alguns pontos (item 26, alínea c). Realmente, foi ultrapassada a fase de habilitação. Atualmente o certame se encontra na fase de homologação a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Todavia, a adjudicação ainda não ocorreu, somente se adjudica o objeto da licitação após a homologação do certame.

35. Já se explicitou que houve ilegalidade, portanto cabe anulação do ato de habilitação. Não se trata de inabilitação, a qual ocorreria na pertinente fase, mas de anulação por ilegalidade, que é exercida normalmente na fase de homologação (item 26, alínea d).

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)



36. Entende-se que não cabe analogia com os embargos de declaração, visto que tal instituto processual é relativo à autoridade julgadora, não às partes (item 26, alínea e).

37. Diante de todo o exposto, já foi assegurado o contraditório e a ampla defesa e cabe anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA.

38. Ainda que se opinasse pelo mero erro material no preenchimento da declaração do Anexo II, o que entendo ser impossível, visto que tal documento consta com conteúdo especificado no Decreto 52.795/63, outros óbices se erigem.

39. O exame mais acurado da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA revelou que esta não entregou certidões atinentes ao sócio administrador, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR emitidas em seu local de residência, apontado no contrato social, isto é, Tatuapé/SP, afrontando o subitem 5.2.4 do edital. Também evidenciou-se que a certidão de quitação eleitoral de OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.58 do processo 53830.000629/2002) não expressa que ele estaria quite com a Justiça Eleitoral, apenas informa sua filiação partidária. Noticiou-se execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.05/07 do processo 53830.000629/2002) e o número do processo indicado na aludida certidão não coincide com as certidões de trâmite ofertadas, as quais mencionam o parcelamento da dívida. Cabe invocar tais vícios com base na autotutela administrativa (conferir itens 11 a 13 deste Parecer).

40. Assim, deve haver anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA, todavia, como surgiram novos fundamentos para tal anulação, deve-se oportunizar novamente o contraditório e ampla defesa, para que os interessados venham se manifestar sobre todos os vícios de habilitação.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ALTAIR/SP

41. Consoante já anunciado na presente peça, consta na ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166, de 12 de novembro de 2009, que o certame para a localidade de Altair, São Paulo, encontra-se sobrestado. Para tal localidade, sagraram-se vencedoras (empate) as licitantes RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA.

42. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

43. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

44. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

45. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

46. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à última proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

47. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais



genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

48. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

l-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

49. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

50. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

51. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade.

52. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

IV – DA CONCLUSÃO

53. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

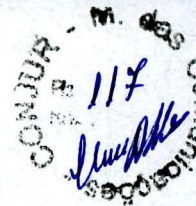
(i) **LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP:** opina-se pela necessidade de tornar sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA., o que havia sido objeto da NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo piloto), de modo a ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC, já foi assegurado previamente à proponente o contraditório e a ampla defesa;

(ii) **LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP:** opina-se pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA , todavia, embora já tenham sido ofertados o contraditório e a ampla defesa, devem ser novamente oportunizados, visto que em sede de autotutela, foram detectados novos vícios da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA.

(iii) **LOCALIDADE DE ALTAIR/SP:** pela desclassificação superveniente (art. 43, §5º da Lei 8.666/93) de RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela verificação se houve remessa de ofício à Polícia Federal e Ministério Público sobre os fatos.

(iv) A CPLR deve instruir os autos de RÁDIO IMPRENSA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, RÁDIO OITO DE MAIO LTDA e SPC – SISTEMA PARAENSE DE





COMUNICAÇÕES LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - M. das
118
Assinatura

DESPACHO Nº 164/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 165/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 164/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de *fevereiro* de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2012.



Acolho o **PARECER N°0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** da homologação da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 2012

Tendo em vista as manifestações interpostas pela entidade CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 0269/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.063376/2010 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANIFESTAÇÕES PROTOCOLADAS SOB Nº 53000.068691/2010 E Nº 53000.009194/2011 - NÃO CONHECIDAS

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOI de 06.04.2006)	ES	GUARAPARI	RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA	CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA	53770.000685/2002

Acolho o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	AGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TV-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002

Acolho o PARECER Nº 144/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para inabilitar a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
017/2010	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	FM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA	53000.025211/2010

Acolho o PARECER Nº 0093/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
018/2009	MA	SÃO BENTO	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	53000.003344/2010

Acolho o PARECER Nº 0074/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53000.003644/2010

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou licitantes na Concorrência nº 033/2009-SSR/MC, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, na fase de propostas técnicas, acolho o PARECER Nº 122/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VÍXOM LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	JOTA NUNES COMUNICAÇÃO LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012022700056

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.006481/2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0024/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0025/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0027/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIOFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0028/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0034/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou VITÓRIA EMPRESA DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0036/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Fabiano Vilar,
portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a)
_____ do Estado d _____, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 159/2012 MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53830.00633/2002</u>	<u>01</u>	<u>121</u>	<u>121</u>
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>121</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$
(_____),
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC Brasília-DF	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6
<u>159/2012</u>				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado	Nome do receptor:
	foi recebido em	Assinatura do receptor:
	<u>25/05</u> /2012	Documento de Identidade: nº _____
		Órgão Expedido/UF: _____



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo;
(X) Cópias dos autos do Processo - folhas 21 à folhas 121;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53830 000 633 / 2002 129/2001

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

me do interessado: FABIANO VICAR

Endereço completo: SAS UI9, CONJ. 12, C/A 14

CEP: _____ UF/Município: LAGO SUL

Telefones: 3652079 / 9136 6340

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ACOMPANHAMENTO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- (X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 21, de JUNHO, de 2008;

✓

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10057342

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 35375

NOME
FABIANO DE MEDEIROS VILAR

FILIAÇÃO
DAMIÃO ALVES VILAR
JOANA MARIA DE MEDEIROS VILAR

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

RG
2.402.585 - SSP/DF

LEGADOR DE ÓRGÃOS E TITULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1988

CPF
012.298.841-81

VIA EXPEDIDO EM
01 28/10/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
22/06/2012 - Autoatendimento - 17:11:57
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
481175365 0491

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: FABIANO DE MEDEIROS VILAR
AGENCIA: 1.230-0 CONTA: 23.930-5

VALOR: 24,20

IDENTIFICADOR:

1 = 41000300001688886

2 = 00000001229884181

NAO SERA COBRADA CPMF

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004809/2001

EMENTA: Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Água de São Pedro, de Araçoiaba da Serra e de Altair, todas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança 18475/DF. Devem ser adotadas as providências para efetiva suspensão da concorrência 139/2001 para a localidade de Água de São Pedro, no Estado de São Paulo.

II – LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA, com a consequente anulação definitiva de seu ato de habilitação (necessidade de publicação do despacho ministerial). A segunda colocada foi SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR deve intentar diligências, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para obter certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais (execuções fiscais) noticiadas às fls.130/140 do processo da entidade. Verifique-se, ainda, se SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA não estaria na iminência de ultrapassar o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67. Instruam-se os autos de SUPER DIFUSORA AM LTDA e SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

III – LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, já que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa, restando as entidades silentes. É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002. Necessidade de instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.



Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Água de São Pedro, Altair e de Araçoiaba da Serra, todas no Estado de São Paulo.

2. Registre-se que o mesmo edital abrange também as outorgas para as localidades de Angatuba e de Barra do Turvo, ambas em São Paulo, já tendo sido homologadas, consoante se verifica na publicação de fl. 183 do processo principal.
3. Adiciona-se que o certame, para a localidade de Altair, São Paulo, pelo que consta dos autos (ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166), encontra-se sobrestado, em virtude do empate entre as licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA.
4. Elaborado o sucinto intróito, adentra-se à situação do certame para as localidades pendentes de homologação.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP

5. Para a localidade em questão, foi exarado o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual entendera que:

[...]cabe anulação definitiva da homologação da concorrência nº 139/2001, para localidade de Água de São Pedro/SP, que contemplava TVI- TV INTERATIVA LTDA. Em outros termos, deve-se ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC.

6. Todavia, para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança 18475/DF. Adotem-se, pois, as providências para a suspensão imediata, com URGÊNCIA, a teor da seguinte ordem judicial:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

7. Para a localidade de Araçoiaba da Serra, sagrou-se inicialmente vencedora a proponente RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. Ocorre que, conforme já anunciado na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010 (fls. 180/181), mais precisamente nos parágrafos 6 a 8, não houve estrito cumprimento ao edital, senão, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

(...)

6. A licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP.



CONJUR. M. das
127
jm
segregado

7. Olhos postos nos autos, verificou-se que a referida licitante não apresentou a declaração conforme o Anexo II, firmada pelos dirigentes, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.2.2 do Edital, (fl. 30 do processo principal).

8. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. para a localidade de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.
(...)

8. Destaque-se que a Requisição de fl. 187 (REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010) já havia reiterado a necessidade de que a entidade supramencionada fosse notificada para se manifestar acerca da Nota em questão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa – o que até o hodierno momento não ocorrera.

9. Sobreveio a manifestação de fls.163/186 do processo 53830.000629/2002, em que a RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA exerceu o contraditório. Alega, em suma, que:

a) houve um indiferente jurídico no preenchimento da Declaração conforme o anexo II, como o nome da rádio menciona Tatuí, preencheu-se com o nome desta cidade por engano e que toda a documentação seria relativa a Araçoiaba da Serra/SP;

b) que houve juízo de valoração com desprezo ao princípio da comunhão da prova e livre convencimento;

c) que as fases de habilitação e adjudicação já se tem por transcorridas;

d) que a anulação só se dá por ilegalidade;

e) faz analogia com embargos de declaração para sanar obscuridade, omissões ou contradições

10. Pois bem, busca-se a anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA em razão da não apresentação do Anexo II para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP. O edital exige tal documento no subitem 5.2.2.

11. O edital é a norma interna das licitações, sendo que o art.3º da Lei 8.666/93¹, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)

12. Desrespeitar o edital implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)



impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. Logo, rechaça-se o argumento de que anulação só se daria por ilegalidade (item 26, alínea d), precisamente porque há ilegalidade em descumprir o edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

14. Como dito, o subitem 5.2.2 exige que seja ofertada a declaração conforme o anexo II do edital. Este documento indica a localidade a que se refere e a empresa concorrente não indicou corretamente a localidade para a qual concorria, isto é, Araçoiaba da Serra/SP, antes indicou Tatuí no documento. Não se trata de indiferente jurídico (item 26, alínea a), posto que a declaração tem um conteúdo previsto no art.15, §4º, "e" e §5º do Decreto 52.795/63.

15. Afasta-se o princípio da comunhão da prova (item 26, alínea b), porque em licitações, não cabe usar documentação ofertada em concorrência diversa para outro certame, visto que há envelope opaco a ser entregue em sessão pública com toda a documentação exigida, vedada inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta (art.43, §3º da Lei 8.666/93).

16. Preserva-se o princípio do livre convencimento da autoridade superior (item 26, alínea b), visto que o parecer jurídico é meramente opinativo, e por isso realmente exerce valoração, mas jurídica. O assessoramento do Ministro de Estado pela Advocacia Geral da União é previsto na Lei Complementar 73/93 e no Regimento Interno desta Pasta. A autoridade, entretanto, tem autonomia para divergir do parecer exarado, o qual se pauta, repita-se, em valoração jurídica.

17. Quanto à suposta ultrapassagem das fases de habilitação e adjudicação, há que se esclarecer alguns pontos (item 26, alínea c). Realmente, foi ultrapassada a fase de habilitação. Atualmente o certame se encontra na fase de homologação a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Todavia, a adjudicação ainda não ocorreu, somente se adjudica o objeto da licitação após a homologação do certame.

18. Já se explicitou que houve ilegalidade, portanto cabe anulação do ato de habilitação. Não se trata de inabilitação, a qual ocorreria na pertinente fase, mas de anulação por ilegalidade, que é exercida normalmente na fase de homologação (item 26, alínea d).

19. Entende-se que não cabe analogia com os embargos de declaração, visto que tal instituto processual é relativo à autoridade julgadora, não às partes (item 26, alínea e).

20. Diante de todo o exposto, já foi assegurado o contraditório e a ampla defesa e cabe anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA.

21. Ainda que se opinasse pelo mero erro material no preenchimento da declaração do Anexo II, o que entendo ser impossível, visto que tal documento consta com conteúdo especificado no art.15, §4º, "e" e §5º Decreto 52.795/63, outros óbices se erigem.

22. O exame mais acurado da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA revelou que esta não entregou certidões atinentes ao sócio administrador, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR emitidas em seu local de residência, apontado no contrato social, isto é, Tatuapé/SP, afrontando o subitem 5.2.4 do edital. Também evidenciou-se que a certidão de quitação eleitoral de OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.58 do processo 53830.000629/2002) não expressa que ele estaria quite com a Justiça Eleitoral, apenas informa sua filiação partidária. Noticiou-se execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.05/07 do processo 53830.000629/2002) e o número do processo indicado na aludida certidão não coincide com as certidões de trâmite ofertadas, as quais mencionam o parcelamento da dívida. Cabe invocar tais vícios com base na autotutela administrativa (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal).

23. Assim, facultou-se novamente o contraditório e a ampla defesa à licitante RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA, já que surgiram novos fundamentos para a anulação de seu ato de habilitação.



128
jm

24. Sobreveio a manifestação de fls.201/216 do processo 53830.000629/2002. Passa-se à sua análise.

25. RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA alega, em suma, que a declaração conforme o anexo II encontra-se à fl.24 dos autos, invocando a teoria da aparência, que houver erro material no preenchimento do documento, que não há prejuízo. Quanto à violação ao subitem 5.2.4 do edital, apenas nega que tenha se implementado. Traz anexa à sua manifestação a certidão de quitação eleitoral relativa ao sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR. Por derradeiro, não esclarece a divergência de numeração entre as ações de execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR e a documentação que indica parcelamento.

26. No que tange à declaração conforme o anexo II do edital, remete-se aos argumentos delineados nos itens 10 a 14 deste Parecer.

27. Quanto à violação ao subitem 5.2.4 do edital, resta patente, posto que o sócio administrador de RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR residia em Tatuapé/SP, conforme indica o próprio contrato social da empresa, e furtou-se de trazer as certidões daquela comarca, em desrespeito ao já mencionado item editalício que exige certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio dirigente dos locais de sua residência nos últimos cinco anos.

28. Note-se que junto com a manifestação, finalmente RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA traz a certidão de quitação eleitoral do sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR, mas é vedado trazer documento que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o artigo 43,§3º da Lei 8.666/93. A certidão de fl.58, repita-se, somente indicou filiação partidária, embora denominada certidão de quitação eleitoral. Violado o subitem 5.2.5 do instrumento convocatório.

29. Por fim, note-se que a certidão de distribuição de ações da Justiça Federal (fl.05 do processo da entidade) indica a execução fiscal de nº 2000.61.82.043842-0. Porém, os documentos juntados aos autos (fls.06/12 do processo da entidade) indicam que se referem ao processo 13802609958/97-28 (vide fl.06 e 07). Logo, patente a divergência, indicando que o parcelamento não diz respeito à supracitada execução fiscal. Tal paradoxo não foi esclarecido na manifestação.

30. Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA, com consequente anulação do ato de habilitação da concorrente.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ALTAIR/SP

31. Consoante já anunciado na presente peça, consta na ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166, de 12 de novembro de 2009, que o certame para a localidade de Altair, São Paulo, encontra-se sobrestado. Para tal localidade, sagraram-se vencedoras (empate) as licitantes RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA.

32. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

33. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/N.º 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

34. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

35. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.



36. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à última proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

37. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

38. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

39. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

40. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

41. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade.

42. Foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas, as quais restaram silentes.

43. Pelos argumentos acima explicitados, deve haver a desclassificação supervenient de RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA, ancorada no artigo 43,§5º da Lei 8.666/93.Publique-se, assim, o despacho ministerial.

44. Na ordem de classificação, deveria ser analisada a documentação de RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.

45. É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002 a envolver RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.

46. Por razões de celeridade, faz-se necessária a instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR,conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

IV – DA CONCLUSÃO

47. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

a) **LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP:** para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança 18475/DF. Devem ser adotadas as providências para a efetiva



CONJUR - M. das
129
jm

suspensão da concorrência 139/2001 para a localidade de Água de São Pedro, no Estado de São Paulo.

b) LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP:

-pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, com a consequente anulação definitiva de seu ato de habilitação (necessidade de publicação do despacho ministerial).

- A segunda colocada foi SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR deve intentar diligências, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93, para obter certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais (execuções fiscais) noticiadas às fls.130/140 do processo da entidade.

-Verifique-se, ainda, se SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA não estaria na iminência de ultrapassar o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67.

-Instruam-se os autos de SUPER DIFUSORA AM LTDA e SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

c)LOCALIDADE DE ALTAIR/SP:

-pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, já que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa, restando as entidades silentes.

-É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002.

-Necessidade de instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR,conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2012.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 5266/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 27 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE ERANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 5267/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 5266/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de julho de 2012.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº 821/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSOS Nº 53000.004809/2001; Nº 53830.000633/2002 e Nº 53000.031462/2012-87

ASSUNTO : Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0).

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral através do Parecer nº 1238/2012/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, para conhecimento e adoção de providências em relação ao cumprimento da liminar deferida no bojo do Mandado de Segurança nº 18745/DF, impetrado em decorrência de ato supostamente ilegal perpetrado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
2. No mérito da ação mandamental, pretende a impetrante, TVI – TV Interativa Ltda., a concessão da segurança para que esta venha a ser declarada vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, devendo ser mantida incólume a decisão de homologação do certame e adjudicação da outorga da permissão para exploração do serviço em questão.
3. Como bem explicita a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ, o Ministro relator Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça, houve por bem deferir a medida liminar, nos termos adiante reproduzidos:

“Isto posto, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro o pleito de liminar, para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao Município de Águas de São Pedro/SP, sem com isso antecipar qualquer juízo quanto ao mérito do pedido e sem excluir a eventualidade de alteração deste decisum após as informações ou enquanto tramitar o pleito.”

Esplanada dos Ministérios, Bloco “R” – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



4. Em atendimento à liminar deferida, nos termos da decisão judicial acima transcrita, encaminho, **COM URGÊNCIA**, os autos do processo administrativo ao Gabinete do Senhor Consultor Jurídico, para que possa ser implementado o comando de suspensão do trâmite da concorrência 139/2001, relativo à localidade de Águas de São Pedro/SP, até que sobrevenham novos fatos.

5. Sugiro, ainda, sejam carreadas cópias da presente manifestação, assim como do Parecer nº 1238/2012/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 209/210) aos autos dos processos administrativos nº 53000.004809/2001 (TVI – TV Interativa) e nº 53830.000633/2002 (Principal), já em relação aos presentes autos, pelo reencaminhamento à CGAJ.

Brasília, 24 de julho de 2012.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

1. De acordo.

2. Determino a suspensão do processo em atendimento à ordem judicial.

3. Proceda-se conforme sugerido no item 5.

Brasília, 27 de julho de 2012.


JOSÉ FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



1/2 S/COM 07.
SENHOR CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. 134



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 049225/2012-72

SEPRODLOG/COLOG/CGRL/SPO

15/10/2012-17:16

Anexa
Processo Administrativo nº 53830.000633/2002

CONC. 139/01

Concorrência no 139/2001-SSR/MC

Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - Localidade de Águas de São Pedro

139/01

TVI – TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.403/0001-89, com sede em Rio Acima, MG, na Rua Primeiro de Maio, nº 416, Bairro Rosário, CEP 34300-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu representante legal, expor e requerer o seguinte:

I – DOS FATOS

A Peticionária é vencedora da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC, Processo Administrativo nº 53830.000633/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada na localidade de Águas de São Pedro, no estado da São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Para tanto, a Peticionária foi habilitada em 22.08.2002, despacho publicado no D.O.U. em 27.08.2002, teve a sua proposta técnica classificada e, após 8 anos, foi declarada vencedora do certame, tendo o objeto lhe sido adjudicado através do despacho do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2010, que, para tanto, acatou os fundamentos da NOTA/Nº 0912-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 92/93 do processo administrativo).

Ocorre que em 4 de abril de 2011, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, por intermédio do PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 98 a 100 do processo administrativo), houve por bem rever, de ofício, o ato de homologação do certame em desfavor da Peticionária, concluindo pela necessidade de torná-lo sem efeito, ao argumento de que a Peticionária havia descumprido o subitem 5.3.4 do Edital ao não apresentar certidão negativa de falência ou concordata da comarca de Rio Acima (onde a empresa está sediada), e sim do Município de Belo Horizonte.

Concedido o direito de manifestação em sede de ampla defesa e contraditório à Peticionária, esta se manifestou nos autos (fls. 101 a 112), alegando, em síntese, haver ultrapassado o prazo decadencial previsto no art. 54, caput, da Lei 9.784, de 1999, o que impossibilitaria à administração rever, naquele momento, a decisão de homologação do certame com fundamento em erro supostamente cometido na análise da documentação de habilitação da licitante. No mérito, a Peticionária pugnou pela ilegalidade da exigência da referida certidão, que não consta do rol taxativo do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, sobreveio o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113 a 119 do processo administrativo), de 15 de fevereiro de 2012, que opinou pela anulação definitiva da homologação da Peticionária como vencedora do certame em análise, respaldando-se em entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) segundo o qual a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art. 54 da Lei 9.784, de 1999) inicia-se a partir da homologação.

Ao final, o sobrecitado parecer (fl. 115 do processo administrativo) opina pela anulação do ato de habilitação da concorrente segunda colocada e determina sejam



examinados pela Comissão Permanente de Licitação a documentação referente à habilitação da licitante terceira colocada, ato preparatório para a homologação desta como vencedora.

Por fim, em despacho publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro último, a autoridade acolhe as razões do PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113 a 119 do processo administrativo) e anula a homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, para a localidade de Águas de São Pedro, que tinha a Peticionária como vencedora.

Inconformada, a Peticionária ajuizou Mandado de Segurança no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no certame. A ação foi processada sob o nº 18.745 - DF (2012/0126825-0) e o Exmo. Sr. Ministro Relator deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório (doc. 01 – anexo)

II – DO DIREITO

DA LESÃO AO DIREITO DA PETICIONÁRIA. DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISAR A HABILITAÇÃO DA PETICIONÁRIA.

O art. 54, *caput*, da Lei nº 9.784, de 1999, é claro ao determinar que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Veja:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Trata-se de dispositivo inspirado no princípio da segurança jurídica, positivado no art. 2º, *caput*¹, da mesma lei, que exige que o Poder Público adote conduta firme e que esteja de acordo com a necessidade de estabilidade na condução das relações jurídicas, especialmente em virtude dos efeitos que dela se esperam para a vida.

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Realmente, o transcurso do lapso temporal implica necessariamente na inviabilidade de se revisar o ato que habilitou a Peticionária para participar do certame, já que há, neste ato, inexorável efeito favorável para a mesma.

É como ressalta José dos Santos Carvalho Filho, em seu festejado Processo Administrativo Disciplinar², ao comentar sobre o dispositivo:

De fato, no caso de ter havido efeitos em favor do administrado, **o decurso do tempo acaba por criar situação jurídica de tutela que o beneficia, e assim não pode a Administração, após o período de cinco anos, corrigir o ato através da anulação.** A consequência é a de que o ato administrativo, conquanto inquinado de vício de legalidade, subsiste no mundo jurídico e prossegue irradiando seus efeitos em favor do titular. (g. n.)

No caso dos autos, necessário concluir que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações pretendeu rever, em 2011, as condições de habilitação da Peticionária, que eram conhecidas do Ministério das Comunicações desde a apresentação dos envelopes das licitantes, ocorrida em maio de 2002 (ata de fl. 34/35 do processo administrativo).

Ora, é evidente que o ato que declarou a Peticionária habilitada produziu, para ela, efeitos favoráveis. Assim, a revisão da etapa, passados agora 9 anos e 10 meses, e por motivo já conhecido desde a época da habilitação é ilegal e, além de atentar contra a segurança jurídica, demonstra a ineficiência da administração, ferindo também os princípios da legalidade, razoabilidade e salvaguarda do interesse público.

Ademais, o § 5º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993, é claro ao dispor que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Ora, neste caso, o documento agora impugnado pela administração (fl. 22 do processo administrativo) já estava nos autos desde a época da habilitação, não podendo, assim, servir de motivo para que a administração venha agora querer anular a homologação da proponente vencedora.

² Processo Administrativo Disciplinar. Niterói: Lumen Juris, 2007.



Ademais, a anulação do ato de homologação causa enormes prejuízos não somente à Peticionária, que nutria expectativa legítima de iniciar, em breve, a prestação do serviço, havendo, inclusive, comprometido recursos para o custeio da operação, mas também à União, que deixará de receber um valor quase 10 vezes maior pela outorga e, principalmente, à população de Águas de São Pedro, que ainda terá de aguardar muito tempo para que possa começar a usufruir do serviço gratuito de Radiodifusão Sonora.

Cumpre salientar que, a manter-se a decisão de anular-se a homologação do certame e adjudicação do seu objeto à Peticionária, chamando-se a concorrente terceira colocada, ocorrerá o absurdo de a proposta melhor classificada (da Peticionária), estar habilitada e ser, mesmo assim, preterida pelo poder concedente.

DOS PRECEDENTES EM FAVOR DA PETICIONÁRIA

Em julgados recentes, o STJ tem sido unânime em concluir pela inviabilidade da revisão da decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

Apenas para exemplificar, colaciona a Peticionária o julgado abaixo, de relatoria do Ministro Humberto Martins:

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS – REVISÃO ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECADÊNCIA – ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999 – PRECEDENTES.

1. A Administração Pública tem prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, corolário ao princípio da segurança jurídica.

2. Inviável rever decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

3. Precedentes: MS 14.722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010; MS 10.760/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 8.11.2006, DJ 17.9.2007, p. 204; REsp 658.130/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 28.9.2006, p. 195.

4. In casu, o pedido formulado na petição inicial, de homologação do resultado do certame licitatório, deve ser restringido pois incerta a lisura e o tempo em que foram realizados todos os



atos do procedimento licitatório, não podendo o judiciário avalizar todos os atos efetivados, não ser o específico ato sub judice, referente à habilitação da empresa, ilegalmente revista após sete anos da decisão administrativa originária.

Mandado de Segurança parcialmente concedido, para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Pocrane-MG.

(MS 15.160/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 16/06/2010) (g. n.)

Ademais, após a edição do PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pela anulação definitiva da habilitação desta Peticionária, sobreveio o Acórdão nº 2318/2012 – TCU – PLENÁRIO, de 29 de agosto de 2012, em que o órgão, ao ser questionado por esta Pasta sobre a decadência na revisão dos processos administrativos licitatórios de radiodifusão, assim acordou:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do dies a quo para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;
 - 9.2. responder ao consulente que **o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;**
 - 9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao consulente;
 - 9.4. determinar o arquivamento do presente processo.
- (g.n.)

Neste caso, a seguir-se o novel posicionamento do TCU sobre o assunto, é mister a revisão da decisão que opinou pela anulação da homologação do certame em desfavor da Peticionária.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Peticionária seja revista a posição adotada por esta Consultoria Jurídica no PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,

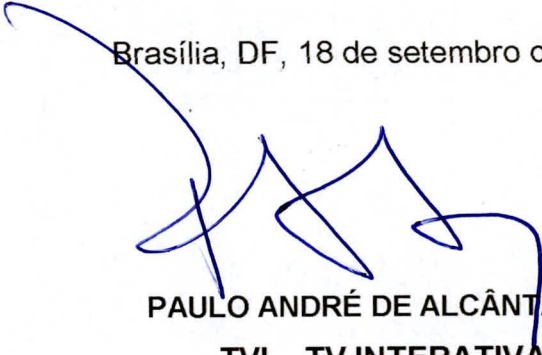


determinando que a Peticionária seja considerada a vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, com a consequente homologação do certame e adjudicação da outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Águas de São Pedro/SP em favor da Peticionária.

Após, seja expedida manifestação nos autos do Mandado de Segurança nº 18.745 - DF (2012/0126825-0), em trâmite no STJ, requerendo a declaração de extinção do feito sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 18 de setembro de 2012


PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE
TVI – TV INTERATIVA LTDA.



Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 141
Rubrica *[assinatura]*

Controle de Processos e Documentos



Alterar Senha



Emprestimo de Protocolo



Ajuda



Sair do Sistema



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial

Número do Processo: 53670.001379/2001-38

Tramite 52

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	15/08/2012 16:21	22/08/2012 10:18
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCIELLY SILVA CUNHA...	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE PÓS OUTORGA	
Recebido por	Unidade de destino	
VANIA SA DOS REIS - SDCOM...	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	

Tramite 51

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	11/06/2012 16:18	12/06/2012 11:03
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCOS LOPES FERREIRA...	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENUNCIAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE...	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE PÓS OUTORGA	

Tramite 50

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	16/05/2012 14:44	25/05/2012 09:55
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCELA BARROS ALVES SILVA...	SERVICO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	
Recebido por	Unidade de destino	
MARCOS LOPES FERREIRA...	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENUNCIAS	

Tramite 49

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	09/04/2012 10:51	11/04/2012 14:32
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCOS LOPES FERREIRA...	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENUNCIAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARCELA BARROS ALVES SILVA...	SERVICO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	

Tramite 48

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	27/07/2011 14:10	28/07/2011 17:45
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA DA PENHA TAVARES BARROS...	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA	
Recebido por	Unidade de destino	
CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO...	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENUNCIAS	

Tramite 47

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	22/07/2011 14:08	25/07/2011 12:03
Tramitado por	Unidade de origem	
PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR...	COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA DA PENHA TAVARES BARROS...	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA	

Tramite 46

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	28/06/2011 11:46	22/07/2011 14:02
Tramitado por	Unidade de origem	
ROSELI APARECIDA DE L. DE OLIVEIR...	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	
Recebido por	Unidade de destino	
PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR...	COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	

Tramite 45

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	20/06/2011 17:26	28/06/2011 11:38
Tramitado por	Unidade de origem	
ELISANGELA A. PINHEIRO...	COORDENACAO DE OUTORGA E CONSIGNACAO DE CANAIS	
Recebido por	Unidade de destino	
ROSELI APARECIDA DE L.	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistema2.mc.gov.br/gpd/Entrada.asp?status=0><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

23/11/2012

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nível I**, em 27/04/2015, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0475138** e o código CRC **55B867C9**.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

94
jm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2010.

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2012.

Acolho o **PARECER N°0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** da homologação da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002



Considerando o Parecer Técnico nº 430/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073219/2011-10/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 9º, inciso III do art. 30 todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e parágrafo único do art. 5º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Assistência à Saúde e Educação, CNPJ nº 07.443.004/0001-93, com sede em Tremembé (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.669, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.028589/2014-37, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000431/02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através do canal 26 (vinte e seis), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 3.670, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.061780/2012-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.502, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001211/98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, através do canal 4- (quatro decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via Satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4.336, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53670.000176/1999-67, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.500, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Em 30 de julho de 2015

Nº 1.171/2015/SEI-MC - Acolho o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) como razão desta decisão e TORNO SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do Anexo Único. Por conseguinte, prevalece a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, com prosseguimento do feito.

RICARDO BERZOINI

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.650, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Pato Branco-PR, expedida por meio do Ato nº 15.897, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Marechal Cândido Rondon-PR, expedida por meio do Ato nº 15.896, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53830.000633/2002-81

Certifico e dou fê que, nesta data, juntei ao processo a folha do D.O.U de 29/09/2015, contendo o Despacho do Senhor Ministro de Estado das Comunicações que homologou o certame da Concorrência nº 139/2001 que sagrou vencedora a TVI - TV Interativa Ltda.

Assim, tendo efetivado a atualização dos sistemas necessários, devolvo os autos ao SLCOM para acompanhamento dos prazos recursais e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 29/09/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0742477** e o código CRC **6828D831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 676 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI - TV Interativa Ltda

PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

No bojo do Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0- STJ) foi concedida a segurança pleiteada para que se considere TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Parecer Jurídico 676 (9627085)

SEI 53000.031462/2012-87 / pg. 1

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

2. Buscou-se o parecer de força executória, com amparo na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de abril de 2013, da Procuradoria-Geral da União, publicada no BS nº 16, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao conhecimento e à comunicação de decisões judiciais pelos órgãos de representação judicial da União aos órgãos responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

3. Logo, com base nos artigos 1º e 3º, inciso IV, da Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013, foi remetido o Ofício 8590/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU à Procuradoria Geral da União para que se manifestasse sobre a força executória do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- Superior Tribunal de Justiça.

4. O ofício é datado de 27/03/2015. Até o presente momento não houve resposta da PGU, com o encaminhamento do parecer de força executória. Observa-se, porém, que após a emissão do ofício ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União, sobreveio, em 22/04/2015, o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança 18.745/DF- STJ.

5. Sendo assim, deve-se acatar plenamente a decisão judicial que tem força executória imediata, para que se considere a impetrante (TVI- TV INTERATIVA LTDA) habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Mas, não só se considera a impetrante habilitada, a leitura do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça revela a necessidade de reestabelecimento da própria homologação. Note-se o voto do relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressabido que a Administração Pública pode proceder, por meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Parecer Jurídico 876 (0627085)

SEI 95000.031462/2012-87 / pg. 2

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorrerá o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, **a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).**

9. Disso se verifica, **entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações**, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior [...] (MS 18.745/DF. Superior Tribunal de Justiça.Grifamos)

6. Logo, examinando-se o Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ, revela-se que a segurança foi concedida. Portanto, considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Àguas de São Pedro/SP. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Devem-se desfazer os atos de anulação de habilitação e anulação de homologação, por meio de publicação de despacho ministerial nesse sentido. Prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Parecer Jurídico 070 (0627085)

SEI 55000.051462/2012-87 / pg. 3

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 27/07/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627083** e o código CRC **E77ADE4C**.

Criado por [tatiane](#), versão 2 por [tatiane](#) em 27/07/2015 10:58:25.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 2099/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTO: Decisão judicial.

Aprovo o PARECER N°676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 27/07/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627099** e o código CRC **62D16ECC**.

Criado por [tatiane](#), versão 3 por [alexsandro.maia](#) em 27/07/2015 15:02:39.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho - Conj. 2099- (0627099)

SEI 53000.031462/2012-87 / pg. 5

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2100 / 2015

PROCESSO: 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI - TV Interativa Ltda

DESPACHO Nº 2100/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTO: Decisão judicial.

Aprovo o DESPACHO Nº 2099/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Volvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho - Conj. 2100 - (0627103)

SEI 53000.031462/2012-87 / pg. 6

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 27/07/2015, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627103** e o código CRC **696ED79B**.

Criado por [tatiane](#), versão 2 por [tatiane](#) em 27/07/2015 11:00:34.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho - Conj. Jur. 2100-(0627103)

SEI55000-031462/2012-87 / pg. 7

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Nº 1171/2015/SEI-MC

DESPACHO

Processo nº: 53000.031462/2012-87

Referência:

Interessado: TVI - TV Interativa Ltda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2015.

Acolho o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) como razão desta decisão e TORNO SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do Anexo Único. Por conseguinte, prevalece a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, com prosseguimento do feito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho DDC 1171 (5827246)

SEI 53000.031462/2012-87 / pg. 8

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

RICARDO BERZOINI

Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/02



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho DDC 1171 (082/240)

SEI 53000.001462/2012-87 / pg. 9

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627246** e o código CRC **609A964A**.

Criado por [tatiane](#), versão 7 por [alan.trajano](#) em 27/07/2015 16:02:12.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho DCU 1171 (0627246)

SEI 55000.051462/2012-87 / pg. 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14323/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000633/2002-81 - Concorrência nº 139/2001-SSR/MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda

Assunto: Confecção de Atos de Pós-Homologação. Remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica – Conjur para manifestação e avaliação jurídico-formal das Minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de elaboração de minutas de Atos de Pós-Homologação do processo administrativo referente à entidade TVI-TV Interativa Ltda, oriundo da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Água de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28.05.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01.06.2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - DOU em 27.02.12, o Despacho de 24.02.12, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.

4. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

5. Logo após, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Água de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para entidade em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União - 27/02/2012, Seção 1, pág. 56. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.

7. Assim, em razão dos fatos narrados acima, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO elaborou minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a licitante vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC, TVI-TV Interativa Ltda.

CONCLUSÃO

8. Por fim, diante do exposto e considerando o lapso temporal da emissão da decisão no prosseguimento do feito exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, por prudência e com o fito de evitar decisões contraditórias no âmbito deste Ministério, sugere a remessa do presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e manifestação jurídica. Caso a CONJUR opine pela continuidade, sejam os autos submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão final.



À consideração superior.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/02/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/02/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4504746** e o código CRC **C86C14A2**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º _____, DE _____ DE _____ 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000633/2002-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14323/2019/SEI-MCTIC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/2001- SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Água de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01/06/2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

EMENTA: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Sr. Coordenador-Geral,

1. No bojo do Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0- STJ) foi concedida a segurança pleiteada para que se considerasse TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.

2. Buscou-se o parecer de força executória, com amparo na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de abril de 2013, da Procuradoria-Geral da União, publicada no BS nº 16, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao conhecimento e à comunicação de decisões judiciais pelos órgãos de representação judicial da União aos órgãos responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

3. Logo, com base nos artigos 1º e 3º, inciso IV, da Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013, foi remetido o Ofício 8590/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU à Procuradoria Geral da União para que se manifestasse sobre a força executória do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- Superior Tribunal de Justiça.

4. O ofício é datado de 27/03/2015. Até o presente momento não houve resposta da PGU, com o encaminhamento do parecer de força executória. Observa-se, porém, que após a emissão do ofício ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União, sobreveio, em **22/04/2015, o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança 18.745/DF- STJ. Os autos foram arquivados definitivamente em 24/04/2015 na Corte Superior.**



5. Sendo assim, deve-se acatar plenamente a decisão judicial que tem força executória imediata, para que se considere a impetrante (TVI- TV INTERATIVA LTDA) habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Mas, não só se considera a impetrante habilitada, a leitura do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça revela a necessidade de reestabelecimento da própria homologação. Note-se o voto do relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressabido que a Administração Pública pode proceder, por meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorrera o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, **a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).**

9. Disso se verifica, **entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações**, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior [...] (MS 18.745/DF. Superior Tribunal de Justiça.-Grifamos)

6. Logo, examinando-se o Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ, revela-se que a segurança foi concedida. Portanto, considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na ciação 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Por conseguinte, prevalece a homologação do



certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Já foram desfeitos os atos de anulação de habilitação e anulação de homologação, por meio de publicação de despacho ministerial nesse sentido (SEO 0742449).

7. Foram juntadas à Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746) as minutas de Portaria de outorga e Exposição de Motivos a serem endereçadas à Casa Civil. Sugerem-se os seguintes acréscimos a tais minutas:

“MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES [...] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81 **e considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF**, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC, RESOLVE:
[...]

“MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

[...], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, [...]**”

8. Dessa feita, devem ser ajustadas as minutas propostas na Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746), como sugerido no item 7 deste parecer. Ato contínuo, prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381478973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

RAZUK. Data e Hora: 17-02-2020 17:44. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381818715 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-02-2020 10:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381818715

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00410/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTOS: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI-TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381829162 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-02-2020 17:25. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381829162

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento do Parecer Jurídico 142/2020 (5191617) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191712** e o código CRC **F40A5AF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 5191712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

Referência: Parecer nº 142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5191617)

Interessado: TVI- TV Interativa Ltda

Assunto: Confeção de Atos de Pós-Homologação. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 19/02/2020, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5192475** e o código CRC **E8C784DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 5192475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3711/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000633/2002-81 - Concorrência nº 139/2001-SSR/MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda

Assunto: Confecção de Atos de Pós-Homologação. Remessa dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de elaboração de minutas de Atos de Pós-Homologação do processo administrativo referente à entidade TVI-TV Interativa Ltda, oriundo da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo. Viabilidade no prosseguimento do feito nos termos do Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Remessa dos autos ao Gab/Ministro para chancela e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

ANÁLISE

2. Em linhas gerais, os presentes autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica - Conj, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante esta Pasta, por meio da **Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC**, com a seguinte proposta:

(...) 2. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28.05.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01.06.2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor do proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - DOU em 27.02.12, o Despacho de 24.02.12, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.

4. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

5. Logo após, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para entidade em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.

7. Assim, em razão dos fatos narrados acima, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO elaborou minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a licitante vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC, TVI-TV Interativa Ltda.

CONCLUSÃO

8. Por fim, diante do exposto e considerando o lapso temporal da emissão da decisão no prosseguimento do feito exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, por prudência e com o fito de evitar decisões contraditórias no âmbito deste Ministério, sugere a remessa do presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e manifestação jurídica. Caso a CONJUR opine pela continuidade, sejam os autos submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão final.(...)

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº5191617), devolveu o processo para Secretária de Radiodifusão -Serad nos seguintes termos:

8. Dessa feita, devem ser ajustadas as minutas propostas na Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746), como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

4. Em cumprimento ao Parecer acima esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) realizou os ajustes nas minutas da Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda., vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC.

CONCLUSÃO

5. Por fim, diante do exposto esta Coordenação Geral de Pós Outorgas - CGPO opina pela remessa do processo em comento ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5195724** e o código CRC **501C8D0D**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º _____, DE _____ DE _____ 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF e invocando as razões presentes na **Nota Técnica n.º 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer n.º 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2020

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/2001- SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Água de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01/06/2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

Referência:

Interessado: @nome_interessado@

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5649293** e o código CRC **ABFD23F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI-MCTI nº 5649293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.946.403/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2002
NOME EMPRESARIAL TVI - TV INTERATIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 416	COMPLEMENTO *****
CEP 34.300-000	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO RIO ACIMA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3222-0362
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2020** às **12:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

Referência: Concorrência 139/2001 - SSR-MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda.

Assunto: Portaria de Outorga

À SERAD,

1. Em face do Parecer 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5191617), referente à da entidade TVI-TV Interativa Ltda., para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Águas de São Pedro/SP, remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.
2. Empós, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da concorrência 139/2001 - SSR/MC, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenadora de Licitação de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão, em 29/11/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão, em 29/11/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8732712** e o código CRC **9326F7D4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2021/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2021

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica /2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro das Comunicações

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI-MCOM nº 8732712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 4183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8738368** e o código CRC **6F24ECB0**.



Ofício Interno nº 13734/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4183/2021/SEI-MCOM (8738368)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLIC_MCOM (8732712), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4183/2021/SEI-MCOM (8738368), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 28/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8763631** e o código CRC **23C28D66**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13734/2021/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 8763631



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2022 17:33:12
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6950709
Data prevista de publicação: 17/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14275469	ATO PORTARIA MCOM NA 4014 .rtf	d1b018ccb9fc1050 f19777ebe8f9afd2	7,00	R\$ 231,28
14275470	ATO PORTARIA MCOM NA 4183.rtf	4b9c7098e7d8beb8 a70db9702cc1bc60	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 495,60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6950709<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac44be7b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVI-TV Interativa Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 32220362	E-mail:
CNPJ: 04.946.403/0001-89	Número do Fistel: 50441188346
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Primeiro de Maio	Complemento:	
Bairro: Rosario	Numero: 416	
Município: Rio Acima	UF: MG	CEP: 34300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Águas de São Pedro	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms



Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico



Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4429/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: 53830.000633/2002-81
Documento de Referência: Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.
Interessado: TVI TV INTERATIVA LTDA.
Assunto: Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa TVI TV INTERATIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. A Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 229, classe C, no município Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 9495566).
4. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Água de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01 de junho de 2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.
5. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.
6. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - D.O.U. em 27 de fevereiro de 2012, o Despacho de 24 de fevereiro de 2012, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.
7. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:
- [...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.
8. Na sequência, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para entidade em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.
9. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 0676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 56.
10. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.
11. Posteriormente, foi confeccionada a Portaria nº 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

12. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Ilustíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 04 de abril de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 06/04/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 06/04/2022, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 06/04/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9642689** e o código CRC **DA8EA6CA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.



A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

4. Esclareço que, de acordo com o §3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 9642689



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10272208** e o código CRC **B5001FA5**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 10272208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 23563/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10272208)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4183/2022/SEI-MCOM 0483381), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10272208), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/08/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10281432** e o código CRC **DDF7BFF3**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23563/2022/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 10281432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o §3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25255/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000633/2002-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10427066** e o código CRC **04EDA913**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25255/2022/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 10427066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4040/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53830.000633/2002-81**
Documento de Referência: **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.**
Interessado: **TVI TV INTERATIVA LTDA.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa TVI TV INTERATIVA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
3. A Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 229, classe C, no município Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 9495566).
4. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01 de junho de 2010, do qual o Ministro das Comunicações homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.
5. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.
6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 0676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO a anulação da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 56.
7. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito (doc. nº 0742449).
8. Posteriormente, foi confeccionada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Doc. nº 9483381), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.
9. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

11. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERA para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)

ANTÔNIO MALVA NETO

Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786564** e o código CRC **C42D6110**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786570** e o código CRC **0EE9F370**.



Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF, concluiu que a TVI - TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI - TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830351** e o código CRC **58371BC0**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10830351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 33616/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10830351)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4040/2023/MCOM (10786564), encaminho a Exposição de Motivos (10830351), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830369** e o código CRC **D7F5FFFA**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10830369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 35636/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10830351)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4040/2023/SEI-MCOM (10786564), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10830351), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/05/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10900652** e o código CRC **5E4D11A3**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10900652

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF, concluiu que a TVI - TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI - TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13598/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000633/2002-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919478** e o código CRC **12883BBE**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10919478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF, concluiu que a TVI - TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI - TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

EMENTA: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Sr. Coordenador-Geral,

1. No bojo do Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0- STJ) foi concedida a segurança pleiteada para que se considerasse TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.

2. Buscou-se o parecer de força executória, com amparo na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de abril de 2013, da Procuradoria-Geral da União, publicada no BS nº 16, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao conhecimento e à comunicação de decisões judiciais pelos órgãos de representação judicial da União aos órgãos responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

3. Logo, com base nos artigos 1º e 3º, inciso IV, da Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013, foi remetido o Ofício 8590/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU à Procuradoria Geral da União para que se manifestasse sobre a força executória do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- Superior Tribunal de Justiça.

4. O ofício é datado de 27/03/2015. Até o presente momento não houve resposta da PGU, com o encaminhamento do parecer de força executória. Observa-se, porém, que após a emissão do ofício ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União, sobreveio, em **22/04/2015, o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança 18.745/DF- STJ. Os autos foram arquivados definitivamente em 24/04/2015 na Corte Superior.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/381478973](https://sapiens.agu.gov.br/documento/381478973)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

5. Sendo assim, deve-se acatar plenamente a decisão judicial que tem força executória imediata, para que se considere a impetrante (TVI- TV INTERATIVA LTDA) habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Mas, não só se considera a impetrante habilitada, a leitura do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça revela a necessidade de reestabelecimento da própria homologação. Note-se o voto do relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressabido que a Administração Pública pode proceder, por meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorrera o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, **a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).**

9. Disso se verifica, **entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações**, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior [...] (MS 18.745/DF. Superior Tribunal de Justiça.-Grifamos)

6. Logo, examinando-se o Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ, revela-se que a segurança foi concedida. Portanto, considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Por conseguinte, prevalece a homologação do



certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Já foram desfeitos os atos de anulação de habilitação e anulação de homologação, por meio de publicação de despacho ministerial nesse sentido (SEO 0742449).

7. Foram juntadas à Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746) as minutas de Portaria de outorga e Exposição de Motivos a serem endereçadas à Casa Civil. Sugerem-se os seguintes acréscimos a tais minutas:

“MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES [...] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81 **e considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF**, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC, RESOLVE:
[...]

“MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

[...] com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, [...]**

8. Dessa feita, devem ser ajustadas as minutas propostas na Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746), como sugerido no item 7 deste parecer. Ato contínuo, prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381478973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

RAZUK. Data e Hora: 17-02-2020 17:44. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381818715 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-02-2020 10:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopla-autenticidade.scrip4.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00410/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTOS: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI-TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381829162 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-02-2020 17:25. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/381829162> <http://www.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4040/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53830.000633/2002-81**
Documento de Referência: **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.**
Interessado: **TVI TV INTERATIVA LTDA.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa TVI TV INTERATIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 229, classe C, no município Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 9495566).

4. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01 de junho de 2010, do qual o Ministro das Comunicações homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

5. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 0676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO a anulação da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 56.

7. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito (doc. nº 0742449).

8. Posteriormente, foi confeccionada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Doc. nº 9483381), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

9. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> Nota Técnica 4040 (19/06/2024) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 1



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Rádiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Rádiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Rádiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Rádiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 4040 (16/06/2024)

SEI 95830.000639/2002-81 / pg. 2

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786564** e o código CRC **C42D6110**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10786564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 110 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/08/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495314** e o código CRC **F37090D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2673/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 110/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 110/2023 (4495299), do Ministério das Comunicações, referente à "outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/08/2023, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4495360** e o código CRC **D6AD93E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53830.000633/2002-81

SUPER nº 4495360

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14.19.08.14

CADASTRO
MC

INTERESSADO: TM - TV INTERATIVA LTDA.
OBJ: Radiodifusão - Frequência Modulada
ASSUNTO: Edital de Concorrência nº 138/2001
DAT-SP 22/05/2002 53830.000.633/2002

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
H "Vencedora p/ Águas de São Pedro (SP)"
18

MOVIMENTAÇÃO							
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	COT		23 MAI 2002	15			/ /
02	SEMPRE		08 09 08	16			/ /
03	COLA		29 02 12	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ministério das Comunicações
Secretaria Executiva
Delegacia no Estado de São Paulo

DELEGACIA DO M.C./SP.
23 MAI 53830 - 000633 2002
SÃO PAULO



Guia para Formação de Processo

Nome do Interessado: TVI - TV INTERATIVA LTDA.

CGC_CPF: 04.946.403/0001-89

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Assunto: Edital de Concorrência nº 139/2001

Observação: Localidade(s) Pretendida(s): Águas de São Pedro ✓
Araçoiaba da Serra ✓

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Sector Solicitante: CAT-SP

Data: 23/05/02

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo

frange

Encaminhamento -> de: Protocolo

para: Setor Solicitante

Vergueiro, 3073-Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300 - Fone 5576-8865 MC-SP 18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 2

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

DELEGACIA DO M.C./SP

23 MAI 08 3 52 000018

PROTOCOLO



**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DA LICITANTE**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR / MC

Razão Social

TVI - TV INTERATIVA LTDA.

CNPJ

04.946.403/0001-89

Localidades

Águas de São Pedro

Araçoiaba da Serra

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 3

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Delegacia no Estado de São Paulo



Representantes e Localidades

CONCORRÊNCIA NÚMERO 139/2001 - SSR / MC

Data da Concorrência: 23/05/02

Serviço: Radiodifusão - Frequência Modulada

Dados da Licitante

Razão Social: TVI - TV INTERATIVA LTDA.

CNPJ: 04.946.403/0001-89

Nº de Identificação: 18

Nº	Nome do Representante Legal	Número RG	Situação
1	CLAUDIVAL CARDOZO DA SILVA	23.506.787-8-SSP/SP	Procurador (a)

Assinatura:

Rubrica:

2

Assinatura:

Rubrica:

Localidades Pretendidas

Águas de São Pedro

Araçoiaba da Serra

Observação

Senhor Licitante, favor conferir os Dados Impressos

A assinatura e a Rubrica deverão ser iguais em todos os documentos assinados por Vsa. Senhoria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 4

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



PROCURAÇÃO

TVI- TV INTERATIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número **04.946.403/0001-89**, com sede na Rua Primeiro de Maio, número 416, Bairro Rosário, na Cidade de Rio Acima, Estado de Minas Gerais, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Claudival Cardozo da Silva**, Empresário, inscrito no **RG sob n.º 23.506.787-8 SSP-SP** e no **CPF sob n.º 609.684.604-10** a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º **139 / 2001- SSR /MC**, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista de autos, bem como praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio Acima/MG, 21 de Maio de 2002

Paulo André de Alcântara Nacife
Sócio- Gerente
CPF 537.480.266-68

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30180-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança
PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE
Dou fé

Bele Horizonte, 22/05/2002
Em Testemunho de verdade
EDUARDO LUIZ DINIZ VIEIRA / EVERARDO VIEIRA FILHO
LILIAN ALVES ALLUM / JOÃO LUCIO BATISTA FERREIRA
Emprevedor

13

Belô de Fiscalização
ACQ 54849
TABELÃO
João Maurício V. Ferraz
ANTORIO D...
Nº 187 - BH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Arquivo de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 5

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	23.506.787-8
DATA DE EXEDIÇÃO	05/MAI/97
NOME	CLAUDIVAL CARDOZO DA SILVA
FILIAÇÃO	ANACLETO VIEIRA DA SILVA E RAIMUNDA ALVES DA SILVA
NATURALIDADE	PETROLINA -PE
DATA DE NASCIMENTO	27/FEV/1969
DQC ORIGEM	PETROLINA PE PETROLINA CN-LV-056A/FLS.192V/N.025428
CRE	09684805710
Delegado Distrital de Identificação JOÃO ROBERTO ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 6

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



TVI – TV INTERATIVA LTDA

CONTRATO SOCIAL

PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado a Avenida Paulo Camilo Pena, 609, apto. 1102, Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, portador da Carteira de Identidade n. M-1.656.310, expedida pela SSP/MG, CPF n. 537.480.266-68;

JÚLIA FEROLLA NACIFE, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada a Avenida Paulo Camilo Pena, 609, apto. 1102, bairro Belvedere, em Belo Horizonte, portadora da carteira de identidade n. M-749.388, expedida pela SSP/MG, CPF n. 327.396.646-72;

RESOLVEM, por este instrumento, constituir uma Sociedade, por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar serviços de radiodifusão, em qualquer localidade do País, de conformidade com as concessões ou permissões que para tanto, lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. A Sociedade terá seu foro e sede na cidade de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, à Rua Primeiro de Maio, 416, bairro Rosário, CEP 34300-000.

Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – A Sociedade girará sob a razão social TVI – TV INTERATIVA LTDA, tendo sede e foro na cidade de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, à Rua Primeiro de Maio, 416, bairro Rosário, CEP 34300-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de qualquer modalidade e em qualquer localidade do País, desde que o Governo federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo 1 - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo 2 – Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III – A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e terá início na data de registro deste Contrato Social. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.



Handwritten signature and stamp: GLAUCIANE CHAVES DE MELO, ADVOGADA - OAB/MG 74.434, CPF N.º 841.907.425-91, RG M-5.176.986 - SSP/MG.

N.º 00

Parágrafo 2 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo 3 – No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX – A Sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interessados da Sociedade, em juízo e fora dele, inclusive para exclusão de sócios pela maioria de votos, cabendo 1 voto para cada cota social, podendo adquirir, alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade.

Parágrafo 1 – A sociedade poderá fazer-se representar, também em juízo e fora dele, por procurados ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores deverão Ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2 – A responsabilidade, a orientação intelectual e a administração da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X – Fica investido no cargo de Diretor-Gerente o sócio PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NICIFE, dispensado de caução, já qualificado que assim assinará:

TVI – TV INTERATIVA LTDA

PAULO ANDRÉ ALCÂNTARA NICIFE
Diretor-Gerente

CLÁUSULA XI – A título de “pro-labore”, o Diretor-Gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII – O ano social coincide com o ano civil. Atualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração do resultado no exercício, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.



CLAUDIANE CHAVES DE MELO
ADVOGADA - OAB/MG 14.434
CPF N.º 841.997.400/91
RG M-5.176.888 - SSP/MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal-autenticidadeassinatura.com.br/legitim/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 9

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



CLÁUSULA XIII – O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV – A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XV – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

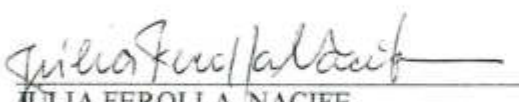
DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob as penas da lei não se encontrarem incurso em nenhum dos casos de crimes, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

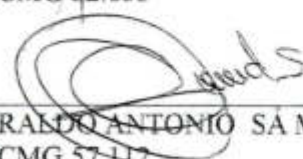
Rio Acima, 27 de fevereiro de 2002


PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE


JULIA FEROLLA NACIFE

Testemunhas:


AGUINALDO DE CASTRO COELHO
CRCMG 52.855


GERALDO ANTONIO SÁ MENDES
CRCMG 57.112



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camaraleg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>


BLAQUIERE CHAVES DE MELO
ADVOGADA - OAB/MG 74.434
CPF N.º 841.967.438-91
RG M-5.176.386 - SEP/MG

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

30

TVI – TV INTERATIVA LTDA

**1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

CNPJ n. 04.946.403/0001-89

PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado nesta capital a Rua Florida, n. 52, apto. 501, bairro Carmo Sion, portador da Carteira de Identidade n. M-1.656.310, expedida pela SSP/MG, CPF n. 537.480.266-68;

JULIA FEROLLA NACIFE, brasileiro, casada, empresária, residente e domiciliada a Avenida Paulo Camilo Pena, 609, apto. 1102, bairro Belvedere, em Belo Horizonte, portadora da carteira de identidade n. M-749.388, expedida pela SSP/MG e CPF n. 327.396.646-72

RESOLVEM, por este instrumento, alterar seu Contrato Social registrado na JUCEMG sob n. 3120645419-3, em 19/03/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Neste ato introduz a seguinte alteração :

O Capital Social, que estava fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ALTERA, nesta data para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte proporção, pelos sócios : Paulo André de Alcântara Nacife, integraliza neste ato, R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a vista e em moeda corrente do país; Júlia Ferolla Nacife, integraliza neste ato, R\$ 500,00 (quinhentos reais), a vista e em moeda corrente do país.

Todos os negócios da Sociedade serão regidos pelas condições das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob a razão social TVI – TV INTERATIVA LTDA, tendo sede e foro na cidade de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais, à Rua Primeiro de Maio, 416, bairro Rosário, CEP 34300-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade tem como objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de qualquer modalidade e em qualquer localidade do País, desde que o Governo federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço especial de música funcional.

Parágrafo 1 - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula, obedecerá, sempre, à legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins cívicos, patrióticos, educativos e recreativos.

Parágrafo 2 – Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações de radiodifusão, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intepleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765c4ba-4ee8-9f69-073f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 11

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-073f121481b

Handwritten signature and circular stamp in the top right corner.

a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro do Comércio competente, não tendo no momento nenhuma filial.

CLÁUSULA III – A duração da Sociedade é por prazo indeterminado e tendo iniciado em 19/03/2002,. Observando-se quando sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV – O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), eleva-se nesta data para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas , no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim subscrita pelos sócios.

- O sócio PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE, com 148.500 (cento e quarenta e oito mil) cotas, valor total de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
- A sócia JULIA FEROLLA NACIFE, com 1.500 (um mil e quinhentas) cotas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1 - Cada sócio integralizará seu capital social da seguinte forma: 100% (cem por cento) em moeda nacional, neste ato.

Parágrafo 2 – A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

Parágrafo 3 – As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V – É vedado o ingresso, na Sociedade, a pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII – Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas cotas, terão preferência absoluta, para a sua aquisição, os demais sócios aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1 – O sócio interessado em transferir suas cotas, deverá conceder aos demais sócios, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo 2 – Caso mais de um sócio desejar adquirir as cotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuem.

CLÁUSULA VIII – Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, sendo admitido na Sociedade o herdeiro, ou herdeiros do sócio falecido, desde que os mesmos sejam legalmente capazes e que os seus nomes sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 1 – Caso um ou mais herdeiros não queiram participar da Sociedade, proceder-se-á então a um balanço geral, pagando-se a aqueles herdeiros a parte que lhes couber do



Handwritten signature and circular stamp in the bottom right corner.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 12

J2

valor do capital social do sócio falecido, considerando-se, também, os créditos ou débitos que possua na Sociedade, e o lucro ou prejuízo apurado até o último dia do mês em que houver ocorrido o falecimento.

Parágrafo 2 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º desta Cláusula, o valor total do que for devido, será pago ao herdeiro ou herdeiros, ou a quem de direito, na seguinte forma: 10% (dez por cento) do total, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento e os restantes 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de igual valor e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias a contar da data do falecimento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

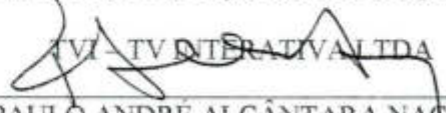
Parágrafo 3 – No caso de impedimento legal de qualquer sócio, aplicar-se-á o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX – A Sociedade será administrada por um Diretor-Gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar todos os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interessados da Sociedade, em juízo e fora dele, inclusive exclusão de sócios pela maioria de votos, cabendo um voto para cada quota social, podendo adquirir, alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade.

Parágrafo 1 – A sociedade poderá fazer-se representar, também em juízo e fora dele, por procurados ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador, ou procuradores deverão Ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2 – A responsabilidade, a orientação intelectual e a administração da Sociedade, caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X – Continua investido no cargo de Diretor-Gerente o sócio PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE, dispensado de caução, já qualificado que assim assina:


PAULO ANDRÉ ALCÂNTARA NACIFE
Diretor-Gerente

CLÁUSULA XI – A título de “pro-labore”, o Diretor-Gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII – O ano social coincide com o ano civil. Atualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para a apuração do resultado no exercício, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos, ou suportados pelos sócios, na proporção direta da quantidade de cotas que possuírem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, de comum acordo entre os sócios.








Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 13

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

13

Parágrafo único – Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII – O quadro de empregados da Sociedade será, sempre, constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV – A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste Contrato sem prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA XV – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, os sócios elegem o foro da comarca de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob as penas da lei não se encontrarem incursos em nenhum dos casos de crimes, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, todos os sócios assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio Acima, 24 de abril de 2002


PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE


JULIA FEROLLA NACIFE

Testemunhas:


AGUINALDO DE CASTRO COELHO
CRCMG 52.855


GERALDO ANTONIO SÁ MENDES
CRCMG 57.112

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cap. 30190-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança
PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE

Dou fé.

Belo Horizonte, 06/05/2002

Em Testemunha da verdade

EDUARDO LUCIO BATISTA VIEIRA / EDUARDO VIEIRA FILHO
LILIAN AVELAR SALLUM / JOÃO LUCIO BATISTA FERREIRA

Escrevente

AEIAYSDK

Selo de Fiscalização

ACP 80478

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/04/2002
SOB O NÚMERO: 2769012
#TVI - TV INTERATIVA LTDA#
Protocolo: 020550421
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Selo de Fiscalização
ACP 54879

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTARIADO
Rua Goiás, n.º 187 - B. H. - M. G. - Tel. 3222-4111
Tabelião João Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO
22 MAI 2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.dego.br/b779b765c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 14

b779b765c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Anexo II.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da **TVI – TV INTERATIVA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **Águas de São Pedro e Araçoiaba da Serra**, no Estado de **São Paulo** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Rio Acima/MG, 22 de Maio de 2002.

Paulo André de Alcântara Nacife

Diretor-Gerente

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0684 - Cep 30190-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança 13
PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE
Doutor

Belo Horizonte, 22/05/2002
Em testemunho da verdade
EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA - EVERARDO VIEIRA FILHO
LILIAN ALVES SALGADO / JOÃO LUCIO BATISTA FERREIRA
Escritor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 033.000633/2002-81 / pg. 15

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

JS
7
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-749.388 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/85

NOME
JULIA FEROLLA NACIFE

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO FEROLLA/HELOISA MARIA PAULO GUILHERME FAROLLA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 19/04/58

DOC ORIGEM
RC LV-156B FL-226V 3 SUB.B.HTE/MG

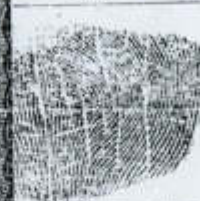
CPF 32739664-72

BELO HORIZONTE, MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RTT - SE DE

Julia Ferolla Nacife

ARTES DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 157 - B. H. - MG - Tel 3222-4107
Tabelião João Maurício Vilhena Ferraz
AUTENTICAÇÃO

08 MAI 2002

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL

ESCRITÓRIO VERAVERE
VENIO DELLA CRUCE
SILVANO ZORRINI
MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

ALVARO DE SOUZA
JOSE CARLOS LOPES
JOSE CARLOS LOPES
LEONARDO FERREIRA


Selo de Fiscalização
ACP 80493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processo Digitalizado 33590.000633/2002-81 (0475156)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 16

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

DATA DE NASCIMENTO 01/01/62	Nº INSCRIÇÃO 289119302/81	ZONA 034	SEÇÃO 0147
MUNICÍPIO / UF BELO HORIZONTE /MG	DATA DE EMISSÃO 18/09/86		

PRESIDENTE DO TRE
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Selo de Fiscalização
ACQ 54835

22 MAI 2002

BELO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Edifício nº 50/7 - B. Hile - MG - Tel: 3222-4507
Fubela: João Maurício Villano Ferraz

AUTENTICAÇÃO

22 MAI 2002

INFORME QUANTAL APRESENTADO

INFORME QUANTAL APRESENTADO

[Assinatura]

[Assinatura]

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



7007

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no c se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazer Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos competência do Juizado Especial, HAVER CONTRA:

PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

Processo	Distribuição	Classe
02496025011-6	11/03/1996	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
SECRETARIA: 24ª VARA CÍVEL		

BELO HORIZONTE, 17 de MAIO de 2002 - 08:29:19

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura ge sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentati de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial publi. VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Assinaturas manuscritas

JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - CERTIDÕES 015164 17/MAI/02 15:47

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b





7007

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

Nº 18.

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, não se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

PAI: PAULO NACIFE

MRE: NILZA NACIFE

BELO HORIZONTE, 17 de MAIO de 2002 - 08:30:20

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura ge sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



JUST 18 INST C CERTIDÕES 015165 17/MAI/02 15:17

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b





NEGATIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO PARTIDOR E DISTRIBUIDOR DO TERMO
DE BELO HORIZONTE

Nº

25566

Titular: FREDERICO DE ARAÚJO MILTON



FREDERICO DE ARAÚJO MILTON, Partidor e Distribuidor
do termo de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas
Gerais, em pleno exercício do cargo etc.

CERTIFICA, que revendo em seu cartório os livros de distribuição de títulos para protesto,
deles nada consta de responsabilidade de PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE - CPF: 537.480.
266/68. NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA*****

O referido é verdade do que dou fé
Belo Horizonte, 16 de MAIO de 2002

O Distribuidor

RUA GUAJAJARAS, 329 - LOJA 15 - CENTRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 20

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS



CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico, para fins de prova de quitação eleitoral (artigo 7º, § 1º, da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral) que, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, o(a) Sr.(a) Paulo Andre de Alcantara Nacife filho(a) de Paulo Nacife e Nilza Dantas de Alcantara Nacife nascido em 01 / Janeiro / 1962, inscrito na 34ª Zona Eleitoral sob o número 28911930281, 147ª Seção, está QUITE com a JUSTIÇA ELEITORAL até a presente data.

OBS.: _____ X _____

BH

05 de Abril de 02

Manoel Soares de Carvalho



Isenta de emolumentos: art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal.
Mod. 352 - Gráfica TREMG



Handwritten signatures in blue and red ink.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://int.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

ME de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 21

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

TVI - TV INTERATIVA LTDA
CNPJ : 04.946.403/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/04/2002

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
DISPONIVEL		PATRIMONIO LIQUIDO	
CAIXA	150.000,00	PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE	148.500,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	150.000,00	JULIA FEROLLA NACIFE	1.500,00
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	150.000,00
TOTAL DO ATIVO	150.000,00	TOTAL DO PASSIVO	150.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 30/04/2002, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL).

1º OFÍCIO

Rio Acima, 30 de Abril de 2002

TVI - TV INTERATIVA LTDA
PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

CEA CONTABIL S/C LTDA CRCMG 6294/0
ABUINALDO DE CASTRO COELHO CRCMG 52855

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança 12
PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE
Dou fé.

Belo Horizonte, 08/05/2002

Eu Testemunho da verdade

EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA LEVERARDO VIEIRA FILHO
LILIAN ALVES SALLUM JOÃO LÚCIO BATISTA FERREIRA

RELAYSRDK

Selo de Fiscalização

ACP 80477



Selo de Fiscalização

ACP 80479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL para autenticação da assinatura: <http://b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 22

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



7006

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no q se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazen Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, NADA HAVER CONTRA:

TVI TV INTERATIVA LTDA

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

BELO HORIZONTE, 17 de MAIO de 2002 - 08:32:12

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura ge sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentati de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial públi

VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



JUST. INST. C. CERTIDÕES 015166 17/05/02 15:47

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001267

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA
04.946.403/0001-89			19/03/2002
VALIDADE DO CARTÃO			
31/10/2004			
NOME EMPRESARIAL			
TVI - TV INTERATIVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA PRIMEIRO DE MAIO	416		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
34300-000	ROSARIO	RIO ACIMA	MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
TEL: 31 - 32220362			
CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL		
537.480.266-68			

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 3/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 24

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

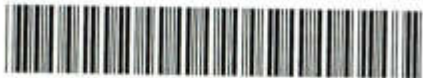
CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

TVI - TV INTERATIVA LTDA

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 416
ROSARIO

34300-000 RIO ACIMA, MG

RL 5 3 5 6 2 2 0 6 6 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001267

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. JOSÉ CANDIDO, 1200
CIDADE NOVA
CEP - 31.170-000 - BELO HORIZONTE, MG

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	VISTO ☐



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

ME de Processo Digitalizado 55550.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 25

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nº 548.167123.00-85

NOME COMERCIAL
TVI TV INTERATIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

CGC 04946403/0001-89

CAE 5411009

NAT. JUR. 03

REG. RECOL. 03

CAT. EST. 01

MOD. 06.01.37

ENDEREÇO

TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO
RUA PRIMEIRO DE MAIO 416

COMPL. 1 COMPL. 2 COMPL. 3

BAIRRO ROSARIO

DISTRITO

MUNICÍPIO RIO ACIMA

CEP 34300-000

UF MG

DATA DE INSCRIÇÃO 12.04.2002

DATA DE EMISSÃO 12.04.2002

MOD. 06.01.37 (VERSO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO DA FAZENDA ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Alvará nº: 265 Insc. Municipal nº: 3617

NOME DO REQUERENTE:

FVI -TV INTERATIVA LTDA

ENDEREÇO:

RUA PRIMEIRO DE MAIO 416 ROSARIO

CPF/CNPJ:

04 946 403/0001-89

INSC. ESTADUAL:

89

Fica concedido ao requerente supra qualificado o presente Alvará de Licença para Localização para se estabelecer à PRIMEIRO DE MAIO 416 ROSARIO RIO ACIMA com a seguinte atividade: PRESTAR SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

pelo prazo de 31/12/2002

Data do início das atividades 02 / ABRIL / 2002

Em 02 de ABRIL de 2002


Emitente

NOTA: 1 - Este alvará só é válido para o período que constar do recibo de quitação da taxa de licença para localização, em anexo.
2 - Este alvará deve ser colado em lugar de destaque.

ATENÇÃO: - VÁLIDO ATÉ 31/12/2002

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, nº 157 - Rio Acima - MG - Tel. 3222-4407
Tabelião: José Maurício Villano Ferraz
AUTENTICAÇÃO

22 MAI 2002



ACQ 54859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b-EI-53830-000633-2002-81 / pg. 27

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 006672002-11027070

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.946.403/0001-89
NOME: TVI TV INTERATIVA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO 416
BAIRRO OU DISTRITO: ROSARIO
MUNICIPIO: RIO ACIMA
ESTADO: MG
CEP: 34300-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 04 DE ABRIL DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



http://www98.dataprev.gov.br/cws/bin/cws.asp?/COMS_BIN/SIW_Contexto=CND/SIW... 22/05/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 28

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04946403/0001-89
Razão Social: TVI - TV INTERATIVA
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 416 / ROSARIO / RIO ACIMA / MG / 34300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2002 a 06/06/2002

Certificação Número: 2002050800011215472002

Informação obtida em 22/05/2002, às 12:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz...> 22/05/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Me de Processo Digitalizado 55830.000633/2002-81 (0475136) SER 53830.000633/2002-81 / pg. 29

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: TVI - TV INTERATIVA LTDA
CNPJ: 04.946.403/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **12:32:03** do dia **22/05/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 22/11/2002.

Código de controle da certidão: **CE4A.1245.FD42.79D8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/CertidaoUp.asp>

22/05/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intefp-leg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

ME de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 30

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA**

CNPJ
04.946.403/0001-89

Nome Completo
TVI - TV INTERATIVA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:43:43 do dia 22/05/2002

Código de Controle da Certidão: 714D.2248.A3BE.7369

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidao/certidao.asp>

22/05/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

ME de Processo Digitalizado 55830.000633/2002-81 (0479136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 31

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

1 2 3 4

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidao/certidao.asp>

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
22/05/2002
[Red handwritten mark]

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

31

SRF/PRF:

AF:

Nova Lima

SRF / METROPOLITANA

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE N.º

DE

BANCO:

135485307

RAZÃO SOCIAL / NOME

REQUERENTE

TVI TV INTERATIVA LTDA

RUA-AV. PC

NOME DO LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

N.º DE COMPL.

RUA

PRIMEIRO DE MAIO

416

MUNICÍPIO

ESTADO

RIO ACIMA

MG

CNPJ / MF

04.946.403/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL

548.167123.00-85

C. P. F.

CONTR.

INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CÓD. ATIV. ECON.

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIAS PUBLICAS

LOCAL: RIO ACIMA

17

DE ABRIL

DE 2002

NOME DO SIGNATÁRIO PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

CARGO: SÓCIO GERENTE

ASSINATURA:

1º OFÍCIO

IDENTIDADE: M1.656.310



NEGATIVA



POSITIVA

CERTIDÃO



POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA
(VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O
ABAIXO INDICADO.

É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

N.º DO PTA

Nº INSC. DIV. ATIVA

DATA DA INSCRIÇÃO VALOR TOTAL DO CRÉDITO

PTA

FASE DA COBRANÇA

TABELÃO FERRAZ - OFÍCIO DE NOTAS

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

Tab. 100 - 197 - B. Hto. - MG - Tel. 3222-4107

RESSALVA: RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO
QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

19/04/02

DATA

ASSINATURA

MASP.

HOMOLOGO:

19/04/02

DATA

Solange Martins de Faria

Chefe AFF Nova Lima

296701-6

MASP.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Carimbo Regional

Atestamos e emitimos esta Certidão de Débito em nome da Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais, sob o nº 536 - CNPJ 17.199.654/0001-99

em 19/04/02, de acordo com a legislação em vigor, e a presente certidão é válida para fins de comprovação de quitação de débitos.

Este documento é válido para fins de comprovação de quitação de débitos.

Este documento é válido para fins de comprovação de quitação de débitos.

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança

12

PAULO ANDRÉ DE ALCANTARA NACIFE

Dou fé.

Bele Horizonte, 08/05/2002

Em Testemunho da verdade

EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA / EVERALDO ALMEIDA FILHO
LILIAN ALVES SALLUM / JOÃO LUCIO BATISTA FERRERA

Escrivão

AE LA YRDK



Selo de Fiscalização



ACP 80476



NOTA: O presente documento
está em posse do Tabelião
e não pode ser retirado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

nome de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (04/9/136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 34

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA

Nº 828

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento da parte interessada que TVI TV INTERATIVA
LTDA está quite com os
Tributos Municipais até o exercício de 20 02, inclusive.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar
quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para constar, eu SILVANIA GOLEME SILVA
passéi a presente Certidão, para fins de CONCORRENCIA PÚBLICA
e eu, BERENICE G G PAULINO

Diretor da Seção de Tributação, a conferi e assino.

RIO ACIMA Em 04 / ABRIL / 20 02

Berenice G G Paulino
Berenice G G Paulino
COORDENADORA NÚCLEO DO ISS

PREENCHIDO PELA REPARTIÇÃO



[Handwritten signatures]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 35

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

OBS.: VALIDADE ATÉ 03 MESES

Berenice G. G. Paula
COORDENADORA NÚCLEO DE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



CONJUNTO N.º 1 – DOCUM

Edital da Concorrên

SERVIÇO D

Localidades de Prestação do Serviço:

Razão Social da Proponente: TVI – TV

Rua : Pr

Rio Acir

CEP :

Conjunto n.º 1 – Documentação de

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico-Financeira

Regularidade Fiscal

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f12481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

cia n.º 139/2001 -SSR/MC

RADIODIFUSÃO

guas de São Pedro - SP
Araçoiaba da Serra - SP

INTERATIVA LTDA.
meiro de Maio , 416/ Rosário
na/MG
34.300-000

onteúdo:

habilitação:

18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
 DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

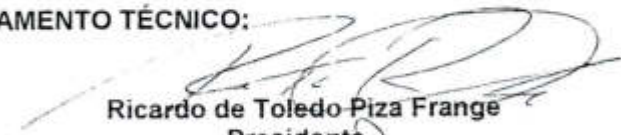
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
 DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA
 CONCORRÊNCIA Nº 139/2001 - SSR/MC
 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

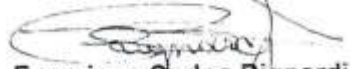
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2002, às 9:00h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, situada na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo-SP, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 567, de 20 de setembro de 2001, do Ministério das Comunicações, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria nº 4 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, de 01 de abril de 2002, publicada no D.O.U. de 04 de abril de 2002, com a participação de seu Presidente, o Sr. Ricardo de Toledo Piza Frange, de seu Vice Presidente, o Sr. Francisco Carlos Bignardi e do titular, o Sr. Décio Oliveira de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que tem por objeto a outorga de permissão para execução, no Estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, como especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: (I) assinatura da Lista de Presença pelos Representantes Legais das Licitantes ou seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do Público, que serão anexadas à presente Ata; (II) entrega dos Cartões de Identificação das Licitantes à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, com registro do horário de comparecimento à licitação e indicação das localidades pretendidas; (III) entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que foram convocados na mesma ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, sendo: 01 - SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.265.236/0001-48, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 02 - SUPER DIFUSORA AM LTDA, CNPJ nº 04.148.898/0001-09, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, 03 - A MELHOR RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 54.647.987/0001-60, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, 04 - RÁDIO OITO DE MAIO LTDA, CNPJ nº 05.044.487/0001-28, Localidade(s): Águas de São Pedro, 05 - XARAYÉS-COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.918.595/0001-57, Localidade(s): Águas de São Pedro, 06 - NOVA RÁDIO PIEDADE LTDA, CNPJ nº 03.633.515/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, 07 - RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA, CNPJ nº 04.981.475/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, 08 - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ nº 02.095.038/0001-10, Localidade(s): Angatuba, 09 - TR COMUNICAÇÕES CAMPINAS LTDA, CNPJ nº 05.045.057/0001-20, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, 10 - RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA, CNPJ nº 03.756.851/0001-57, Localidade(s): Angatuba, 11 - SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA, CNPJ nº 05.001.699/0001-28, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, 12 - REDE DANDIARA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.951.765/0001-03, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, 13 - EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.820.753/0001-31, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, 14 - RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, CNPJ nº 03.634.396/0001-17, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, 15 - CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 04.626.744/0001-77, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 16 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANAMBI S/C LTDA, CNPJ nº 04.935.704/0001-07, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 17 - REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 05.023.330/0001-16, Localidade(s): Angatuba, Barra do Turvo, 18 - TVI - TV INTERATIVA LTDA, CNPJ nº 04.946.403/0001-89, Localidade(s): Águas de São Pedro, Araçoiaba da Serra, 19 - PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.759.012/0001-67, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 20 - RÁDIO 810 LTDA, CNPJ nº 04.463.705/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 21 - RÁDIO 1030 LTDA, CNPJ nº 04.464.793/0001-50, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 22 - RÁDIO LGT LTDA, CNPJ nº 04.463.619/0001-93, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, 23 - RÁDIO 630 LTDA, CNPJ nº 04.465.152/0001-10, Localidade(s): Águas de São

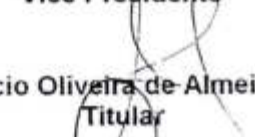
(ATA DE REUNIÃO - CONCORRÊNCIA Nº 139/2001-SSR/MC, de 23 de maio de 2002)

Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **24 - RÁDIO PORTAL FM LTDA**, CNPJ nº 04.436.074/0001-26, Localidade(s): Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **25 - RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 58.945.338/0001-04, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **26 - RÁDIO RMS LTDA**, CNPJ nº 03.799.652/0001-26, Localidade(s): Águas de São Pedro, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **27 - RÁDIO SCAN FM LTDA.**, CNPJ nº 04.979.857/0001-56, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, **28 - SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ nº 04.391.521/0001-78, Localidade(s): Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo, **29 - LTP COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.913.707/0001-87, Localidade(s): Águas de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Barra do Turvo; **(IV)** para todos os feitos desta Ata, fica estabelecido que daqui em diante os proponentes serão identificados pelo número correspondente, conforme indicado no item anterior, que é o mesmo número do Cartão de Identificação; **(V)** rubrica dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnica e de Preço, por localidade de execução do serviço, por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, e nº 20; os invólucros de Propostas Técnicas foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040116, Altair lacre nº 0040107, Angatuba lacre nº 0040135, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040186, Barra do Turvo lacre nº 0040193; os invólucros de Propostas de Preços foram lacrados, sendo para Águas de São Pedro lacre nº 0040101, Altair lacre nº 0040151, Angatuba lacre nº 0040196, Araçoiaba da Serra lacre nº 0040137, Barra do Turvo lacre nº 0040199; que ficarão sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico para abertura em reunião específica, em data oportuna; **(VI)** abertura e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, na ordem de chegada, conforme Cartão de Identificação, contagem e registro do número de documentos/folhas e rubrica de todos os documentos/folhas por um membro da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes, espontaneamente escolhida entre os presentes, constituída pelos licitantes de nº 10, nº 11, nº 20; a Documentação de Habilitação das licitantes foi assim recebida: licitante 01 (51 folhas), 02 (36 folhas), 03 (71 folhas), 04 (36 folhas), 05 (32 folhas), 06 (43 folhas), 07 (57 folhas), 08 (35 folhas), 09 (41 folhas), 10 (47 folhas), 11 (34 folhas), 12 (64 folhas), 13 (77 folhas), 14 (104 folhas), 15 (38 folhas), 16 (34 folhas), 17 (31 folhas), 18 (28 folhas), 19 (58 folhas), 20 (40 folhas), 21 (51 folhas), 22 (31 folhas), 23 (42 folhas), 24 (39 folhas), 25 (32 folhas), 26 (29 folhas), 27 (30 folhas), 28 (34 folhas), 29 (70 folhas). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:42 horas do dia vinte e três de maio de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pela Comissão de Representantes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

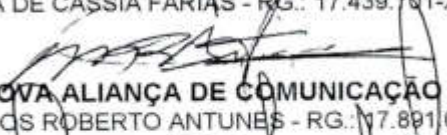

Ricardo de Toledo Piza Frange
Presidente


Francisco Carlos Bignardi
Vice Presidente


Décio Oliveira de Almeida
Titular

COMISSÃO DE REPRESENTANTES:


10 RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA.
RITA DE CÁSSIA FARIAS - RG.: 17.439.791-X/SSP/SP


11 SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA.
MARCOS ROBERTO ANTUNES - RG.: 17.891.078/SSP/SP


20 RÁDIO 810 LTDA.
RICARDO JOSÉ DOS SANTOS - RG.: 16.527.690-SSP/SP





DMC-SP

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria Executiva

Delegacia no Estado de São Paulo

CAT-SP , em 27/05/2002

Nº do Processo: 53830.000.633/2002

Interessado: TVI - TV INTERATIVA LTDA.

1 - Nesta data, de ordem, formalizei o presente processo, constituído, inicialmente, de 35 folhas numeradas sequencialmente de 01 a 35;

2 - À CEL/MC - Comissão Especial de Licitação

Comissão de Assessoramento Técnico em São Paulo



34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 36 .

Nº desta folha : 37 .

Nºs das demais folhas juntadas : 38 a 40 .

Brasília, 02 de Setembro de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto





38

RESULTADO Nº 7367/2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 139/2001 - SSR/MC

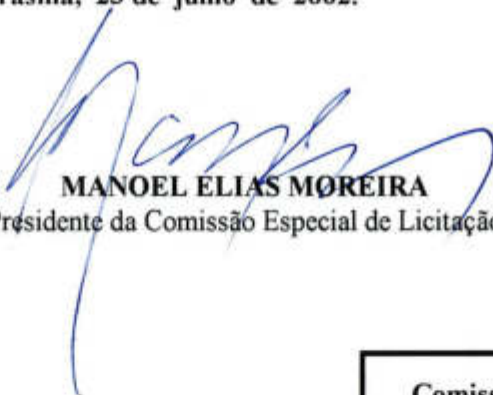
Licitante: TVI - TV INTERATIVA LTDA

Nº do Processo Específico da Licitante: 53830.000633/02

Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
SP	Águas de São Pedro	FM	A
SP	Araçoiaba da Serra	FM	A

Brasília, 23 de julho de 2002.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

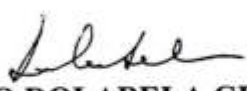


b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular



ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
124/2001	6265, 6267, 6269, 6271, 6272, 6274, 6275, 6277, 6278, 6279, 6281, 6283, 6285, 6288, 6291, 6294, 6297, 6300, 6303, 6306 e 6309/2002
125/2001	6326, 6329, 6332, 6334, 6335, 6336, 6338, 6340, 6342, 6344, 6345, 6347, 6348, 6351, 6354, 6357, 6359, 6362, 6365, 6369, 6373, 6374, 6375, 6376 e 6377/2002
126/2001	6382, 6384, 6386, 6388, 6391, 6394, 6397, 6400, 6403, 6406 e 6409/2002
127/2001	6422, 6437, 6443, 6453, 6456, 6458, 6460, 6462, 6468 e 6474/2002
128/2001	7819/2002
129/2001	6613, 6618, 6623, 6628, 6633, 6638, 6642, 6647, 6650, 6652, 6654, 6657, 6660, 6664, 6668, 6672, 6677, 6682, 6687, 6692 e 6697/2002
130/2001	6725, 6727, 6731, 6735, 6738, 6743, 6751, 6755, 6760, 6765, 6770, 6775, 6779, 6783, 6788, 6793, 6798, 6803, 6807, 6810, 6820, 6824, 6828, 6832, 6835, 6838, 6847 e 6850/2002
131/2001	6858, 6861, 6864, 6867, 6870, 6874, 6877, 6880, 6884, 6888, 6892, 6897, 6901, 6905, 6909, 6913, 6917, 6921, 6924, 6928, 6932, 6936, 6940, 6944, 6948, 6952, 6956, 6958, 6960, 6964, 6968, 6972 e 6976/2002
132/2001	6986, 6987, 6995, 7000, 7005, 7010, 7014, 7018, 7022, 7026, 7030, 7033, 7036, 7039, 7042, 7048, 7045 e 7050/2002
133/2001	7125, 7128, 7131, 7134, 7137, 7140, 7143, 7146, 7149, 7152, 7155, 7158, 7161, 7164, 7167, 7169, 7170 e 7171/2002
134/2001	7183, 7186, 7189, 7191, 7193, 7195, 7197, 7199, 7201, 7203, 7205, 7207, 7209, 7211, 7213, 7215, 7217, 7219, 7221, 7223, 7225, 7227, 7229, 7231, 7233 e 7235/2002
135/2001	7244, 7246, 7248, 7250, 7252, 7254, 7256, 7258, 7260, 7262, 7264, 7266, 7268, 7270, 7272, 7274 a 7282/2002
136/2001	7283 a 7091, 7821 a 7827, 7829, 7831, 7832/2002
138/2001	7312, 7314, 7315, 7318, 7320, 7322 a 7349/2002
139/2001	7350 a 7360, 7362 a 7378 e 7836/2002
140/2001	7379 a 7394, 7396, 7398, 7400, 7402, 7404, 7406, 7408, 7410, 7412, 7414 e 7416/2002

[Handwritten signatures and initials]

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 27/08/2002 - Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 45

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 40 .

Nº desta folha : 41 .

Nºs das demais folhas juntadas : 42 a 43 .

Brasília, 22 de Fevereiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário



0779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

RAÇÃO LTDA.	FM	51830.00064502	HABILITADA
PIEDADE LTDA.	FM	51830.00064502	HABILITADA
RA M RÁDIO E TELEVISÃO	FM	51830.00064502	HABILITADA
TRA	FM	51830.00064502	HABILITADA
DA	FM	51830.00064502	HABILITADA
RA	FM	51830.00064502	HABILITADA
NSA FM DE VARGEM GRAN-	FM	51830.00064502	HABILITADA
TRA	FM	51830.00064502	HABILITADA
SJAL PAULISTA FM LTDA.	FM	51830.00064502	HABILITADA
TRA	FM	51830.00064502	HABILITADA
IL FM LTDA	FM	51830.00064502	HABILITADA
TRA	FM	51830.00064502	HABILITADA
LISTA DE COMUNICAÇÃO	FM	51830.00064502	HABILITADA
ÃO LTDA.	FM	51830.00064502	HABILITADA
A PARAENSE DE COMUNICA-	FM	51830.00064502	HABILITADA
TRA AM LTDA.	FM	51830.00064502	HABILITADA

n.º 139/2001-SSR/MC. Localidade de Ançolaba da

Proprietária	Ser- viço	Nº do Processo	Resultado
MODIFUSÃO LTDA. EPP	PM	53430.000615/02	HABILITADA
MODIFUSÃO LTDA.	PM	53430.000616/02	HABILITADA
RADIOFUSÃO PANANJIB	PM	53430.000617/02	HABILITADA
LA DE COMUNICAÇÃO LT.	PM	53430.000625/02	HABILITADA
ACÃO LTDA.	PM	53430.000644/02	HABILITADA
VEDADE LTDA.	PM	53430.000621/02	HABILITADA
LA RÁDIO E TELEVISÃO	PM	53430.000634/02	HABILITADA
DA	PM	53430.000626/02	HABILITADA
LA	PM	53430.000628/02	HABILITADA
LA	PM	53430.000625/02	HABILITADA
CA PM DE TATU LTDA.	PM	53430.000629/02	HABILITADA
SA "A" LTDA.	PM	53430.000627/02	HABILITADA
LA Z VARGEM GRAN-	PM	53430.000640/02	HABILITADA
DA	PM	53430.000617/02	HABILITADA
LA PM LTDA.	PM	53430.000626/02	HABILITADA
DA	PM	53430.000641/02	HABILITADA
"	PM	53430.000642/02	HABILITADA
LA DE COMUNICA.	PM	53430.000626/02	HABILITADA
LA	PM	53430.000643/02	HABILITADA
COMÉRCIO E PRODUÇÕES	PM	53430.000616/02	HABILITADA
PARAENSE DE COMUNICA.	PM	53430.000616/02	HABILITADA
RA AM LTDA.	PM	53430.000617/02	HABILITADA
ÇÕES CAMPINAS LTDA.	PM	53430.000624/02	HABILITADA
ATIVA LTDA.	PM	53430.000625/02	HABILITADA

n.º 139/2001-SSR/MC, Localidade de Barra do Tur.

Propostas	Ser- vico	Nº do Processo	Resultado
ODIEÇÃO LTDA	PM	33430.0009.9095	INABILITADA
ADIDUEÇÃO PARANABI	PM	33430.0009.9102	HABILITADA
ÇÃO LTDA	PM	33430.0009.9402	INABILITADA
A RÁDIO E TELEVISÃO	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
TA	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
S	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
SA PM DE VARGEM GRAN-	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
DA	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
PM LTDA	PM	33430.0009.9402	INABILITADA
LIF " COMUNICAÇÃO	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
SO	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
CON. JO E PRODUÇÕES	PM	33430.0009.9402	HABILITADA
P "E DE COMUNICA-	PM	33430.0009.9402	HABILITADA

ANEXO LVII
n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Barrinha/SP

PropONENTE	Ser. Nº do Processo	Resultado
REDAÇÃO LTDA	PM 33430 0 0566702	HABILITADA
REDAÇÃO LTDA	PM 33430 0 0566702	INABILITADA
S.A. DE COMUNICAÇÃO LT.	PM 33430 0 0566702	INABILITADA
RAÍO LTDA	PM 33430 0 0566702	INABILITADA
RAÍO E TELEVISÃO	PM 33430 0 0566702	HABILITADA

RÁDIO 1050 LTDA	PM	53130.00067007	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	PM	53130.00067302	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	PM	53130.00067302	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	PM	53130.00067162	HABILITADA
RÁDIO DIFERENÇA FM DE VARGEM GRAN-	PM	53130.00067162	HABILITADA
DE DO SÍT. LTDA			
RÁDIO LOT LTDA	PM	53130.00066982	HABILITADA

Concomitância n.º 140/2001-SSR/MC. Localidade de Borá/SP.

Propostas	Ser- vici	Nº do Processo	Resultado
CANAL RADIOFONIA LTDA	Fm	51370.00966507	INABILITADA
TV COMUNICAÇÃO LTDA	Fm	51370.00966510	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	Fm	51370.00966802	HABILITADA
RÁDIO 100 LTDA	Fm	51370.00967007	HABILITADA
RÁDIO 430 LTDA	Fm	51370.00967105	HABILITADA
RÁDIO 80 LTDA	Fm	51370.00967205	HABILITADA
RÁDIO DIFUSÃO FM DE VÁRIAS GRAN- DE DO SUL LTDA	Fm	51370.00967702	INABILITADA
RÁDIO 107 LTDA	Fm	51370.00968202	HABILITADA

Coccomiã s.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Boracéia/SP

Propositora	Serie	Nº do Processo	Resultado
CANAL 4 RADIOFONIA LTDA	FM	33870.00065092	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM DE BRIGITAS LTDA	FM	33874.00067892	HABILITADA
LTP COMUNICAÇÃO LTDA	FM	33870.00065492	INABILITADA
PIOTO DE CDM RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	33870.00066202	HABILITADA
RÁDIO 100 LTDA	FM	33870.00067392	HABILITADA
RÁDIO 630 LTDA	FM	33870.00067392	HABILITADA
RÁDIO 101 LTDA	FM	33870.00067202	HABILITADA
RÁDIO COMUNICAÇÃO FM STEREO LTDA	FM	33870.00067402	HABILITADA
RÁDIO DIPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	FM	33870.00067702	INABILITADA
RÁDIO LOT LTDA	FM	33870.00066892	HABILITADA
RÁDIO KMS LTDA	FM	33870.00066102	HABILITADA

Concentração n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Brotas/SP.

Proprietários	Ser- viço	Nº do Processo	Resultado
ABRILAS COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51370/000656/02	HABILITADA
CANAL 4 RADIODIPLAÇÃO LTDA	FM	51370/000656/02	INABILITADA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM DE BROTAS LTDA	FM	51370/000657/02	HABILITADA
EXLUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LT- DA	FM	51370/000657/02	INABILITADA
ITP COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51370/000656/02	INABILITADA
PORTO DE COIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	FM	51370/000689/02	HABILITADA
RÁDIO 1040 LTDA	FM	51370/000670/02	HABILITADA
RÁDIO 830 LTDA	FM	51370/000673/02	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA	FM	51370/000672/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA	FM	51370/000671/02	HABILITADA
RÁDIO CIDADE BROTAS LTDA	FM	51370/000661/02	HABILITADA
RÁDIO IMPRÊNSA FM DE VARGEM GRAN- DE DO SUL LTDA	FM	51370/000677/02	INABILITADA
RÁDIO LIG LTDA	FM	51370/000669/02	HABILITADA
RÁDIO RNS LTDA	FM	51370/000668/02	HABILITADA
SISTEMA ASSOCIADO DE RADIODIPLAÇÃO LTDA	FM	51370/000673/02	HABILITADA
SISTEMA ERRE 1 DE COMUNICAÇÃO SO- CIEDADE LTDA	FM	51370/000664/02	HABILITADA
SISTEMA SINTONIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	51370/000666/02	HABILITADA

Concomitância n.º 140/2001-SSR/MC, Localidade de Burizal/SP.

Propostas	Ser- ço	Nº do Processo	Resultado
PARANÁ RADIOFONEIÇÃO LTDA	FM	51830.00065802	INABILITADA
DEVELOPACAO DE COMUNICACAO LTDA	FM	51830.00065802	HABILITADA
TEL. COMUNICACAO LTDA	FM	51830.00065802	INABILITADA
SAT. LIGER FM LTDA	FM	51830.00065802	HABILITADA
FORTO DE COXA XÁVIO E TELEFONEI LTDA	FM	51830.00065802	HABILITADA
RÁDIO 1030 LTDA	FM	51830.00067149	HABILITADA
RÁDIO 880 LTDA	FM	51830.00067262	HABILITADA
RÁDIO 810 LTDA	FM	51830.00067280	HABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRAN- DE DO SUL LTDA	FM	51830.00077702	INABILITADA
RÁDIO 107 LTDA	FM	51830.00088554	HABILITADA

Concorrência n.º 140/2001-SSR/NTC, Localidade de Pedregulho/SP.

Propostas	Ser- vico	Nº do Processo	Resultado
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
CANAL 4 RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
EXPLIS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LT- DA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
ETP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
NATL RÁDIO FM LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
NOVO TEMPO COMUNICAÇÕES DE PE- RSEGUIM LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO 1000 LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO 400 LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO 810 LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRAN- DE DO SUL LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO 160 LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
RÁDIO PEDROCOLLUM MUNDIAL FM LT- DA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
REDE DANIARA DE COMUNICAÇÃO LT- DA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIOCOMUNI- CAÇÃO LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA
TELEVISÃO BRASIL LTDA	FM	53430.0006/94/02	INABILITADA

ANEXO LVIII

Conferência nº 14/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ENHADAIVA PROMOCOES LTDA	PM	31390.0006/5702	HABILITADA
LOTTICI & SANTES LTDA	PM	31390.0006/5812	HABILITADA
R&OJO ESTREITO DO URMALHA LTDA	PM	31390.0006/5817	HABILITADA
R&OJO OURENSE LTDA	PM	31390.0006/5820	HABILITADA
ROSSI & KARANTALL LTDA	PM	31390.0006/5821	HABILITADA
SISTEMA ALBERTO DE RADIOFUSÃO LTDA	PM	31390.0006/5822	HABILITADA
SOCIEDADE R&OJO SANTA FELICIDADE LTDA	PM	31390.0006/5821	HABILITADA

Correspondência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Proprietário	Ser- vico	Nº do Processo	Resultado
ROSSI & BARANFELLI LTDA	PM	51799.00066502	HABILITADA
SCFB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LT- DA	PM	51799.00066502	HABILITADA
SISTEMA SULESTE DE RADIOCOMUNICA- ÇÃO LTDA	PM	51799.00066502	HABILITADA

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RJ.

Propostas	Sigla	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
EXTRA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
FLUXO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
ROSSI & BARANCHELLI LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
SISTEMA SUDESTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
TV MUSIC COMUNICAÇÃO E ENTERTEN LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA
WAGNER & FILI LTDA.	FM	33790.00066702	HABILITADA

ANEXO LIX

Condomínio nº 142/2001-SSR/MC, Localidade de Camburi do Sul-RS.

PropONENTES	SERIAL	Nº DO PROCESSO	RESULTADO
REFIN & OLIVEIRA LTDA	PM	33700.000636/02	HABILITADA
EMPRESA DE RADIOFUSÃO RÁDIO NANS FORTALEZA LTDA	PM	33700.000635/02	HABILITADA
EXTRA RADIOFUSÃO LTDA	PM	33700.000634/02	HABILITADA
MERCOM BRASIL COMUNICAÇÃO LT- DA	PM	33700.000633/02	HABILITADA
PRISMA RADIOFUSÃO LTDA	PM	33700.000632/02	HABILITADA
RÍDIO ARI LTDA	PM	33700.000631/02	HABILITADA
RÍDIO ARI LTDA	PM	33700.000630/02	HABILITADA
RÍDIO LOT LTDA	PM	33700.000629/02	HABILITADA





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
21/10/2009	14h30	127/2001	Fernando Prestes, Pira Rica, Florânia e Guaraci	SP

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 097/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACONº 1871-2.17/2009, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para as localidades de Marupá, Nossa Senhora do Livramento, Nova Olímpia e Patamaia, no Estado do Mato Grosso, operando-se a cabível inabilitação da licitante SINTELCOM-SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
104/2001 - SSR/MC	MG	Marlhuçu e Maripá	FM	Fundação Bom Jesus	53710.00031502

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
22/10/2009	14h30	139/2001	Água de São Pedro, Altair, Angatuba, Araçatuba da Serra e Barra do Turvo	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
27/10/2009	14h30	141/2001	São José de Ouro, Vila Nova do Sul e Xangri-lá	RS

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 86/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga.

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009100700110

ANEXO

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Andaraí/BA.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	191.111,00	FM	97.384	99.738
53640.000271/02	Canilo FM Ltda.	115.000,00	FM	95.652	99.565
53640.000263/02	Rádio Jansina FM Ltda.	144.600,00	FM	96.542	99.155
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90.000	99.000
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	34.770,00	FM	85.620	98.562

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Amélia Rodrigues/BA.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000266/02	AL Comunicações Ltda.	259.998,00	FM	97.526	99.753
53640.000268/02	Chapada Radiodifusão Ltda.	151.111,00	FM	95.744	99.274
53640.000263/02	Rádio Jansina FM Ltda.	260.600,00	FM	97.532	99.254
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	67.770,00	FM	90.510	99.051
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	135.000,00	FM	95.236	99.024
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89.282	98.928

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aiquara/BA.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000264/02	LMG Comunicações Ltda.	136.000,00	FM	96.324	99.632
53640.000263/02	Rádio Jansina FM Ltda.	232.600,00	FM	97.850	99.286
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90.000	99.000
53640.000262/02	Tiguaná FM Ltda.	32.000,00	FM	84.375	98.438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	24.770,00	FM	79.814	97.981
53640.000261/02	Marketing e Comunicação Ltda.	19.920,00	FM	74.900	97.490

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Aramaí/BA.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000272/02	TL Comunicação Ltda.	418.998,00	FM	98.807	99.881
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	164.000,00	FM	96.951	99.695
53640.000263/02	Rádio Jansina FM Ltda.	238.600,00	FM	97.904	99.291
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90.000	99.000
53640.000262/02	Tiguaná FM Ltda.	32.000,00	FM	84.375	98.438
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	31.770,00	FM	84.262	98.426

Concorrência nº 86/2001-SSR/MC, Localidade de Angical/BA.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53640.000262/02	Tiguaná FM Ltda.	182.000,00	FM	96.466	99.647
53640.000271/02	Canilo FM Ltda.	175.000,00	FM	96.324	99.633
53640.000267/02	Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda.	102.300,00	FM	93.713	99.371
53640.000263/02	Rádio Jansina FM Ltda.	232.600,00	FM	97.235	99.224
53640.000258/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	89.282	98.928
53640.000260/02	Mercom Brasília Comunicação Ltda.	37.770,00	FM	82.973	98.297

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga.

(PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 6 de outubro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **TVI – TV INTERATIVA LTDA.** CNPJ/MF: **04.946.403/0001-89**

Data: **23/05/2002** Edital de concorrência nº **139/2001 – SSR/MC** Localidade: **Águas de São Pedro UF: SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1.440 MINUTOS**

2. Programas jornalísticos , educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 Minutos	8 %

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 Minutos	8 %



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Volume de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 50

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
	57,6 Minutos	4 %

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
	57,6 Minutos	4 %

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 (NOVE) Meses

Rio Acima/MG , 22 de Maio de 2002

Paulo André de Alcântara Nacife

CPF 537.480.266-68

Erika M. Domenici
CEL - MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 51

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

CONJUNTO N.º 2 –
Edital de Concorrência
SERVIÇO DE F

Localidade de Prestação do Serviço: **Águas**

Razão Social da Proponente: **TVI – TV INTE**
Rua : **Primeira**
Rio **Acima/MC**
CEP : **34.30**

Cont

Conjunto n.º 2:

Proposta Técnica



PROPOSTA TÉCNICA

n.º 139/2001 -SSR/MC

ADIODIFUSÃO

de São Pedro - SP

RATIVA LTDA.

de Maio , 416/ Rosário

0-000

údo:

18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **TVI – TV INTERATIVA LTDA.** CNPJ/MF: **04.946.403/0001-89**

Data: **23/05/2002** Edital de concorrência nº **139/2001 – SSR/MC** Localidade: **Araçoiaba da Serra UF: SP**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): **1.440 MINUTOS**

2. Programas jornalísticos , educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 Minutos	8 %

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,2 Minutos	8 %



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Eriko M. Domenici
CEL - MC

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 54

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
	57,6 Minutos	4 %

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A)x100
	57,6 Minutos	4 %

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9 (NOVE) Meses

Rio Acima/MG , 22 de Maio de 2002

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Paulo André de Alcântara Nacife

CPF 537.480.266-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 55

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

CONJUNTO M
Edital de Concorrência
SERVIÇO

Localidade de Prestação do Serviço:

Razão Social da Proponente: **TVI – T**
Rua : **I**
Rio de Janeiro
CEP

Conjunto n.º 2:

Proposta Técnica

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



2 - PROPOSTA TÉCNICA

Resolução n.º 139/2001 -SSR/MC

DE RÁDIO-DIFUSÃO

Araraquã da Serra - SP

INTERATIVA LTDA.

**Primeiro de Maio , 416/ Rosário
ma/MG
: 34.300-000**

Conteúdo:

MA

Nesta data, anexo aos autos do processo de
nº 53830.000633/02 a documentação
a seguir constituída de 09 folhas,
que assim numerarei: 151 / 59

Data: 27 / 10 / 009

Nome: Patricia

Assinatura: PC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ATA DE REUNIÃO Nº 117/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva (ausente justificadamente), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 139/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de: **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP**, conforme publicação no DOU de 07 de outubro de 2009, Seção "3", Número 192, página 110, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., Processo nº 53830.000622/02; RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., Processo nº 53830.000629/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., Processo nº 53830.000619/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; TVI-TV INTERATIVA LTDA., Processo nº 53830.000633/02; **ALTAIR/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações
Fls. 52
Rubrica: [assinatura]
CEL

IMPrensa FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; **ANGATUBA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA., Processo nº 53830.000625/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53830.000632/02; SUPER DIFUSORA AM LTDA., Processo nº 53830.000617/02; **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., Processo nº 53830.000629/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; RÁDIO SCAN FM LTDA., RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000642/02; SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., Processo nº 53830.000626/02; SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, Processo nº 53830.000643/02; SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53830.000616/02; SUPER DIFUSORA AM LTDA., Processo nº 53830.000617/02; TVI-TV INTERATIVA LTDA., Processo nº 53830.000633/02; **BARRA DO TURVO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53830.000632/02; SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, Processo nº 53830.000643/02; (5) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 810 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., 73,000 pontos; RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO LGT LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO RMS LTDA., 100,000 pontos; TVI – TV INTERATIVA LTDA., 100,000 pontos; **ALTAIR/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 810 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO LGT LTDA., 100,000 pontos; **ANGATUBA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO PORTAL FM LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO RMS LTDA., 100,000 pontos; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., 99,819 pontos; SUPER DIFUSORA AM LTDA., 100,000 pontos; **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 810 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO LGT LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO PORTAL FM LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO RMS

[Assinatura]
Riko M. Domenici
CEL - MC

Ata de Reunião nº 117/2009 - Conc. nº 139/2001 - Página 2 de 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 59

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL.
Rubrica
53

LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO SCAN FM LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., (DESCCLASSIFICADA); SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, 100,000 pontos; SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; SUPER DIFUSORA AM LTDA., 100,000 pontos; TVI – TV INTERATIVA LTDA., 100,000 pontos; **BARRA DO TURVO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 1030 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 630 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 810 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO LGT LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO PORTAL FM LTDA., 100,000 pontos; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., 99,819 pontos; SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, 100,000 pontos; (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **“Resultado da Proposta Técnica”**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** as classificações de RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 630 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. e RÁDIO LGT LTDA., para as localidades de ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP, estão sujeitas a condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; **b)** a licitante SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO SOROCABA LTDA., esta desclassificada para a localidade de ARAÇOIABA DA SERRA/SP, por oferecer no item 3 de sua proposta técnica 70 minutos para a execução de serviços noticiosos, o que equivale a 4,8611% quando a condição mínima prevista no Edital e de 5%. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h05 (dezesesseis horas e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CONCORRÊNCIA Nº 139/2001–SSR/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 22/10/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP,
ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Jose Wilson Bezerra Torquato	619713	
Jose Alencar Almeida	6832 016 -SSP/MG	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Volume de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 61

Modelo de lista de presença de público

CEL - M. da
Rubrica
h9
b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22/10/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA
DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()
					Sócio/Acionista ()
					Procurador ()

\\Mc033669\cel\ATAS de Abertura, Desistência e Exclusão\MODELO(S) DE LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO E PROPONENTES\MODELO DE LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES....doc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 62

CEL. M.
Rubrica
53830.000633/2002-81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	53830.000633/02			
Proponente	TVI - TV INTERATIVA LTDA.			
Concorrência	139/2001	Local	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	UF : SP
Serviço	FM		Grupo de Enquadramento	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 = 6,0000
P2 = 15,0000
P3 = 15,0000
P4 = 26,0000
P5 = 6,0000
P6 = 32,0000
PT = 100,000

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Marcus Ferreira da Silva
Membro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

ME de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (04/15/16) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 63

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	53830.000633/02			
Proponente	TVI - TV INTERATIVA LTDA.			
Concorrência	139/2001	Local	ARAÇOIABA DA SERRA	UF : SP
Serviço	FM		Grupo de Enquadramento	A

Minimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
---	---------	------------	---------

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	$5\% \leq T1 \leq 8\%$
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	$5\% \leq T2 \leq 8\%$
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	$2\% \leq T3 \leq 4\%$
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	$2\% \leq T4 \leq 4\%$

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	$9 \leq Pz \leq 36$

P1 = 6,0000
P2 = 15,0000
P3 = 15,0000
P4 = 26,0000
P5 = 6,0000
P6 = 32,0000
PT = 100,000

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Marcus Ferreira da Silva
Membro





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2009/Nº LICITAÇÃO BB 271445/ CBTU/STU/REC

Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE -SET E ACESSÓRIOS PARA RÁDIO. Toma pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 06/11/2009, às 11:00 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do pregão em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 06/11/2009 até às 10:00 (horário de Brasília). Maiores informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Proprietário

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2009/CBTU/STU/REC**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS. Toma pública para fins de conhecimento dos interessados que o objeto do Pregão em epígrafe foi REVOGADO.

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Proprietário

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7.128.040/2009

Contrato firmado com MFHP CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Serviços de engenharia para reforma e modernização do 6º andar do Prédio Administrativo da Trensurb, conforme características, quantidade e condições discriminadas no Anexo I (Especificações Técnicas), no valor global de R\$ 77.900,83 (setenta e sete mil, novecentos reais e oitenta e três centavos). Processo Administrativo nº. 1190/2009. Assinatura: 14/10/2009.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) e documentos interpostos contra o ato administrativo que homologa o PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA, como vencedor, na Concorrência e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicados no Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Cod. Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Recurso(s)	Comunicado
SSR/MC-999/2001	RS	Hansen, Montebelo e Sorocaba	FM	RÁDIO CIDADÃ LTDA.	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA.

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna pública, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação do(s) Proposta(s) Técnica(s) do(s) licitante(s) habilitado(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Cod. Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Nº de Processos	P. Tm.	Resultado
SSR/MC-999/2001	RS	Hansen, Montebelo e Sorocaba	FM	RÁDIO CIDADÃ LTDA.	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009102600052

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Toma pública a inexigibilidade de licitação para Serviço de Recuperação de 04 Engates Automáticos BSI para TUE concedido a empresa FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL S/A, no valor total de R\$ 307.501,20 (trezentos e sete mil, quinhentos e um reais e vinte centavos), com base no Artigo 25, Inciso I e II, da Lei 8.666/93. Processo nº 1587/2009.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2009.
FRANCISCO GOULART GROSSO
Chefe do Setor de Compras

Toma pública a inexigibilidade de licitação para aquisição de Vales Transporte (passagens) na forma de cartões com carregamento e utilização no sistema de transporte público para os funcionários da Trensurb, concedido às Empresas Fátima, Montenegro, Vitória, Louzada, Frederes, Calense, Bento e ATM no valor total de R\$ 9.461,30 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Processo nº 2115/2009.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2009.
NARA JOYCE CORREA OLINTO
Proprietária

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2009**

Toma pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de novembro de 2009, às 14h, na Sala de Licitações no 2º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas da proposta presencial em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de serviço de atualização do software IBM Lotus Notes, conforme Anexo 01 do Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 1622/2009.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Proprietário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2009

Toma pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 18 de novembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sendo pública. OBJETO: Aquisição de serviço de adequação (sustentação) de adequação do repositório de armazenamento de dados do datacenter (storage), de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do Edital. Limite para recebimento de propostas até às 09h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 1332/2009.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Proprietário

PREGÃO PRESENCIAL Nº 279/2009

Toma pública para fins de conhecimento dos interessados que no dia 17 de novembro de 2009, às 14h, no Auditório no 3º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de hastes impulsionadoras e porta sextavada auto-travante, conforme Anexo 01 do Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 2171/2009.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2009.
JAIR BERNARDO CORREIA
Proprietário

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2009**

Toma pública para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: PLACA DE DESGASTE. Empresa vencedora: Empresa: GERAL DISTRIBUIDORA LTDA. LOTE ÚNICO no valor de R\$ 41.984,00. Processo nº 1862/2009.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2009.
GABRIEL GROSS DAMICO
Proprietário

Propositora	Serviço	Nº de Processos	P. Tm.	Resultado
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	3363.00064002	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	3363.00061802	100,000	CLASSIFICADA
REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RÁDIOFÔNIA LTDA.	FM	3363.00062302	99,819	CLASSIFICADA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME	FM	3363.00061302	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Angatuba/SP

Propositora	Serviço	Nº de Processos	P. Tm.	Resultado
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00062002	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LARANJEIRA PAULISTA FM LTDA.	FM	3363.00062102	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	3363.00062202	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RIME LTDA.	FM	3363.00061602	100,000	CLASSIFICADA
REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RÁDIOFÔNIA LTDA.	FM	3363.00062302	99,819	CLASSIFICADA
SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçatuba da Serra/SP

Propositora	Serviço	Nº de Processos	P. Tm.	Resultado
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	3363.00064002	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL FM LTDA.	FM	3363.00061802	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RIME LTDA.	FM	3363.00061602	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO RIME FM LTDA.	FM	3363.00061602	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA NOVA ALIANÇA DE COMUNICAÇÃO JORNALISMO LTDA.	FM	3363.00062402	-	DECLASSIFICADA
SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME	FM	3363.00061302	100,000	CLASSIFICADA
SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	3363.00061602	100,000	CLASSIFICADA
SUPER DIFUSORA AM LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA
TV - TV INTERATIVA LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Altair/SP

Propositora	Serviço	Nº de Processos	P. Tm.	Resultado
PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 100 LTDA.	FM	3363.00063302	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	3363.00064002	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO LGT LTDA.	FM	3363.00061702	100,000	CLASSIFICADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Concomitância nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Águas de São Pedro/SP.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	P. Tm	Resultado
PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISÃO LTDA	FM	13810.000614/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO AM LTDA	FM	13810.000618/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO RIO LTDA	FM	13810.000625/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO JOVE LTDA	FM	13810.000634/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO AMERICA DE FIDELIDADE RADIOLA LTDA	FM	13810.000632/02	75.000	CLASSIFICADA
RADIO DINAMIA FM DE ESTUÍ LTDA	FM	13810.000624/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA	FM	13810.000640/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO LIG LTDA	FM	13810.000615/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO OTTO DE MAR LTDA	FM	13810.000619/02	100.000	CLASSIFICADA
RADIO KMI LTDA	FM	13810.000641/02	100.000	CLASSIFICADA
TVI - TV INTERATIVA LTDA	FM	13810.000613/02	100.000	CLASSIFICADA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ADADI nº 41/2009 - Anatel; Data de Assinatura:09/10/2009; Contratada: GERAR PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA; Vigência: 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura; Objeto: Prestação de serviços de arquitetura e elaboração de projeto de reforma do Escritório Regional da Anatel em Pernambuco - ER06; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97 e Resolução nº 005/98 - Regulamento de Contratações da Anatel e pela Lei nº 8.666/93; Valor do Contrato: R\$ 58.860,00; Processo nº 53500.027468/2008

Contrato GPR nº 42/2009 - Anatel; Data de Assinatura:15/10/2009; Contratada: TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA-EPP; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses; Objeto: Atendimento aos usuários de serviços de telecomunicações no País, compreendendo o acolhimento, o retorno, o encaminhamento, o tratamento em 1º nível e o controle de solicitações (reclamações, denúncias, sugestões, pedidos de informação e elogios) recebidas por meio da Central de Atendimento, meios eletrônicos, correspondência ou quaisquer outros meios seguros de comunicação, que venham a ser utilizados para o atendimento à sociedade brasileira; Fundamento Legal: Lei nº 9.472/97 e Resolução nº 005/98 - Regulamento de Contratações da Anatel; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e Ato nº 7488/2008-Anatel, do Conselho Diretor, de 03/12/2008, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Valor anual do Contrato: R\$ 16.135.252,20; Processo nº 53500.008116/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ADGI nº 46/2008 - Anatel; Data de Assinatura:15/10/2009; Contratada: Imprensa Nacional; Vigência: 16/10/2009 a 15/10/2010; Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de 16/10/2009; Fundamento Legal: art. 57, inciso II c/c art. 65, §2º - inciso II da Lei nº 8.666/93; Valor do Contrato: R\$ 978,80; Processo nº 53500.017285/2008

GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 22/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão em 11/11/2009, às 9:00h, para a prestação de serviços de desinstalação e desativação nas áreas internas e externas do Complexo Sede, em Brasília-DF e na Estação de Radiomonitoramento, localizada em Sobradinho-DF. O Edital estará disponível a partir de 27/10/2009, no Edifício Sede, SAUS, Quadra 06, Bloco "II", 9º andar, das 9h às 17h e das 15h às 17h e no site www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

MARCUS ROBERTO R. PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 53569.001837/2009; prestação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica no âmbito da Unidade Operacional UO101 no endereço Av.Guaxenduba 150-São Luís/MA, no valor total de R\$300.000,00(trezentos mil reais) para um período de 60 (sessenta) meses,em conformidade com o Art.5º do Regulamento de Contratações da Anatel,com fundamento no Art.24,inciso XXII da Lei 8.666/93.Aprovação: Gerente Regional da Anatel no Estado do Pará- Ato nº 6169, em 22/10/09 e Ratificação: Gerente Regional da Anatel no Estado do Pará- Ato nº 6170, em 22/10/09.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER07 (UO7.3/TO) nº 021/2009-ANATEL. Data de Assinatura:09/10/2009;Contratada: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP. Vigência: 20/10/2009 a 19/10/2010. Objeto: prestação de serviços de reprodução de documentos mediante execução de cópias/impressões em preto/branco e colorida, digitalização de documentos, utilizando equipamento a laser digital em rede e necessários, incluindo o fornecimento de todo o material de suprimento (exceto papel), treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender as necessidades da Anatel no Estado de Tocantins (UO7.3), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor total global do contrato: R\$ 7.068,00. Programa de Trabalho nº 34.123.1157.2424.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53551.000298/2009. Nota de Empenho nº 2009NE002251. Fundamento Legal: arts. 55 e 57, da Lei nº 9.472/97, Dec. 2.271/1997, IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, art. 32, Cap. IX, do Regulamento de Contratações da Anatel c/c Cap. III da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante, Rodrigo Augusto Barbosa e Lúcia Amélia Tavares de Souza e pela Contratada, Eneizeze Cezar da Fonseca.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009102600053

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 6/2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público que realizará o Pregão Ampla nº 006/2009, no dia 09 de novembro de 2009, às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte rodoviário institucional (locação de veículos com motoristas habilitados) Lote I e serviços continuados de transporte de documentos e mensagens (mensageiros/motoboy) com moto Lote II, em conformidade com seu Regulamento de Contratações, Edital e seus anexos, que estarão à disposição a partir do dia 27/10/2009, na Rua Joaquim Bonfina, 492 - Boa Vagem-Recife-PE, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas e no site www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De aquisição/alienação.

WESLEY VINÍCIUS DE SOUZA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL NOTIFICAÇÃO PVSIF Nº 35, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Notificamos os autorizados de serviços de telecomunicações, constantes das relações abaixo, para apresentarem pedido de reconsideração, em razão da decisão do Conselho Diretor de aplicação da sanção cabível nos respectivos autos do processo.

Por força do disposto no § 5º do artigo 82 do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, fica consignado às entidades o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, relacionado à decisão proferida, perante esta Gerência.

O referido pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Gerência de Acompanhamento da Gerência Geral de Serviços Privados de Telecomunicações localizada no Setor de Anuquias Sul, Quadra 06, Bloco - E, 9º andar, Brasília - DF, CEP. 70070-940.

- Limitada Privado Estações Itinerantes (Processo nº 53524.008868/2006)

Nome	CNPJ/CPF	Fisco
EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MAXIMA LTDA	07.306.902/0004-74	50011924632

- Rádio do Cidadão (Processo nº 53504.008222/2008)

Nome	CNPJ/CPF	Fisco
FRANCISCO APARECIDO FARIAS	890.613.698-14	80102827745
FRANCISCO CANDIDO DE MORAES FILHO	778.790.579-91	50005671027
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA	056.612.068-28	50012862060
FRANCISCO CARLOS VASZ	835.544.084-91	50013368708
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	623.069.638-00	80103306603
FRANCISCO EDMILSON SOARES DA SILVA	100.876.478-88	80103348042
FRANCISCO JOSE DA SILVA	757.593.685-14	50005711911
FRANCISCO MARTINS LIMA	015.425.308-14	80103300018
FRANCISCO REGIO DE SOUSA ALVES	175.242.704-31	80103341038
FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS	100.000.000-00	80103366780
GABRIEL ZACARIAS DE SOUZA	028.307.398-50	80103201389
GENARO VIEIRA DA SILVA	046.020.878-40	80103070853
GERALDO CARPI	050.088.938-40	80102757811
GERALDO NUNES ANTONIO	144.706.358-68	80103821990
GERALDO OLIMPIO DE OLIVEIRA	099.458.479-10	80103126197
GILSON DE SOUSA	106.377.698-40	80103356301
GESSIVALDO PINTO DE SOUZA	069.057.408-19	80104398868
GILBERTO BENEDITO COSTA	071.204.058-83	80102691746
GILBERTO LIRONATI	111.488.718-84	50003813626
GILBERTO SANTOS MEIRA	011.779.938-39	80103696407
GILMAR CARLOS ROGO	064.189.168-75	80103341038
GILSON FLORENTINO PIMENTEL	551.854.601-78	80103333504
GLAYNIA PEREIRA DA SILVA	067.135.188-09	80102827945
GILSON PISANI	665.993.695-87	80101688741
GUANILDO DA SILVA BEZERRA	169.921.438-75	80101855826
GRUPO TX CIRCULO DE FOGO	05.084.545.0001-27	80101874669
GUILHERME DIAS NUNES	48.475.030-21	80103126197
GUILHERME PEREIRA	866.817.728-08	80102084306
GUILHERME RODRIGUES LEITE	266.538.269-09	80102489667
GUMERCINDO BIASOLI FILHO	033.575.558-51	80101881746
HAMILTON ANTONIO JOSE	033.575.558-51	80101155607
HAMILTON KLEMS	042.080.287-85	8010303507
HELIO FERREIRA DE MENDONÇA JUNIOR	171.800.898-01	80103334259
HUGO ADRIANO ZEPHAN	178.199.358-77	80100842553
IVANILDO DE ALCANTARA	552.811.748-51	80104413293
ILTON DE MELO	125.684.438-15	50010919260
IMMER CAMPOS DE BRITO	041.788.448-63	80101747669
INALDO COSTA DA SILVA	014.685.248-17	80103330792
INDALECIO PINHEIRO	084.500.775-01	80101855826
INSON FRANCISCO DA SILVA	409.991.092-72	50003336120
IVANIO FAGUN	74.485.428-00	80103449078
IVO NASCIMENTO	459.407.181-68	50004417143
JAEL DOS SANTOS SILVA	848.412.494-00	80101840599
JAIME ALDEIR DUTRA	988.990.217-72	80102675114
JAIR ANTONIO DE SOUZA	084.603.008-00	50005108017
JOVANI FORTI ALVES DE JESUS	550.010.348-31	80102639400
JOAO ARAUJO	802.476.849-53	80103577052
JOAO AUGUSTO DORRIGAN	033.318.318-59	80102979170
JOAO CARLOS DA BORTA	573.865.018-20	80103191127
JOAO CARLOS DE PROENÇA	083.643.848-00	80103028690
JOAO DA SILVA	813.654.688-10	80103191127
JOAO DA SILVA	068.516.578-42	50005013879
JOAO LUIZ NUNES	031.874.198-33	80103184694
JOAO MESSIAS RODRIGUES	363.142.758-92	80102048104
JOAO PAULO SAMPAIO DOS REIS	020.834.927-81	80103099780
JOAO PEREIRA DA SILVA	040.210.008-78	50010680966
JOAO VASCO GARA	068.516.578-42	80103191127
JOELSON DONIZETI DEODODO	128.873.498-20	80102777462
JOEL ALVES DOS SANTOS	841.403.212-53	80103454153
JOEL TEDELO DOS SANTOS	757.643.498-34	80103187952
JOELSON SAMPAIO DE OLIVEIRA	161.809.208-31	80103290028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério das Comunicações
60
R



120

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 211, quinta-feira, 5 de novembro de 2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2009

Nº LICITAÇÃO 27544/CITU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE. Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 25/11/2009, às 16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do prego em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 11/12/2009 até às 15:30h. Maiores informações pelos fones: (0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2009

Nº LICITAÇÃO 271810/CITU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USINAGEM E CORTE. Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 23/11/2009, às 11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do prego em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 11/12/2009 até às 10:30h. Maiores informações pelos fones: (0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2009

Nº LICITAÇÃO 27544/CITU/STU/REC.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA OFICINAS. Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 25/11/2009, às 11:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do prego em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 11/12/2009 até às 10:30h. Maiores informações pelos fones: (0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2009

Nº LICITAÇÃO 00BB276279/CITU/STU/REC.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMERCIALIZAÇÃO E TROCA DE BILHETES, ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DOS VALORES ARRECADADOS E SUPORTE NA FISCALIZAÇÃO DE BILHETERIAS. Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 19/11/2009, às 15:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do prego em epígrafe. Data Limite para recebimento das propostas: 19/11/2009 até às 14:30h. Maiores informações pelos fones: (0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2009**

Torna público para fim de conhecimento dos interessados que houve adiamento da licitação em epígrafe publicado no DOU do dia 23/10/09 pág. 115. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PILATES. A nova data é 27 DE NOVEMBRO de 2009, às 08h30 se dará a abertura de propostas do prego em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. O motivo da alteração é adequação do objeto. Data limite para recebimento de propostas 27 de novembro de 2009 até às 08h no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8212 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 2035/2009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna público a dispensa de licitação para Contratação Emergencial de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção aos sistemas de Controle de Bens - Sioeb e Controle de Pousadas - Sipen, com valor de R\$ 10.000,00, concedido à empresa GIVISOR INFORMÁTICA, dispensável conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93. Processo 2062/2009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2009**

Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 18 de novembro de 2009, às 14h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do prego presencial em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia industrial e locação de peças de roupa, conforme Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8212 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 39372/009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 283/2009

Torna público para fim de conhecimento dos interessados que no dia 30 de novembro de 2009, às 10h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do prego presencial em epígrafe, cujo

objeto é Aquisição de Materiais para Manutenção - German, conforme Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 2180/2009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 238/2009**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público, que decide pela revogação da licitação em epígrafe, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Paisagismo, em virtude de não haver três propostas válidas na Licitação. Processo 1394/2009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2009**

Torna público para fim de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRA SAPATA, HASTE, IMPULSORA E CRUZETA, Empresa vencedora METALFRESA INDUSTRIA METALURGICA LTDA., LOTE 01, no valor de R\$ 84.998,40; LOTE 02, no valor de R\$ 20.103,00 e LOTE 03, no valor de R\$ 15.212,00. Processo 1621/2009.

Porto Alegre, 4 de novembro de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e MS UM Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda.
ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 2810, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 4 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Claudimir Salzano - Procurador da MS UM Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da postulação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "e" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 167/2001-SSR/MC, Localidade de Penápolis/SP

Processo PP	Propositora	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000633/2002	SFC - Sistema Parque de Comunicação Ltda.	28.801,00	DM	51.589	15.229

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da postulação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "e" e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 002/2007-CEL/MC, Localidade de Nova Esperança/PR

Processo Nº	Propositora	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.01709/09	Martins Frazz Radiodifusão Ltda.	3.016.097,20	TV	92.647,96	99.264,71
53830.01709/09	Rede Frazz de Cuiabá	1.750.000,00	TV	85.689,29	98.580,01

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convidados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo nº 53000.0406687/2007-67.

Data da Realização	Horário	Concorrência Nº	Localidade	UF
12/11/2009	14h30	139/2001	Barragem do Turvo, Angatuba, Araçatuba da Serra, Apatu e Aguas de São Pedro.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO da(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Propositor	Processo Nº
118/2001-SSR/MC	PA	Santarém, Nova Porteira, Terra Santa e Vitória do Xingá.	FM	Empresa de Radiodifusão Alfa Centauros Ltda.	53720.000321/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO da(s) pedido(s).

Brasília - DF, 4 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Propositor	Processo Nº
118/2001-SSR/MC	PA	Santarém, Nova Porteira, Terra Santa e Vitória do Xingá.	FM	SFC - Sistema Parque de Comunicação Ltda.	53720.000116/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009110500120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009110500120

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 67

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Proposta de Preço pela Outorga



Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social do Proponente: **TVI – TV INTERATIVA LTDA.**
2. CNPJ/MF: **04.946.403/0001-89**
3. Edital da Concorrência: **n.º 139/2001 – SSR/MC**
3. Serviço de **Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada**
4. Localidade: **Águas de São Pedro - SP**
5. Valor Proposto: **R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)**

1ª Parcela: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinqüenta Mil Reais)

2ª Parcela: R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinqüenta Mil Reais)

Rio Acima/MG , 22 de Maio de 2002


Paulo André de Alcântara Nacife

Diretor - Gerente

CPF 537.480.266-68




Eriko M. Domenici
CEL - MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

Me de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (6475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 68

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



CONJUNTO N.º 3 – PROPOS

Edital da Concorrênc

SERVIÇO DE

Localidade de Prestação do Serviço: Águas

**Razão Social da Proponente: TVI – TV INTER
Rua : Primeiro
Rio Acima/ MG
CEP : 34.300**

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga

6779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f111481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A DE PREÇO PELA OUTORGA

a n.º 139/2001 -SSR/MC

RADIODIFUSÃO

de São Pedro - SP

ATIVA LTDA.

de Maio , 416/ Rosário

-000

teúdo:

MA

(18)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CONJUNTO N.º 3 – PROPOSTA

Edital da Concorrência

SERVIÇO DE R.

Localidade de Prestação do Serviço: Araçoiaba

Razão Social da Proponente: TVI – TV INTERA

Rua : Primeiro d

Rio Acima/ MG

CEP : 34.300-0

Conte

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DE PREÇO PELA OUTORGA

n.º 139/2001 -SSR/MC

ADIODIFUSÃO

da Serra - SP

TIVA LTDA.

Maio , 416/ Rosário

00

do:

Nesta data anexei aos autos do processo de
n.º 53830.000633/02 a documentação
a seguir constituída de 64 folhas.
que assim numerei: 1 / 73
Data: 16 / 01 / 009
Nome: Antônio
Assinatura: AC

[Handwritten signature]

(18)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL
Rubrica
64

ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA**

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S): ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP,
ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.**

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2009, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 139/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP**, conforme convocação publicada no DOU de 05 de novembro de 2009, Número 211, Seção "3", Página 120, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; **RÁDIO 1030 LTDA.**, Processo nº 53830.000636/02; **RÁDIO 630 LTDA.**, Processo nº 53830.000638/02; **RÁDIO 810 LTDA.**, Processo nº 53830.000635/02; **RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA.**, Processo nº 53830.000622/02; **RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA.**, Processo nº 53830.000629/02; **RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.**, Processo nº 53830.000640/02; **RÁDIO LGT LTDA.**, Processo nº 53830.000637/02; **RÁDIO OITO DE**

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Ata de Reunião nº 129/2009 - Conc. nº 139/2001 - Página 1 de 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 73

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das
R. 65
Rubrica
730

MAIO LTDA., Processo nº 53830.000619/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; TVI-TV INTERATIVA LTDA., Processo nº 53830.000633/02; **ALTAIR/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; **ANGATUBA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA., Processo nº 53830.000625/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53830.000632/02; SUPER DIFUSORA AM LTDA., Processo nº 53830.000617/02; **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., Processo nº 53830.000629/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000641/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000642/02; SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53830.000616/02; SUPER DIFUSORA AM LTDA., Processo nº 53830.000617/02; TVI-TV INTERATIVA LTDA., Processo nº 53830.000633/02; RÁDIO SCAN FM LTDA., Processo nº 53830.000642/02; RÁDIO RMS LTDA., Processo nº 53830.000642/02; SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, Processo nº 53830.000643/02; **BARRA DO TURVO/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Processo nº 53830.000634/02; RÁDIO 1030 LTDA., Processo nº 53830.000636/02; RÁDIO 630 LTDA., Processo nº 53830.000638/02; RÁDIO 810 LTDA., Processo nº 53830.000635/02; RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., Processo nº 53830.000640/02; RÁDIO LGT LTDA., Processo nº 53830.000637/02; RÁDIO PORTAL FM LTDA., Processo nº 53830.000639/02; REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53830.000632/02; SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, Processo nº 53830.000643/02; (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **AGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, RÁDIO OITO DE MAIO LTDA., R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais); RÁDIO AMBIENTE DIFUSÃO SONORA LTDA., R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); TVI-TV INTERATIVA LTDA., R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais); RÁDIO 810 LTDA., R\$ 60.506,00 (sessenta mil e quinhentos e seis reais); RÁDIO 1030 LTDA., R\$ 60.508,00 (sessenta mil e quinhentos e oito reais); RÁDIO LGT LTDA., R\$ 60.502,00 (sessenta mil e quinhentos e dois reais); RÁDIO 630 LTDA., R\$ 60.504,00 (sessenta mil e quinhentos e quatro reais); RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); RÁDIO RMS LTDA., R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); **ALTAIR/SP**, PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais); RÁDIO 810 LTDA., R\$ 60.506,00 (sessenta mil e quinhentos e seis reais); RÁDIO 1030 LTDA., R\$ 60.508,00 (sessenta

Riko M. Domenici
CEL - MC

Ata de Reunião nº 129/2009 - Conc. nº 139/2001 - Página 2 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf779b765c4ba4ee89f690733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 74

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



mil e quinhentos e oito reais); RÁDIO LGT LTDA., R\$ 60.502,00 (sessenta mil e quinhentos e dois reais); RÁDIO 630 LTDA., R\$ 60.504,00 (sessenta mil e quinhentos e quatro reais); RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); **ANGATUBA/SP**, SUPER DIFUSORA AM LTDA., R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais); RÁDIO LARANJAL PAULISTA FM LTDA., R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais); REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais); RÁDIO 1030 LTDA., R\$ 80.508,00 (oitenta mil e quinhentos e oito reais); RÁDIO PORTAL FM LTDA., R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); RÁDIO RMS LTDA., R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**, SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 520.400,00 (quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais); SUPER DIFUSORA AM LTDA., R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais); RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais); TVI-TV INTERATIVA LTDA., (**DECLASSIFICADA**); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais); RÁDIO 810 LTDA., R\$ 80.506,00 (oitenta mil e quinhentos e seis reais); RÁDIO 1030 LTDA., R\$ 80.508,00 (oitenta mil e quinhentos e oito reais); RÁDIO LGT LTDA., R\$ 80.502,00 (oitenta mil e quinhentos e dois reais); RÁDIO 630 LTDA., R\$ 80.504,00 (oitenta mil e quinhentos e quatro reais); RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); RÁDIO RMS LTDA., R\$ 109.999,00 (cento e nove mil e novecentos e noventa e nove reais); RÁDIO SCAN FM LTDA., R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, R\$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais); RÁDIO PORTAL FM LTDA., R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); **BARRA DO TURVO/SP**, REDE SUL PAULISTA DE COMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais); PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais); RÁDIO 810 LTDA., R\$ 60.506,00 (sessenta mil e quinhentos e seis reais); RÁDIO 1030 LTDA., R\$ 60.508,00 (sessenta mil e quinhentos e oito reais); RÁDIO LGT LTDA., R\$ 60.502,00 (sessenta mil e quinhentos e dois reais); RÁDIO 630 LTDA., R\$ 60.504,00 (sessenta mil e quinhentos e quatro reais); RÁDIO PORTAL FM LTDA., R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME, R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**", que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP**, TVI-TV INTERATIVA LTDA., **ALTAIR/SP**, (**SOBRESTADO**) **ANGATUBA/SP**, SUPER DIFUSORA AM LTDA., **ARAÇOIABA DA SERRA/SP**, RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA., **BARRA DO TURVO/SP**, SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. (9) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** as classificações de RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 630 LTDA., RÁDIO 810 LTDA., e RÁDIO LGT LTDA., para as localidades em que participam nesta concorrência, estão sujeitas a condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; **b)** resultado sobrestado para a localidade de ALTAIR/SP, em razão do empate entre as licitantes

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Ata de Reunião nº 129/2009 - Conc. nº 139/2001 - Página 3 de 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 75

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 67
Rubrica: [assinatura]
CEL 730

RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA., RÁDIO 630 LTDA. e RÁDIO LGT LTDA.; e) TVI-TV INTERATIVA LTDA. desclassificada para a localidade de ARAÇOIABA DA SERRA/SP por não haver nenhuma proposta no respectivo invólucro. d) a Comissão Especial de Licitação relevou erro material no preenchimento da proposta de preço de SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para a localidade de ARAÇOIABA DA SERRA/SP, uma vez que a soma das duas parcelas corretamente descritas por extenso equivale ao valor ofertado de R\$ 191.100,00. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h15 (dezesesseis horas e quinze minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


JOSE ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 139/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 12/11/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP, ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rúbrica	RG nº/UF	Cargo
Ródio Loramir Paulista	Rita C. F. Coppia			17.439.701.X	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

VMc033669ce/ATAS de Abertura, Declaração e Exclusão(MODELO(5) DE LISTA DE PRESENÇA DE PÚBLICO E PROPONENTES)MODELO DE LISTA DE PRESENÇA DE PROPONENTES...doc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CONCORRÊNCIA Nº 139/2001–SSR/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 12/11/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

**LOCALIDADE(S) : ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, ALTAIR/SP, ANGATUBA/SP,
ARAÇOIABA DA SERRA/SP e BARRA DO TURVO/SP.**

Nome	RG nº/UF	Rubrica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Volume de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 78

Modelo de lista de presença de público.

CEL - M. d.
de Fila
Rubrica
b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 139 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade :

ÁGUAS DE SÃO PEDRO

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000633/02	TVI - TV Interativa Ltda.	1.100.000,00	100,000	99,545	99,955
53830.000629/02	Rádio Dinâmica FM de Tatuí Ltda.	360.000,00	100,000	98,611	99,861
53830.000619/02	Rádio Oito de Maio Ltda.	184.800,00	100,000	97,294	99,729
53830.000641/02	Rádio RMS Ltda.	69.999,00	100,000	92,857	99,286
53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	60.508,00	100,000	91,737	99,174
53830.000635/02	Rádio 810 Ltda.	60.506,00	100,000	91,736	99,174
53830.000638/02	Rádio 630 Ltda.	60.504,00	100,000	91,736	99,174
53830.000637/02	Rádio LGT Ltda.	60.502,00	100,000	91,736	99,174
53830.000640/02	Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda.	52.000,00	100,000	90,385	99,038
53830.000634/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	100,000	76,303	97,630
53830.000622/02	Rádio Ambiente Difusão Sonora Ltda.	32.000,00	73,000	84,375	74,138

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato
Membro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://antplog-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

ME de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 79

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 139 / 2001

Preço Mínimo : 11.555,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : ARAÇOIABA DA SERRA

UF : SP

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53830.000629/02	Rádio Dinâmica FM de Tatuí Ltda.	720.000,00	100,000	99,198	99,920
53830.000616/02	SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda.	520.400,00	100,000	98,890	99,889
53830.000617/02	Super Difusora AM Ltda.	322.000,00	100,000	98,206	99,821
53830.000643/02	Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME	191.100,00	100,000	96,977	99,698
53830.000641/02	Rádio RMS Ltda.	109.999,00	100,000	94,748	99,475
53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	80.508,00	100,000	92,824	99,282
53830.000635/02	Rádio 810 Ltda.	80.506,00	100,000	92,824	99,282
53830.000638/02	Rádio 630 Ltda.	80.504,00	100,000	92,823	99,282
53830.000637/02	Rádio LGT Ltda.	80.502,00	100,000	92,823	99,282
53830.000639/02	Rádio Portal FM Ltda.	57.000,00	100,000	89,864	98,986
53830.000640/02	Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda.	52.000,00	100,000	88,889	98,889
53830.000634/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	100,000	72,618	97,262
53830.000642/02	Rádio SCAN FM Ltda.	15.000,00	100,000	61,483	96,148
53830.000633/02	TVI - TV Interativa Ltda.		100,000	---	---

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Jose Adilson Bezerra Torquato
Membro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intepleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

ME de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (04/15/16) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 80

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 227/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, em conformidade com o art. 15 da lei 8.666/93, Pregão Presencial - SRP nº 227/2009, RESOLVE: Manter registrados preços para Prestação de Serviços de Refeições Diferenciadas, conforme especificações constantes do Edital que lhe deu origem, a saber: 1200 serviços de COFFEE BREAK TIPO 1 - R\$ 15,00 por pessoa; 1800 serviços de COFFEE BREAK TIPO 2 - R\$ 8,00 por pessoa; 600 serviços de COQUETEL TIPO 1 - R\$ 34,00 por pessoa; 1200 serviços de COQUETEL TIPO 2 - R\$ 25,00 por pessoa; 600 serviços de ALMOÇO TIPO 1 - R\$ 50,00 por pessoa; 600 serviços de ALMOÇO TIPO 2 - R\$ 34,83 por pessoa; 1200 serviços de CAFÉ DA MANHÃ TIPO 1 - R\$ 15,00 por pessoa; 1800 serviços de CAFÉ DA MANHÃ TIPO 2 - R\$ 25,00 por pessoa. Oferecidos pela empresa CORE SERVICE LTDA, com valor total de R\$ 196.700,00. Processo nº 1754 / 2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, torna público a RETIFICAÇÃO do EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial da União, do dia 04/11/2009, Seção 3, pág. 110, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "OBJETO: Cooperação institucional, não exclusivo, o direito de uso de dois pares de fibra óptica na via entre a Estação Mercado e São Leopoldo, com depósito de equipamentos na Estação Unimão da Trensurb, no valor de R\$ 400.000,00". LEIA-SE: OBJETO: Estabelecer condições básicas de uma parceria que tem como foco o desenvolvimento de um conjunto de ações que permitam multiplicar as possibilidades de interação e de fomento dos Parcerias em favor dos interesses da comunidade situada na área de abrangência do Projeto Unicidade, sem valor".

Processo Administrativo nº 1190/2009

REATHIZ ANSELMO DE SOUZA
Chefe do Setor de Administração de Contratos

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2009**

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. Empresa: Phil Comércio e Licitações Ltda - EPP - Lote 1 - Convensor CC. Processo nº 2139/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da postulação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista transcrita na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local onde onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Águas de São Pedro/SP:

Processo Nº	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000633/02	TVI - TV Interativa Ltda.	1.100.000,00	FM	99.545	99.955
53830.000629/02	Rádio Dinâmica FM de Tatui Ltda.	960.000,00	FM	98.611	99.861
53830.000619/02	Rádio Oito de Maio Ltda.	184.800,00	FM	97.294	99.729
53830.000641/02	Rádio RMS Ltda.	69.999,00	FM	92.857	99.286
53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	60.508,00	FM	91.737	99.174
53830.000635/02	Rádio 810 Ltda.	60.506,00	FM	91.736	99.174
53830.000638/02	Rádio 630 Ltda.	60.504,00	FM	91.736	99.174
53830.000637/02	Rádio LGT Ltda.	60.502,00	FM	91.736	99.174
53830.000640/02	Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda.	52.000,00	FM	90.385	99.038
53830.000634/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	FM	76.303	97.630
53830.000627/02	Rádio Aconchego Dinâmico Sonoro Ltda.	52.000,00	FM	84.375	74.138

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçatuba/SP:

Processo Nº	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000617/02	Super Difusora AM Ltda.	327.000,00	FM	97.372	99.737
53830.000625/02	Rádio Laranjal Paulista FM Ltda.	110.800,00	FM	94.616	99.462
53830.000641/02	Rádio RMS Ltda.	89.999,00	FM	93.372	99.337

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www3.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003200911600132

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: PANO PARA LIMPEZA TIPO TRAPO E FILME TRANSILASER. Empresa vencedora: THAMYS PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, LOTE 01, no valor de R\$ 3.000,00. Empresa vencedora: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO ME, LOTE 02, no valor de R\$ 4.075,00. Processo nº 1857/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
GABRIEL GROSS DAMICO
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. Empresa: Via Flow Consultoria e Sistemas Ltda - Lote 1 - Atualização do software IBM Lotus Notes, no valor de R\$ 241.766,71. Processo nº 1622/2008.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RESISTOR DO MOTOR ALTERNADOR. Empresa vencedora: DIEGO HERRERA GONZALEZ, LOTE 01, no valor de R\$ 5.900,00. Processo: 1788/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 255/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RESISTOR DO MOTOR ALTERNADOR. Empresa vencedora: DIEGO HERRERA GONZALEZ, LOTE 01, no valor de R\$ 5.900,00. Processo: 1788/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA BALANCEADORA HOFFMANN. Empresa vencedora: ELETROHOFFMANN REPARAÇÃO MANUT. MAQ. REP. LTDA-ME, no valor de R\$ 59.000,00. Processo nº 0931/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
NARA JOYCE CORRÊA OLINTO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. Empresa: Technology Sist. e Comp. Ltda - Lote 1 - software CAD/TQS, no valor de R\$ 13.200,00; Empresa: Celbystem Ltda - Lote 2 - software Franaria Pleno, no valor de R\$ 1.845,00 e Lote 3 - software Franarini, no valor de R\$ 500,00; Lotes 4 e 5 - Desertos. Processo nº 2139/2009.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sampaio & Martins Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2006. OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alexandria, Estado de Goiás. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 13 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Gabriela Nery Borges de Lima - Procuradora da Sampaio & Martins Ltda.

53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	80.508,00	FM	92.591	99.259
53830.000639/02	Rádio Portal FM Ltda.	57.000,00	FM	89.535	98.534
53830.000632/02	Rede Sul Paulista de Comunicações e Radiodifusão Ltda.	44.700,00	FM	86.655	98.503
53830.000634/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	22.100,00	FM	73.009	97.301

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Araçatuba da Serra/SP:

Processo Nº	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000629/02	Rádio Dinâmica FM de Tatui Ltda.	720.000,00	FM	99.198	99.920
53830.000616/02	SPC - Sistema Paramet. de Comunicações Ltda.	520.400,00	FM	98.890	99.889
53830.000617/02	Super Difusora AM Ltda.	327.000,00	FM	98.206	99.821
53830.000643/02	Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME	191.100,00	FM	96.977	99.698
53830.000641/02	Rádio RMS Ltda.	109.999,00	FM	94.748	99.475
53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	80.508,00	FM	92.824	99.282
53830.000635/02	Rádio 810 Ltda.	80.506,00	FM	92.824	99.282
53830.000638/02	Rádio 630 Ltda.	80.504,00	FM	92.823	99.282
53830.000637/02	Rádio LGT Ltda.	80.502,00	FM	92.823	99.282
53830.000639/02	Rádio Portal FM Ltda.	57.000,00	FM	89.864	98.986
53830.000640/02	Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda.	52.000,00	FM	88.889	98.889
53830.000634/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	FM	72.618	97.262
53830.000642/02	Rádio SCAN FM Ltda.	15.000,00	FM	61.483	96.148
53830.000633/02	TVI - TV Interativa Ltda.	-	FM	Desclassificada	-

Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, Localidade de Barra do Turvo/SP:

Processo Nº	PropONENTE(S)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000643/02	Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME	81.100,00	FM	93.835	99.383
53830.000636/02	Rádio 1030 Ltda.	80.508,00	FM	91.737	99.174
53830.000635/02	Rádio 810 Ltda.	80.506,00	FM	91.736	99.174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





53830.00063802	Rádio 630 Ltda.	60.504,00	FM	91.736	99.174
53830.00063702	Rádio 1.627 Ltda.	60.502,00	FM	91.736	99.174
53830.00063902	Rádio Portal FM Ltda.	57.000,00	FM	91.736	99.123
53830.00064002	Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda.	52.000,00	FM	90.385	99.038
53830.00063202	Rede Sul Paulista de Comunicações e Radiodifusão Ltda.	38.200,00	FM	86.911	98.528
53830.00063402	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	21.100,00	FM	76.303	97.630

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Vila Nova do Sul/RS.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.00065802	BCPB - Sistema de Comunicação Ltda.	44.340,00	FM	88.724	98.872

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de São José do Ouro/RS.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.00065702	Inhamitara Promoções Ltda.	271.000,00	FM	98.155	99.815
53790.00066402	Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.	81.000,00	FM	93.827	99.383
53790.00066102	Rádio Entre Rios do Uruguai Ltda.	72.200,00	FM	93.075	99.307

Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, Localidade de Xangri-lá/RS.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.00065602	Vit Music Comunicação e Eventos Ltda.	166.000,00	FM	96.988	99.699
53790.00066002	Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.	121.500,00	FM	95.885	99.588

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 11/11/2009, Seção 3, pág. 165, referente ao resultado de Habilitação na concorrência nº 010/2009-CEL/MC, para a localidade de Tejuipó/AL, tendo que onde se lê: Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda. NÃO HABILITADA, leia-se: Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., HABILITADA. Anexo Único. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER04-Nº 007/2008-Anatel. Processo: 53524.005253/2008. Assinatura: 05/11/09. Contrata: Iniciativa Empreendimentos e Serviços Ltda. Vigência: 12 meses, contados a partir de 06/11/2009. Objeto: Perseguição do prazo de vigência e acréscimo de 6,7%. Valor anual: R\$305.193,51. Fundamento legal: art. 57, inc. II, e art. 62, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DOIS LANÇAMENTOS: dos créditos (a) e (b) (receitas) em nome do(s) devedor(es) que se encontram(a) em final refinanciamento(s), por se encontrarem em local incerto e não sabido. Ficam, portanto, cientes que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIAO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boletos, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local. Edital nº: 070-0056/2009. ADERCIRO DE PAULA RIBEIRO, CPF 213.275.991-04, Fiel nº 80300455909, Re-

ceita 1555, Processo nº 53542.000039/2002, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0057/2009; ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA METROPOLITANA FM DE BARRA DO BUGRES - MT, CNPJ 04.939.078/0001-27, Fiel nº 80300453108, Receita 1555, Processo nº 53545.000222/2002, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0058/2009; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO DA COLINA, CNPJ 01.146.085/0001-10, Fiel nº 80300462603, Receita 1555, Processo nº 53545.000443/2000, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0059/2009; EDSON WANDERLEY CARDOSO, CPF 799.530.259-04, Fiel nº 8030109960, Receita 1555, Processo nº 53545.001103/2000, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0060/2009; EGELZEU JUSTINO DE CARVALHO, CPF 011.736.261-15, Fiel nº 50009999671, Receita 1550, Processo nº 53542.000643/2000, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0061/2009; ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ATUAL DE SAPEZAL, CNPJ 03.425.197/0001-07, Fiel nº 80300499050, Receita 1555, Processo nº 53545.000210/2002, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0062/2009; AUTO POSTO W-3 LTDA, CNPJ 37.611.613/0001-75, Fiel nº 50000585905, Receita 1550, Processo nº 53545.000303/2000, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0063/2009; MARIO DE MENDONÇA NETO, CPF 226.667.808-97, Fiel nº 90011730943, Receita 1550, Processo nº 53542.000101/2003, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0064/2009; ASS. COM. MARECHAL C. RONDON DIST. DO MUN. DE CAMPO NOVO PARCIS, CNPJ 01.702.172/0001-70, Fiel nº 80300469101, Receita 1555, Processo nº 53545.000122/2002, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0065/2009; EDILSON PEREIRA MACEDO, CPF 645.647.972-04, Fiel nº 80300459726, Receita 1555, Processo nº 53545.000281/2002, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0066/2009; MARCOS SINGER, CPF 613.988.951-68, Fiel nº 80300458169, Receita 1555, Processo nº 53545.000322/2002, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0067/2009; EMPRESA DE TRANSPORTE APARECIDA LTDA, CNPJ 01.999.437/0001-80, Fiel nº 50000621838, Receita 1550, Processo nº 53542.000412/2001, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0068/2009; RÁDIO CLUBE ITAJUBA, CNPJ 01.662.579/0001-10, Fiel nº 80300485999, Receita 1555, Processo nº 53542.000561/2000, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0069/2009; CHIC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.080.698/0001-18, Fiel nº 11030305153, Receita 1550, Processo nº 53542.000043/1999, Ano do Débito 2006, Edital nº: 070-0070/2009; ISMAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA, CPF 337.122.551-87, Fiel nº 80300453795, Receita 1555, Processo nº 53542.000033/2002, Ano do Débito 2004, Edital nº: 070-0071/2009; MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA, CNPJ 00.819.445/0001-06, Fiel nº 50000800767, Receita 1550, Processo nº 53542.000071/2000, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0072/2009; JOÃO MARTINS SOARES FILHO, CPF 056.100.951-15, Fiel nº 13020263212, Receita 1550, Processo nº 53542.000011/2000, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0073/2009; UNIVERSAL - VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 33.221.714/0001-89, Fiel nº 13020256780, Receita 1550, Processo nº 53542.000002/2001, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0074/2009; RÁDIO TAXI REAL LTDA, CNPJ 00.974.086/0001-53, Fiel nº 50000621919, Receita 1550, Processo nº 53542.000161/2002, Ano do Débito 2005, Edital nº: 070-0075/2009; RÁDIO TAXI NOVA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência nº 158/2001-SSR/MC, Localidade de Algrete/RS.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.00070502	Digital Radiodifusão Ltda.	1.738.050,00	TV	97.641	98.821
53790.00070102	Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda.	1.300.000,00	TV	96.846	98.423
53790.00070402	Mercos Brasília Comunicação Ltda.	777.770,00	TV	94.728	97.364
53790.00070702	Televisão Novo Século Ltda.	657.000,00	TV	93.759	96.890
53790.00070202	Sistema Nativa de Comunicações Câmpus Ltda.	620.000,00	TV	93.387	96.694
53790.00070302	Vit Music Comunicação e Eventos Ltda.	262.000,00	TV	84.351	92.175

Concorrência nº 158/2001-SSR/MC, Localidade de Santo Ângelo/RS.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.00070102	Rede Mundial de Rádio e Televisão Ltda.	2.200.000,00	TV	98.230	99.115
53790.00070502	Digital Radiodifusão Ltda.	1.738.050,00	TV	97.759	98.880
53790.00070702	Televisão Novo Século Ltda.	1.257.000,00	TV	96.902	98.451
53790.00070202	Sistema Nativa de Comunicações Câmpus Ltda.	970.000,00	TV	95.395	97.992
53790.00070402	Mercos Brasília Comunicação Ltda.	777.770,00	TV	94.993	97.496
53790.00070302	Vit Music Comunicação e Eventos Ltda.	262.000,00	TV	85.135	92.567

Brasília-DF, 13 de novembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. MACÊDO
Presidente da Comissão

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 42008-ER-5

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0004-65, torna público o resultado da licitação, Processo 53528.002516/2009 - Serviços de vigilância para o Escritório da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul. Vencedora: JM Guimarães Empresa de Vigilância Ltda; Valor total anual: R\$ 167.000,00. Homologação: Gerente do Escritório Regional, conforme Art. 6.501, de 11/11/2009.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ER-6 nº 007/2007. Processo: 53532001224/2007. Contratante: ANATEL - PE ER-6. Contratada: Philips Business Communication Soluções Empresariais Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Vigência: 01/11/2009 a 31/10/2010. Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data do assinatura: 29/10/2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, por meio do presente Edital, NOTIFICA, nos termos do parágrafo único do art. 65 c/c o inciso II do art. 77 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO, CPF nº 247.932.644-68, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, de que foi instaurado, sob

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003200911600133

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003200911600133

SEI 53830.000633/2002-81 (04/9/136)

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): ☐ marcar/desmarcar todas as partes

☐ TVI - TV INTERATIVA LTDA

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.





[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Resultado da Pesquisa: Processos Encontrados: **2**
Visualizando a página **1** de **1**

Processo / UF	Número de Registro	NUP	Data de Autuação	Partes	
MS 12780 / DF Físico	2007/0091360-2	-	20/04/2007	TVI - TV INTERATIVA LTDA	MINISTRO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 12762 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MS 12762 / DF Físico	2007/0083167-7	-	13/04/2007	TVI - TV INTERATIVA LTDA	MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ☐ Ótimo
☐ Bom
☐ Ruim
☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.



STJ - O Tribunal da Cidadania



Processos

PROCESSO : **MS 12780** UF: **DF** REGISTRO: **2007/0091360-2**
MANDADO DE SEGURANÇA
AUTUAÇÃO : **20/04/2007**
IMPETRANTE : **TVI - TV INTERATIVA LTDA**
IMPETRADO : **MINISTRO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 12762 DO**
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR(A) : **Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - CORTE ESPECIAL**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO**
PÚBLICO - Licitações
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em**
09/05/2007

NÚMEROS DE ORIGEM

200700831677

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE : **TVI - TV INTERATIVA LTDA**
ADVOGADO : **FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S) -**
MG084375
IMPETRADO : **MINISTRO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 12762 DO**
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PETIÇÕES

Não há petições

FASES

09/05/2007 - 18:09 - PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 18098 - 02 VOLS.
08/05/2007 - 14:44 - PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DOCUMENTOS
JUDICIÁRIOS
08/05/2007 - 14:44 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 07/05/2007
04/05/2007 - 13:58 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000305-2007-CORDCE
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO
(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 02/05/2007
ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA
03/05/2007 - 13:09 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000307-2007-CORDCE
(DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO
(A) UNIÃO EM 02/05/2007 ARQUIVADO NESTA
COORDENADORIA
02/05/2007 - 08:19 - **DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE**
02/05/2007
26/04/2007 - 10:38 - DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO O PEDIDO
AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 02/05/2007)





26/04/2007 -10:06 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

23/04/2007 -10:33 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/04/2007 -09:41 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2007
- MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - CORTE ESPECIAL

DECISÕES

 **MS 12780 (2007/0091360-2 - 02/05/2007)**

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br



**STJ - O Tribunal da Cidadania****Processos**

PROCESSO : **MS 12762** UF: **DF** REGISTRO: **2007/0083167-7**
MANDADO DE SEGURANÇA
 AUTUAÇÃO : **13/04/2007**
 IMPETRANTE : **TVI - TV INTERATIVA LTDA**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 RELATOR(A) : **Min. JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO**
 ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
 LOCALIZAÇÃO: **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 23/09/2008**

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE : **TVI - TV INTERATIVA LTDA**
 ADVOGADO : **FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO(S) - MG084375**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 IMPETRADO : **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PETIÇÕES

Petição Nº.	-Tipo	-Peticionário	-Protocolo	-Processamento
68844/2007	-AgRg	-P/ TVI - TV INTERATIVA LTDA	-26/04/2007	-27/04/2007
84622/2007	-OFINFO	-NR 83/07 MINISTERIO DAS COMUNICACOES (COM DOCUMENTOS)	-17/05/2007	-01/06/2007
86158/2007	-PETREQ	-JULGAMENTO DO FEITO P/ TVI - TV INTERATIVA LTDA	-18/05/2007	-01/06/2007
156715/2008	-PET	-P/ UNIAO	-26/06/2008	-30/06/2008

FASES

28/08/2008 -15:20 -PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 23850 - 02 VOLUMES.
 27/08/2008 -17:42 -PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS
 27/08/2008 -17:42 -ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 18/08/2008
 30/06/2008 -11:34 -PETIÇÃO Nº 156715/2008 (PETIÇÃO) JUNTADA
 27/06/2008 -15:44 -PETIÇÃO 156715/2008 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.
 27/06/2008 -09:46 -PETIÇÃO Nº 156715/2008 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 26/06/2008.





18/06/2008 - 16:57 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000629-2008-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 17/06/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

17/06/2008 - 10:06 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000631-2008-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 16/06/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

16/06/2008 - 09:44 - **ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE**

13/06/2008 - 19:23 - ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 13/06/2008

11/06/2008 - 16:03 - ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PREVISTA PARA O DIA: 16/06/2008

29/05/2008 - 14:48 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO PROCEDENTE DA SESSÃO DE JULGAMENTOS.

28/05/2008 - 18:35 - RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, DENEGOU A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."

15/05/2008 - 16:18 - PROCESSO REQUISITADO PELO GAB. DO SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO

15/05/2008 - 14:40 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO PROCEDENTE DA SESSÃO DE JULGAMENTOS.

15/05/2008 - 10:00 - PROCESSO ADIADO O JULGAMENTO

06/05/2008 - 19:43 - PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 06/05/2008

06/05/2008 - 15:11 - INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/05/2008 DA PRIMEIRA SEÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 07/05/2008

31/01/2008 - 15:12 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

31/01/2008 - 14:28 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.

19/09/2007 - 15:58 - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

19/09/2007 - 14:20 - ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 28.08.2007

14/08/2007 - 11:20 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000741-2007-CORD1S (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 13/08/2007 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

13/08/2007 - 12:24 - **ACÓRDÃO PUBLICADO - PETIÇÃO Nº 68844/2007 - AGRG NO MS 12762/DF**

08/08/2007 - 16:13 - ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 68844/2007 - AGRG NO MS 12762/DF - PREVISTA PARA O DIA: 13/08/2007

02/07/2007 - 13:32 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

27/06/2007 - 14:33 - RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: "A SEÇÃO, POR





UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."

- 18/06/2007 - 15:42 - PETIÇÃO Nº 68844/2007 - AGRG NO MS 12762/DF - INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/06/2007 DA PRIMEIRA SEÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 20/06/2007
- 01/06/2007 - 11:03 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)
- 01/06/2007 - 11:02 - PETIÇÃO Nº 86158/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA
- 01/06/2007 - 11:02 - PETIÇÃO Nº 84622/2007 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA
- 31/05/2007 - 16:27 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.
- 21/05/2007 - 17:04 - PETIÇÃO 86158/2007 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.
- 21/05/2007 - 14:16 - PETIÇÃO Nº 86158/2007 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 18/05/2007.
- 18/05/2007 - 10:45 - PROCESSO SOLICITADO PELA COORDENADORIA PARA JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 84622/2007 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES)
- 18/05/2007 - 09:54 - PETIÇÃO 84622/2007 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 17/05/2007 - 15:38 - PETIÇÃO Nº 84622/2007 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 17/05/2007.
- 27/04/2007 - 16:10 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM AGRAVO REGIMENTAL ÀS FLS. 455/470
- 27/04/2007 - 16:09 - PETIÇÃO Nº 68844/2007 (AGRAVO REGIMENTAL) JUNTADA
- 27/04/2007 - 15:57 - OFÍCIO Nº 002457/2007-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CÓPIA JUNTADA)
- 27/04/2007 - 15:57 - OFÍCIO Nº 002448/2007-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (CÓPIA JUNTADA)
- 27/04/2007 - 09:27 - PETIÇÃO 68844/2007 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO
- 26/04/2007 - 15:49 - MANDADO DE INTIMAÇÃO (CÓPIA JUNTADA) - UNIÃO
- 26/04/2007 - 14:28 - PETIÇÃO Nº 68844/2007 AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PROTOCOLADA EM 26/04/2007.
- 26/04/2007 - 10:54 - PROCESSO DEVOLVIDO
- 24/04/2007 - 18:16 - OFÍCIO Nº 002457/2007-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (AGUARDANDO AR)





- 24/04/2007 - 18:16 - OFÍCIO Nº 002448/2007-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (AGUARDANDO AR)
- 24/04/2007 - 12:59 - **DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 24/04/2007**
- 20/04/2007 - 13:03 - PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO
- 20/04/2007 - 12:59 - CERTIDÃO : O DR. GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO, ADVOGADO DA IMPETRANTE, COMPARECEU À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO E DEU-SE POR INTIMADO DA R. DECISÃO DE FOLHAS 444/446.
- 19/04/2007 - 18:29 - DESPACHO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO O PEDIDO DE LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES A AUTORIDADE COATORA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 24/04/2007)
- 18/04/2007 - 17:55 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO
- 16/04/2007 - 10:59 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD
- 16/04/2007 - 09:40 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 16/04/2007 - MINISTRO JOSÉ DELGADO - PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÕES

-  **MS 12762 (2007/0083167-7 - 16/06/2008)**
-  **AgRg no MS 12762 (2007/0083167-7 - 13/08/2007)**
-  **MS 12762 (2007/0083167-7 - 24/04/2007)**

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04946403000189



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04946403000189".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 24 de novembro de 2009



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 04946403000189

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04946403000189".



Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 24/11/2009 às 09:31:02



Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 04946403000189

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04946403000189".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 24/11/2009 às 09:31:27



 Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta  Criar Arquivo Texto

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Águas de São Pedro							
(Concorrência: 139/2001)	22S355800	47W523400	229	130	0.120	C	Coordenada pré-fixada 22S3558;47W5234.
(Concorrência: 139/2001)	22S355800	47W523400	229	21 A 119	0.032	C	Coordenada pré-fixada 22S3558;47W5234.

Usuário: - Data: 24/11/2009 Hora: 09:32:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<http://sistemas.anatel.gov.br/siscom/consplanobasico/default.asp><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Volume de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 94



24/11/2009

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º **53830.000633/2002 – TVI – TV INTERATIVA LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2009.


ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 24 de NOVEMBRO de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

Inte de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (04/9136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 95

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07333f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO
 Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações

REQUISIÇÃO Nº 15/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU
 CONCORRÊNCIA Nº 139/2001-SSR/MC
 PROCESSO PILOTO Nº 53000.004809/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Águas de São Pedro**, no Estado de São Paulo. Necessidade da Comissão Especial de Licitação diligenciar sobre a atual situação do sócio-gerente da empresa **TVI – TV INTERATIVA LTDA.** tendo em vista que ele apresentou certidão cível positiva (fl. 17 do processo 53830.000633/02).

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e manifestação desta Consultoria Jurídica, o processo em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, na localidade de **ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, todavia, compulsando os autos verificou-se que o Sr. Paulo André de Alcântara, sócio-gerente da empresa apresentou certidão cível positiva à fl. 17 do processo 53830.000633/02.
3. Neste diapasão, é necessário que a CEL diligencie sobre a atual situação do sócio-gerente da empresa **TVI – TV INTERATIVA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **ÁGUAS DE SÃO PEDRO**, no Estado de São Paulo, em especial sobre a referida certidão.
4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie sobre o item 3 desta requisição, com **URGÊNCIA**. E, posteriormente, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica para emissão de manifestação conclusiva.

Brasília, 12 de Janeiro de 2010.

Ana Cristina de O. Januário
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
 Estagiária de Direito

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE
 Assistente – CONJUR/MC

Em / /2010.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
 Consultor Jurídico



Ao

Dr. Alvimar Bertrand D.G de Macedo

Presidente da Comissão Especial de Licitação SSR/MC

Assunto : Concorrência 139/2001 SSR/MC

Processo Piloto : 53.000.004809/01

Proponente : TVI - Tv Interativa Ltda.

Processo da Proponente : 53.830.000633/2002.

Referente : Requisição numero 15/2010/ACO/ CONJUR -MC / AGU



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017644/2010-83

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

09/04/2010-16:32

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação feita através da requisição acima citada , a empresa **TVI - Tv Interativa Ltda** , vencedora da licitação **139/2001 - SSR/MC** para a localidade de **AGUAS DE SÃO PEDRO**, no estado de São Paulo, apresenta em anexo a **certidão de fatos** para sanar exigência relativa ao item 2 da referida requisição (O Conjur/MC solicita que seja apresentada a situação atual do sócio gerente Paulo Andre de Alcântara , pois na apresentação de documentos na data da licitação foi apresentada uma certidão cível positiva , fl 17 do processo da proponente).

Pedimos que a certidão de fatos seja anexada ao processo da proponente , que a comissão aceite como cumprida a diligencia requerida no item 3 da requisição e os autos sigam seu processo normal , objetivando a homologação e adjudicação da outorga para a proponente o mais breve possível.

Certos da sua atenção ,

Claudival Cardozo da Silva

CPF 609684604-10

(Procurador Devidamente Identificado no Processo)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b>

Inte de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (6475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 97

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-07a3f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO

Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações



REQUISIÇÃO Nº 15/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU
CONCORRÊNCIA Nº 139/2001-SSR/MC
PROCESSO PILOTO Nº 53000.004809/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo. Necessidade da Comissão Especial de Licitação diligenciar sobre a atual situação do sócio-gerente da empresa TVI – TV INTERATIVA LTDA. tendo em vista que ele apresentou certidão cível positiva (fl. 17 do processo 53830.000633/02).

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e manifestação desta Consultoria Jurídica, o processo em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, na localidade de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, no Estado de São Paulo.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, todavia, compulsando os autos verificou-se que o Sr. Paulo André de Alcântara, sócio-gerente da empresa apresentou certidão cível positiva à fl. 17 do processo 53830.000633/02.
3. Neste diapasão, é necessário que a CEL diligencie sobre a atual situação do sócio-gerente da empresa TVI – TV INTERATIVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de ÁGUAS DE SÃO PEDRO, no Estado de São Paulo, em especial sobre a referida certidão.
4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie sobre o item 3 desta requisição, com **URGÊNCIA**. E, posteriormente, devem os autos retornar à Consultoria Jurídica para emissão de manifestação conclusiva.

Brasília, 12 de Janeiro de 2010.

Ana Cristina de Oliveira Januário
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em / /2010.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS L(s) 001 de 001
TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUSTIÇA COMUM

37365

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA



CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, HAVER CONTRA:

PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE

Processo Distribuição Classe

02496025011-6 11/03/1996 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
SECRETARIA: 24ª VARA CÍVEL

BELO HORIZONTE, 02 de MAIO de 2002 - 11:24:15

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R\$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

SEI 53830.000633/2002-81/pg.23

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SECRETARIA DO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE
Justiça de Primeira Instância - Av. Augusto de Lima, nº 1549, 4º andar

CERTIDÃO DE FATOS

Miriam A. Alves De Souza,
Escrivã Judicial em
substituição em pleno
exercício do seu cargo, e
na forma da lei, etc...

Certifico e dou fé que, atendendo a requerimento da parte interessada, revendo processos no terminal do SISCOM- Sistema de Controle de Processos, referente a esta Secretaria, deles verifiquei constar os autos da ação **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** requerida por **PAULO NACIFE E OUTROS** contra **CLEA TOLEDO DE GODOY E OUTROS** cadastrada sob o número **0024.96.025.011-6**, distribuída em 11/03/1996. Certifico, finalmente, que em 16/09/2003 os autos foram remetidos ao arquivo de feitos. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belo Horizonte, aos 18 de fevereiro de 2010. Eu, *fe* Rafael de Freitas Ribeiro, Oficial de Apoio Judicial, a digitei.

Miriam A. Alves de Souza
Miriam A. Alves de Souza
Escrivã Judicial em substituição

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA GOIÁS, Nº 167 - SAL. B. HTE. - MG - TEL.: 3222-4076
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
AUTENTICAÇÃO

23 FEV 2010

CONFERIDO E ACHADO CONFORME

☒	ESPERANDO VIEIRA FILHO
☒	EDUARDO LÚCIO DUZ VIEIRA
☒	SUELA CRISTINA DE FREITAS GOMES
☒	TERESA CRISTINA PAIVA GOMES

☒	PAULO MARCIO
☒	GERSON
☒	MARCELO ANDRÉ

Selo de Fiscalização
60957





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/Nº 0912 - 2.17 / 2010/KMM/CONJUR-MC/AGU
CONC. 139/2001 – SSR/MC
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004809/01
PROponente VENCEDORA: TVI – TV INTERATIVA LTDA.
PROCESSO Nº 53830.000633/02
LOCALIDADE: ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
TEMA: HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Concorrência nº 139/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo. Procedimento na fase de homologação. Licitante TVI – TV INTERATIVA LTDA. REQUISIÇÃO Nº 15/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, à fl. 87 dos autos do processo nº 53830.000633/02. Diligência levada a efeito pela Comissão Especial de Licitação. Regularidade dos documentos apresentados. Regularidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI – TV INTERATIVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 139/2001 – SSR/MC tem por objeto a outorga de **permissão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o

NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/ KMM/CONJUR-MC/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 101

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. A licitante TVI – TV INTERATIVA LTDA. foi a 1ª colocada para a localidade de Águas de São Pedro/SP, nos termos do resultado publicado no DOU, Seção 3, páginas 132, de 16/11/2009, à fl. 72 dos autos do processo piloto nº 53830.000633/02. Não houve nenhum questionamento sobre o resultado do certame para as referidas localidades.

6. A Consultoria Jurídica, por meio da REQUISIÇÃO Nº 1/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU opinou pela necessidade de realização de diligência em relação a certidão positiva apresentada pela licitante referente ao sócio-gerente.

7. A diligência foi levada a efeito, conforme se verifica às fls. 88/91.

8. Compulsando os autos é possível verificar que a proponente vencedora apresentou todos os documentos em consonância com as exigências contidas no Edital. Desse modo, a homologação demonstra-se viável.

9. Destaque-se, outrossim, que a localidade de Águas de São Pedro/SP não se localiza em Faixa de Fronteira. Desse modo, não há necessidade de apresentação do ato de assentimento prévio, exigência contida no subitem 5.2.2 do Edital.

10. Ainda sobre a mesma licitante, é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, não possui nenhuma homologação.

NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/ KMM/CONJUR-MC/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b-SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 102

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

11. Tal informação revela que não há óbice à homologação e adjudicação porque não esbarra no limite fixado no art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Verifica-se igualmente que a Comissão Especial de Licitação cumpriu as determinações da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, no que se referente a buscas de processos judiciais em nome da proponente TVI - TV INTERATIVA LTDA. Nesse aspecto, constatou-se a existência de ações judiciais em nome da proponente vencedora, em busca realizada pela CEL no sítio do Superior Tribunal de Justiça. Porém, estas se encontram arquivadas, não havendo necessidade de outras diligências.

13. Destaque-se, outrossim, que a presente análise documental cinge-se somente ao certame da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, especificamente para a localidade de Águas de São Pedro, no Estado de São Paulo, não apresentando nenhuma relação com os demais certames em que participam ou venham a participar as proponentes ora declaradas vencedoras.

14. Ante o exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Águas de São Pedro/SP,
- b) encaminhem-se os autos ao Senhor Ministro,
- c) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação para providências necessárias.

Brasília, 25 de maio de 2010.


KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Em 24/05/2010


ÉDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO.
Consultor Jurídico

NOTA/Nº 0912 - 2.17/2010/ KMM/CONJUR-MC/AGU



94
jm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2010.

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02





Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53370.000627/1998 e nº 53000.011385/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 34 de junho de 2008, a permissão outorgada à RADIO E TELEVISÃO MATOZINHO FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.053389/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 2006, a permissão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Folha de Londrina Ltda., transferida à RADIO FM FOLHA DE LONDRINA LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.000475/2001 e nº 53000.020886/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada originalmente, à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda. e transferida à SISTEMA RADIO NORTE LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2010

Acolho o NOTA/Nº 0912 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
558/MC					
130/2001	SP	AGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI - TV INTERATIVA LTDA.	03000.00031042

Acolho o PARECER/Nº 0510 - 2.20/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e deixo de conhecer o pedido de reconsideração interposto pela licitante SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA., de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE RECORRENTE	Nº PROCESSO
558/MC					
210/997	RS	CANGUÇU	FM	SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA.	03790.00017897

Acolho a NOTA/Nº 731 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 125/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
123/2006	SP	CRUZEIRO	FM	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	53830.00013942

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060100983

ATO Nº 3.381, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.028878/2009 - Expediente autorização à CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.813.927/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.390, DE 24 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.006777/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VM OPENLINK COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.714.104/0001-07, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, do Sr. Sérgio Marcelo da Silva Gomes, CPF nº 110.848.447-61 para o Sr. Vivaldo Sérgio Gomes, CPF nº 307.077.497-00.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.090, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.022172/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 2 de fevereiro de 2010, a autorização outorgada à DUAL PROMOÇÕES, EVENTOS E EDITORA LTDA., CNPJ nº 04.812.078/0001-61, por intermédio do ATO Nº 63.178, de 19 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de exploração do serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.308, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.027179/2008 - Expediente autorização à INVIOVEL SORRISO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.189.956/0001-22, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Sorriso, no estado do Mato Grosso.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.368, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.000453/2010 - Expediente autorização à BB TELECOM SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 25.958.349/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.361, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.039851/2009 - Expediente autorização à IZNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.156.796/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.362, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.028418/2009 - Expediente autorização à TESSI - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.159.053/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.364, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo 53500.002861/2010 - Expediente autorização à ARRIEL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.109.342/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.365, DE 21 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.000137/2010 - Expediente autorização à NEGRISOLO - COMUNICAÇÃO BANDA LARGA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.985.359/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comunicações
97
CEL



116

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 117, segunda-feira, 20 de junho de 2011

RJ	RIO DE JANEIRO	53000.015960/04	INSTITUTO DE IMAGEM E CIDADANIA	1432 DE 21/07/2010	MUDOLISE
RN	ESPIRITO SANTO	53000.028976/09	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESPIRITO SANTO	1721 DE 31/03/2011	NÃO PROCURADO
SC	FLORIANÓPOLIS	53000.043851/05	GRÊMIO RECREATIVO E SAMBA FILHOS DA LUA	4968 DE 24/09/2009	AR EXTRAVIADO
TO	CRISTALÂNDIA	53000.028180/09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO DE CRISTALÂNDIA	7257 DE 29/06/2010	AUSENTE

OCTAVIO PENNA PIERANTI

EDITAL DE 16 DE JUNHO 2011 MANUTENÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PROCESSOS

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital COMUNICAR a manutenção do indeferimento dos processos das entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência. As interessadas poderão apresentar Recurso endereçado ao Sr. Ministro do Estado das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará no arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - DF.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
MA	MARAGOGIPE	53000.013877/10	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS DE MARAGOGIPE	001 DE 11/01/2011	AUSENTE
MT	CUIABÁ	53000.048645/10	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JEVOA-JIRE	048 DE 07/04/2011	NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
PA	MARABÁ	53000.029016/09	ASSOCIAÇÃO ENTRE RIOS FM	091 DE 23/04/2010	MUDOLISE
PR	BOCAIÚVA DO SUL	53000.008678/08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROGRESSO DE BOCAIÚVA DO SUL	050 DE 07/04/2011	DESCONHECIDO
RJ	PARATI	53000.054307/06	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENEDITO TELMO COUPE	069 DE 12/04/2011	NÃO PROCURADO
RS	SANTA CRUZ DO SUL	53000.029626/09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO DE SANTA CRUZ DO SUL	068 DE 31/03/2010	AUSENTE
SP	SÃO PAULO	53000.014039/07	INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOS TRABALHADORES EM TRANS-PORTES - IBET	052 DE 12/03/2008	DESCONHECIDO

OCTAVIO PENNA PIERANTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR. Puntal, para apresentação dos documentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará no indeferimento do pedido e arquivamento do processo correspondente. A documentação deverá ser remetida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFÍCIO E DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
AM	JURUA	53000.095751/06	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO	7070 DE 10/11/2010	AR EXTRAVIADO
MA	BALSAS	53680.000937/08	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA FM LIBERDADE	7586 DE 10/05/2011	ENDEREÇO INSUFICIENTE
MA	BALSAS	53000.064800/10	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA SUCESSO FM	7586 DE 10/05/2011	ENDEREÇO INSUFICIENTE
MG	DIVINO	53000.043138/08	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVINO ACD	2851 DE 23/05/2011	NÃO EXISTE O N.º INDICADO
MT	NOBRES	53000.022335/10	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VILA BOM JARDIM	1942 DE 12/04/2011	NÃO PROCURADO
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	53000.030609/07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DO QUEILOMBO DE MATA-CAVALO	0964 DE 15/02/2011	NÃO PROCURADO
PR	PITIMBU	53000.030197/09	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PITIMBU	1171 DE 03/05/2011	NÃO PROCURADO
PR	BITURUNA	53000.030672/07	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CONTESTADO	5141 DE 28/09/2010	MUDOLISE
RJ	RIO DE JANEIRO	53000.037000/11	ASSOCIAÇÃO ABORAY	5141 DE 28/09/2010	MUDOLISE
SP	PICOTA	53000.007243/08	PROJETO VIDA E ARTE	1089 DE 05/04/2011	AR EXTRAVIADO
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	53000.044704/07	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP	1635 DE 11/07/2011	NÃO PROCURADO
RO	MINISTRO ANDREAZZA	53000.000309/98	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL MINISTRO ANDREAZZA	2079 DE 19/04/2011	AUSENTE

Em 16 de junho de 2011
OCTAVIO PENNA PIERANTI

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, que opina no sentido da nulidade de sua habilitação na concorrência 139/2001 - SSR/MC, para a localidade de Araçoiaba da Serra no Estado de São Paulo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca a licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA. a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, que opina no sentido de ser fundada sem critério a homologação da concorrência 139/2001-SSR/MC, na localidade de Água de São Pedro, no Estado de São Paulo, bem como a adjudicação de seu objeto em favor da ora convocada.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, com fulcro no art. 26, § 3º, da Lei n.º 9.784/1999, tendo em vista devolução de AR, convocar o(s) participante(s) da Concorrência 004/2009-CEL/MC, FRONTEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. a se manifestar(em) quanto ao teor do PARECER Nº 0297/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

Fica conferido o prazo de 10(diez) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, estendo os autos do(s) processo(s) disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Brasília-DF, 16 de junho de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5 DE 16 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS, Substituto, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, com a competência conferida pelo inciso VIII do artigo 155, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com alteração introduzida pela Portaria MC nº 711, de 12 de novembro de 2008, vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades executoras dos serviços de radiodifusão abaixo relacionadas para exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação do presente Edital, em razão das irregularidades apontadas nos Laudos e Relatórios de vistorias indicados no Anexo, tendo em vista a frustrada tentativa de envio da notificação por via postal, em virtude de sua devolução por motivos diversos registrada pelos Correios, no Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, terem seus processos de apuração de infração analisados na condição de "entidade revel", nos termos da Lei. A defesa deverá ser encaminhada ao seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3º Andar - Ala Oeste - Sala 330 - CEP: 70044-900 - Brasília-DF. O presente Edital encontra-se também disponível na página do Ministério das Comunicações na Internet, no site: www.mc.gov.br.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

UF	Localidade	Nº do Processo	Entidade	Serviço	Enquadramento indicado no Laudo e/ou Relatório	Penalidade
PA	Belém	53000.000454/2011	Rádio Guajará Ltda.	FM	Art. 48 do CBT, Art. 38, item "h" do CBT e/ou Art. 28, inciso XII, alínea "e" do RSR e Art. 28, inciso XII, alínea "m" do RSR	Suspensão / Multa
RR	Boa Vista	53000.010537/2011	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FM	Art. 28, item 12, alínea "a" do RSR	Multa
TO	Diamópolis	53000.024330/2011	RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda.	FM	Art. 64, alínea "f" da Lei n.º 4.117/62	Cassação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/leilao/>, pelo código 00032011062000116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinaturas.com.br/legit/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> 53830.000633/2002-81 / pg. 107

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA



PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004809/2001

EMENTA: Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Água de São Pedro, de Araçoiaba da Serra e de Altair, todas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: seja tornado sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à proponente TVI – TV INTERATIVA LTDA., respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

II – LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: reitera-se o disposto na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010, de modo a que a entidade sagrada vencedora RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. se manifeste sobre a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010, que opinou pela anulação de seu ato de habilitação no certame;

III – LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: requisita-se da CEL se houve alteração no quadro de sobrestamento do certame, em virtude de empate entre as licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Água de São Pedro e de Araçoiaba da Serra, ambas no Estado de São Paulo.

2. Registre-se que o mesmo edital abrange também as outorgas para as localidades de Angatuba e de Barra do Turvo, ambas em São Paulo, já tendo sido homologadas, consoante se verifica na publicação de fl. 183 do processo principal.

3. Adiciona-se que o certame, para a localidade de Altair, São Paulo, pelo que consta dos autos (ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166), encontra-se sobrestado, em virtude do empate entre as licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA.



4. Elaborado o sucinto intróito, adentra-se à situação do certame para as localidades pendentes de homologação.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP

5. Para a localidade em questão ocorrera análise por este Órgão, resultando na elaboração da NOTA Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo principal), em que se concluiu pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à entidade TVI – TV INTERATIVA LTDA., com a consequente publicação do despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acostada à fl. 191.

6. Ocorre que, em se procedendo a uma leitura mais detida dos autos, verifica-se o seguinte: segundo o teor da 1ª alteração contratual da proponente sagrada vencedora, qual seja, TVI – TV INTERATIVA LTDA. (às fls. 10/13 dos autos do processo nº 53830.000633/02), constata-se que sua sede localiza-se em Rio Acima, Minas Gerais.

7. Nesse sentido, a certidão negativa de pedido de falência ou concordata da proponente, em conformidade com o subitem 5.3.4 do edital, deve ser expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, senão, veja-se:

5.3.4. Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital (grifo nosso).

8. Não obstante o previsto acima, a proponente apresentou a certidão da localidade de Belo Horizonte (fl. 22), e, não, de Rio Acima, razão pela qual houve desrespeito ao subitem editalício. Tal fato não foi objeto de questionamento do presente certame. Porém, em outra localidade em que a licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA. foi declarada vencedora, a questão veio a lume.

9. Repise-se: a leitura do dispositivo editalício se revela cristalino ao exigir das licitantes a apresentação de certidão negativa de falência e concordata da sede da proponente ou da comarca a que pertença. Logo, como a sede está em Rio Acima/MG e lá existe comarca, a certidão deveria ter sido apresentada da Comarca de Rio Acima/MG e não de Belo Horizonte/MG.

10. Desse modo, a NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, às fls. 188/189, restou equivocada ao opinar pela homologação do certame e adjudicação à proponente TVI-TV INTERATIVA LTDA., sem atenta-se para a questão específica da certidão negativa de falência e concordata.

11. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

12. Também o STJ já decidiu que *“A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte”*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.





1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.
2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
3. Recurso improvido.

13. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

15. Assim, a revisão do ato de homologação e adjudicação em desfavor da licitante TVI- TV INTERATIVA LTDA. representará obediência da Administração Pública aos princípios norteadores do procedimento licitatório previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

16. Ante o exposto, opina-se pela necessidade de tornar sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA., o que havia sido objeto da NOTA/Nº 912 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo piloto), de modo a ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC, *assegurando-se previamente à proponente o contraditório e a ampla defesa*.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

17. Para a localidade de Araçoiaba da Serra, sagrou-se inicialmente vencedora a proponente RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA. Ocorre que, conforme já anunciado na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010 (fls. 180/181), mais precisamente nos parágrafos 6

3



a 8, não houve estrito cumprimento ao edital, senão, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

(...)

6. A licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP.

7. Olhos postos nos autos, verificou-se que a referida licitante não apresentou a declaração conforme o Anexo II, firmada pelos dirigentes, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.2.2 do Edital, (fl. 30 do processo principal).

8. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. para a localidade de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

(...)

18. Destaque-se que a Requisição de fl. 187 (REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010) já havia reiterado a necessidade de que a entidade supramencionada fosse notificada para se manifestar acerca da Nota em questão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa – o que até o hodierno momento não ocorrera.

19. Nesse diapasão, ratificando-se o disposto na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010, opina-se que a CEL notifique a entidade RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA para que se manifeste a respeito da Nota acima (NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010), a qual conclua pela anulação do ato que a habilitara no certame, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ALTAIR/SP

20. Consoante já anunciado na presente peça, consta na ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166, de 12 de novembro de 2009, que o certame para a localidade de Altair, São Paulo, encontra-se sobrestado. Nesse contexto, indaga-se à CEL se houve alguma inovação para o certame em questão, a fim de que se dê prosseguimento ao feito.

IV – DA CONCLUSÃO

21. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: opina-se pela necessidade de tornar sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA., o que havia sido objeto da NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo piloto), de modo a ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC, *assegurando-se previamente à proponente o contraditório e a ampla defesa*;

(ii) LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: ratifica-se o disposto na REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010, no sentido de que a CEL notifique a entidade RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA para que se manifeste respeito da NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010, a qual conclua





anulação do ato que a habilitara no certame, *em respeito ao contraditório e à ampla defesa*;

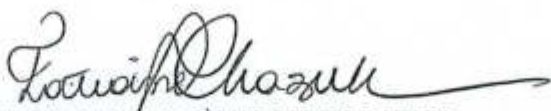
(iii) LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: necessidade de a CEL se manifestar para saber se houve alguma inovação para o certame em questão, o qual se encontra sobrestado.

À consideração superior.

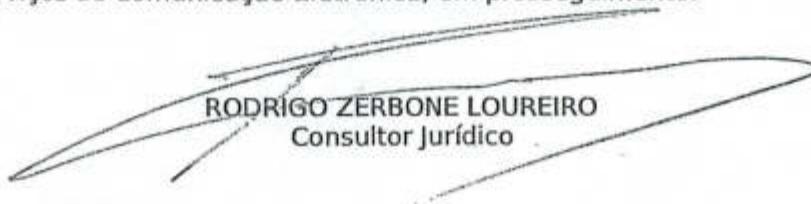
Brasília, 4 de abril de 2011


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 04/04/2011


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

Aprovo o PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.
Em 04/04/2011


RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 034057/2011-30

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/06/2011-16:25

TVI – TV INTERATIVA LTDA., pessoa juridical de direito privado, com sede na rua Primeiro de Maio nº. 416, bairro Rosário, na cidade de Rio Acima, estado de Minas Gerais, CEP 34300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.946.403/0001-89, proponente participante do processo da licitação **139/2001 SSR/MC** na localidade de Águas de São Pedro/SP para o serviço de radiodifusão sonora, identificada no processo de número 53.830.000633/2002, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 113

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

contra o **PARECER N.º 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU**, PROCESSO PRINCIPAL N.º 53000.004809/2001, datado de 04 de abril de 2011, em razão dos fatos e circunstâncias doravante expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1.- A TVI – TV INTERATIVA LTDA., teve conhecimento do parecer em epígrafe por meio de publicação no Diário Oficial da União que ocorreu no dia 20/06/2011 (segunda feira), tendo a **REQUERENTE** o prazo de 10 (dez) dias para pedir a reconsideração deste parecer, prazo esse que se encerra no dia 30/06/2011 (quinta feira).

2.- Logo, a **REQUERENTE** apresentando esta defesa nesta data, resta flagrante a sua tempestividade, pelo que espera seja conhecida e regularmente processada.

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 114

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

II. DOS FATOS

3.- A **REQUERENTE** cadastrou-se regularmente para participar perante o Ministério das Comunicações a fim de participar da Concorrência nº. 139/2001, pretendendo a concessão dos serviços públicos de radiodifusão sonora na cidade de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

4.- Na data fixada, compareceu através de procurador devidamente constituído e apresentou os documentos exigidos no Edital respectivo, conforme consta da ata de reunião de recebimento da documentação de habilitação e das propostas técnicas e de preços anexadas ao processo.

5.- Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Especial de Licitações analisou e aprovou os documentos de habilitação da **REQUERENTE**, declarando-a HABILITADA e autorizando o Sr. Presidente a adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações.

6.- Não houve qualquer recurso contra a habilitação da **REQUERENTE**, conforme consta do processo de habilitação.

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP 60170-041



Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 115

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

7.- Seguiu-se o processo licitatório com a abertura das propostas técnicas que foram apresentadas inicialmente, tendo a proposta formulada pela **REQUERENTE** sido classificada.

8.- Por fim, foram abertos os envelopes com as propostas de preços das licitantes e, depois de percorridos os trâmites legais, a Comissão Especial de Licitação encerrou seus trabalhos propondo como vencedora a ora **REQUERENTE**, a qual apresentou o maior valor ponderado para a localidade de Águas de São Pedro/SP, conforme despacho proferido no parecer nº. 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188 e 189 do processo principal), ofertado pela Consultoria Geral da União, órgão da Advocacia Geral da União, parecer este integrante do processo principal.

9.- O despacho do Ministro das Comunicações, acostado à fl. 191 do processo principal, foi no sentido de acompanhar o parecer da Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União.

10.- Todas as fases foram cumpridas sem qualquer mácula. Entretanto vem agora o mesmo órgão consultivo que pugnou pela regularidade da habilitação da **REQUERENTE**, publicada no D.O.U de 27 de agosto de 2002 secção 3 pag 69 , ou seja quase 09 (nove) anos depois, apresentar novo parecer em que opina para "...tornar

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 116

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI – TV INTERATIVA LTDA., o que havia sido objeto da NOTA/Nº. 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo principal), de modo a ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrario à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº. 139/2001-SSR/MC, *assegurando-se previamente à proponente o contraditório e a ampla defesa*”. (Grifo no original)

III. DO DIREITO

a) PRAZO PARA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

11.- O prazo para a anular os atos administrativos é de 5 (cinco) anos, conforme determina a Lei nº. 9.784, a qual foi tipificada para preservar a segurança jurídica daqueles que estabelecem uma relação com a Administração Pública, fazendo com que as relações entre esta e os entes privados, não se sujeitem às vontades daqueles que, momentaneamente, exercem as funções de comando da máquina estatal.

12.- Tal previsão foi estabelecida no artigo 54, da citada Lei, o qual determina o seguinte:

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 55330.000633/2002-81 (0475136) 5EI 53830.000633/2002-81 / pg. 117

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

13.- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, é pacífica no sentido de que a administração somente tem o prazo de 5 (cinco) anos para rever seus próprios atos. Colacionamos a decisão abaixo para reforçar esse entendimento:

Ementa

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA. ANULAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

1. A presente impetração é dirigida contra ato praticado pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e das Comunicações, consubstanciado na edição da Portaria Interministerial n. 372, de 30 de agosto de 2002, que invalidou as anistias anteriormente concedidas com base na Lei 8.878/94.

2. Até o advento da Lei n.º. 9.784/99, tanto esta Corte quanto o Supremo Tribunal Federal orientavam-se no sentido de que a Administração Pública tinha o poder-dever de anular seus atos viciados, a qualquer tempo. Tal entendimento, inclusive, restou cristalizado nos enunciados sumulares n. 346 e 473. Todavia, após a publicação do referido diploma legal – que estabelece em seu art. 54 o “direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé” – instaurou-se neste Tribunal Superior a controvérsia sobre a aplicação retroativa da Lei n.º. 9.784/99, que foi decidida pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º. 9.112/DF, da lavra da Ministra Eliana Calmon, no sentido de que o art. 54 da Lei n.º. 9.784/99 deve ter

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 118

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

aplicação a partir de sua vigência, e não a contra da prática dos atos viciados, realizados antes do advento do referido diploma legal. Em síntese, caso o ato acoimado de ilegalidade tenha sido praticado antes da promulgação da Lei nº 9.784/99, a Administração tem o prazo de cinco anos a contra da vigência da aludida norma para anulá-lo; caso tenha sido praticado após a edição da mencionada Lei, o prazo quinquenal da Administração contra-se-á da prática do ato tido por ilegal, sob pena de decadência, nos termos do art. 54 da mencionada norma (...) (Grifo da REQUERENTE)

14.- Como o resultado da fase de habilitação da TVI – TV INTERATIVA LTDA. foi proclamado em 27 de agosto de 2002 , resta evidente a impossibilidade da Administração Pública revogar o seu próprio ato administrativo, atitude esta tomada em 04/04/2011, conforme PARECER Nº. 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, pois passados 08 (oito) anos e 09 (nove) meses , temos uma desobediência ao que preceitua o art. 54 da Lei nº. 9.784/99.

**b) DA DESNECESSIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE
FALÊNCIA OU CONCORDATA**

15.- Passado que seja o tópico acima apresentado, o que somente se admite em homenagem ao debate e por força da argumentação, a **REQUERENTE** passa a combater o mérito da decisão proferida pela CONJUR/MC.

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
ID de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 119

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

16.- A habilitação é fase do procedimento em que a Administração verifica a aptidão do candidato para futura contratação. Inicia-se com os requisitos previstos no art. 27 da Lei nº. 8.666/93 que, por sua vez, é um ROL TAXATIVO, ou seja, não se podem exigir mais requisitos para habilitação, *in verbis*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.- A legislação acima apontada demonstra que não existe a necessidade da juntada do documento, qual seja, a Certidão de Pedido de Falência ou Concordata,

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 120

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

objeto da atual discussão, visto que não faz parte das exigências do ROL TAXATIVO do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93.

18.- Desta feita, como a **REQUERENTE** teve a sua habilitação deferida e o documento questionado posteriormente, não consta no citado rol do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, não há que se falar em “tornar sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante”, conforme parecer exarado pela Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União, a um, por não fazer, como já foi dito, parte do rol taxativo do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e, a dois, porque o prazo para qualquer questionamento já se esvaiu, conforme preceitua o artigo 43, § 5º., da Lei nº. 8.666/93:

Art. 43. A licitação sera processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 5º. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19.- Em um outro parecer da mesma consultoria jurídica com o numero 2345/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, o órgão se manifesta da seguinte forma : É necessário que se oficie a licitante para comprovar que estava inativa por ocasião do certame . A indicação para a comissão de licitação fazer diligencias era justamente para sanar a falta de certidões da nossa empresa, que não teve qualquer movimento

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar - Aldeota - Fortaleza/CE - CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b E53830.000633/2002-81 / pg. 121

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

financeiro, obviamente nunca seria decretada falência ou concordata de uma empresa nesta situação. Esse artifício da diligência já fora usado anteriormente, desta vez contra a nossa empresa, em resumo o caso foi esse : a TVI- Tv Interativa Ltda , era a segunda colocada para a concorrência 163/2001 SSR/MC para uma emissora de radiodifusão sonora em FM na localidade de São Gonçalo do Amarante/RN, a primeira colocada deixou de apresentar vários documentos e a CONJUR através da nota numero 9429/2006 autorizou a Comissão de Licitação a fazer diligencias para apurar os documentos ausentes, após a diligência a CONJUR se manifestou da seguinte forma : a licitante ESTUDIOS REUNIDOS LTDA completou a documentação e teve elucidadas duvidas advindas da analise das certidões, tendo , portanto , consolidado o procedimento licitatório, razão pela qual opinaria pela homologação do certame e conseqüente adjudicação do seu objeto a mencionada empresa (...) . Ora , agora em caso semelhante a CONJUR além de não conferir o mesmo tratamento dado a concorrente da TVI – Tv Interativa Ltda na licitação 163/2001 , ainda prejudica mais uma vez a nossa empresa apontando para o cancelamento de um ato licito de um Ministro da Republica. Diga-se de passagem, que a emissora objeto da licitação 163/2001 já está no ar, operando na grande Natal/RN e a nossa ainda continua nesta questão da insegurança jurídica gerada por tantos atos da CONJUR e da Comissão de Licitação . O que esperávamos era um tratamento igual, que tivemos , até novamente sermos pegos de surpresa por essa nova decisão da CONJUR.



Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 122

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Temos no caso concreto que o parecer proferido pela Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União, só foi exarado quase 09 (nove) anos após o resultado da fase de habilitação e da efetiva homologação e adjudicação do objeto, o que resta totalmente incabível pelos motivos já explanados.

IV. DO PEDIDO

20.- Diante do exposto, a TVI – TV INTERATIVA LTDA., requer que Vossa Senhoria o seguinte:

(i) o recebimento do presente pedido de reconsideração, bem como o seu devido processamento, conforme o artigo 44, da Lei nº. 9.784/99;

(ii) deverá ser julgado procedente o presente pedido de reconsideração em razão de não ser necessária a Certidão de Falência e Concordata, bem como o novo parecer ser indevido, visto que a fase de habilitação já teve o seu fim, não podendo ser questionada qualquer nulidade da citada fase, bem como já ter encerrado o prazo de 5 (cinco) anos que a Administração Pública

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b 5E1 53830.000633/2002-81 / pg. 123

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

possui para rever seus atos, conforme artigo 54, da Lei nº. 9.784/99;

(iii) requer ainda que torne sem efeito a publicação do constante no Diário Oficial da União de 20/06/2011, bem como ADJUDICAR imediatamente a outorga para serviço de radiodifusão sonora para a cidade de Águas de São Pedro/SP para a empresa TVI – TV INTERATIVA LTDA., vencedora do certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Rio Acima/MG, 29 de junho de 2011



Claudival Cardozo da Silva

CPF 609.684.604-10

Av. Antonio Sales, 1885, 4º Andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60170-041

Fone: (55) (85) 3224-5676

rodrigo@marinhoeassociados.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
ID de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 124

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004809/2001

EMENTA: Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Água de São Pedro, de Araçoiaba da Serra e de Altair, todas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: seja tornado sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à proponente TVI – TV INTERATIVA LTDA., já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

II – LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: a entidade sagrada deve ter nova oportunidade de exercer contraditório e ampla defesa em face da possível anulação de seu ato de habilitação no certame, visto que são invocados novos vícios em sua documentação, com arrimo na autotutela administrativa;

III – LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa;

IV- Necessidade de instrução de autos pela CPLR, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Água de São Pedro e de Araçoiaba da Serra, ambas no Estado de São Paulo.



Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b
Id de Processo Digitalizado 55830.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 125

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

2. Registre-se que o mesmo edital abrange também as outorgas para as localidades de **Angatuba** e de **Barra do Turvo**, ambas em São Paulo, já tendo sido homologadas, consoante se verifica na publicação de fl. 183 do processo principal.
3. Adiciona-se que o certame, para a localidade de **Altair**, São Paulo, pelo que consta dos autos (ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166), encontra-se sobrestado, em virtude do empate entre as licitantes **RÁDIO 1030 LTDA.**, **RÁDIO 810 LTDA.**, **RÁDIO 630 LTDA** e **RÁDIO LGT LTDA.**
4. Elaborado o sucinto intróito, adentra-se à situação do certame para as localidades pendentes de homologação.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP

5. Para a localidade em questão ocorrera análise por este Órgão, resultando na elaboração da NOTA Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo principal), em que se concluiu pela homologação do certame, com adjudicação do objeto à entidade **TVI – TV INTERATIVA LTDA.**, com a consequente publicação do despacho do Exmo. Ministro das Comunicações acostada à fl. 191.

6. Ocorre que, em se procedendo a uma leitura mais detida dos autos, verifica-se o seguinte: segundo o teor da 1ª alteração contratual da proponente sagrada vencedora, qual seja, **TVI – TV INTERATIVA LTDA.** (às fls. 10/13 dos autos do processo nº 53830.000633/02), constata-se que sua sede localiza-se em Rio Acima, Minas Gerais.

7. Nesse sentido, a certidão negativa de pedido de falência ou concordata da proponente, em conformidade com o subitem 5.3.4 do edital, deve ser expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, senão, veja-se:

5.3.4. Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital (grifo nosso).

8. Não obstante o previsto acima, a proponente apresentou a certidão da localidade de Belo Horizonte (fl. 22), e, não, de Rio Acima, razão pela qual houve desrespeito ao subitem editalício. Tal fato não foi objeto de questionamento do presente certame. Porém, em outra localidade em que a licitante **TVI-TV INTERATIVA LTDA.** foi declarada vencedora, a questão veio a lume.

9. Repise-se: a leitura do dispositivo editalício se revela cristalino ao exigir das licitantes a apresentação de certidão negativa de falência e concordata da sede da proponente ou da comarca a que pertença. Logo, como a sede está em Rio Acima/MG e lá existe comarca, a certidão deveria ter sido apresentada da Comarca de Rio Acima/MG e não de Belo Horizonte/MG.

10. Desse modo, a NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, às fls. 188/189, restou equivocada ao opinar pela homologação do certame e adjudicação à proponente **TVI-TV INTERATIVA LTDA.**, sem atentar-se para a questão específica da certidão negativa de falência e concordata.

11. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).





12. Também o STJ já decidiu que *"A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte"*. No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impessoalidade.

2. Maçai Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

13. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual *"Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal"*), a saber:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

15. Assim, a revisão do ato de homologação e adjudicação em desfavor da licitante TVI- TV INTERATIVA LTDA. representará obediência da Administração Pública aos princípios norteadores do procedimento licitatório previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

16. Foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a empresa TVI-TV INTERATIVA LTDA ofertou a manifestação de fls.101/112 do processo 53830.000633/02. Em suma, alega que operou a decadência impedindo a Administração Pública de anular seus atos, que não haveria necessidade de apresentar a certidão negativa de falência e concordata, visto que o rol do art.27 da Lei 8.666/93 não a exige como documento de habilitação e que a CONJUR já teria diligenciado para comprovar que a empresa estava inativa, num caso semelhante em outra concorrência.



17. Como mencionado no item 14 deste Parecer, o entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) é de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) inicia a contagem a partir da homologação do certame. Por isto não operou a decadência, visto que a homologação da concorrência 139/2001, para a localidade de Água de São Pedro/SP, ocorreu em 28/05/2010, com publicação no DOU de 01/06/2010.

18. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame, não teria operado a decadência *in casu*.

19. Quanto à segunda alegação, diz-se que o rol do art.27 da Lei 8.666/93 é taxativo e não exige certidão negativa de falência e concordata da licitante. Ocorre que a exigência é expressa no art.15 do Decreto 52.795/63¹, §2º, alínea "b" e no edital, no subitem 5.3.4.

20. Ademais, invoca-se o PARECER 2345/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU para questionar que a Consultoria Jurídica já teria sugerido diligências em casos semelhantes. Ocorre que não se localizou o aludido parecer, mas somente o Parecer de mesmo número exarado no ano de 2009 (e não em 2010). Este opinava por diligências para esclarecer certidão cível positiva, isto é, havia uma certidão judicial que indicava ação judicial em trâmite e a CONJUR quis saber o deslinde do feito, buscando certidão de inteiro teor, por meio de diligência. Logo, havia um documento que atendia ao edital e somente deveria ser complementado. Há casos ainda em que foram intentadas diligências para verificar se empresas estariam ativas, mas para verificação se exerceriam atividade econômica, o que implicaria a obrigação de trazer as certidões elencadas no subitem 5.2.4 do instrumento convocatório da localidade respectiva. Ou seja, se o edital exige certidões cível, criminal e de protestos do sócio administrador exaradas nas comarcas de sua residência e onde exerce atividade econômica, supondo que a empresa licitante estivesse inativa, somente deveriam ser ofertadas as certidões do local de residência, visto que ainda não haveria o local onde exercesse atividade econômica (empresa inativa), salvo participação em outras empresas.

21. O que se deve evitar é a desobediência ao art.43, §3º da Lei 8.666/93, isto é, cabe diligência para complementação de documentos, mas é proibida a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta. Assim, se o subitem 5.3.4 do edital demanda a certidão negativa de falência e concordata do local da sede da proponente ou da comarca a que pertença, é cristalino que TVI- TV INTERATIVA LTDA deveria ter apresentado o aludido documento emitido em Nova Lima/MG, comarca que abrange o município de Rio Acima/MG, onde se sedia a empresa.

22. Isto posto, já facultado o contraditório e a ampla defesa, cabe anulação definitiva da homologação da concorrência nº 139/2001, para localidade de Água de São Pedro/SP, que contemplava TVI- TV INTERATIVA LTDA. Em outros termos, deve-se ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido

¹ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC.

23. A licitante segunda colocada para a localidade de Água de São Pedro/SP é RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, como se verá adiante, pelos fundamentos a seguir delineados, deve ser anulado o ato de habilitação da referida concorrente, passando-se ao exame da documentação da terceira colocada, RÁDIO OITO DE MAIO LTDA. Para tanto, a CPLR deve instruir os autos da proponente RÁDIO OITO DE MAIO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004, empós, retornem os autos à CONJUR.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

24. Para a localidade de Araçoiaba da Serra, sagrou-se inicialmente vencedora a proponente RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. Ocorre que, conforme já anunciado na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010 (fls. 180/181), mais precisamente nos parágrafos 6 a 8, não houve estrito cumprimento ao edital, senão, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

(...)

6. A licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP.

7. Olhos postos nos autos, verificou-se que a referida licitante não apresentou a declaração conforme o Anexo II, firmada pelos dirigentes, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.2.2 do Edital, (fl. 30 do processo principal).

8. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. para a localidade de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

(...)

25. Destaque-se que a Requisição de fl. 187 (REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010) já havia reiterado a necessidade de que a entidade supramencionada fosse notificada para se manifestar acerca da Nota em questão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa – o que até o hodierno momento não ocorrera.

26. Sobreveio a manifestação de fls.163/186 do processo 53830.000629/2002, em que a RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA exerceu o contraditório. Alega, em suma, que:

a) houve um indiferente jurídico no preenchimento da Declaração conforme o anexo II, como o nome da rádio menciona Tatuí, preencheu-se com o nome desta cidade por engano e que toda a documentação seria relativa a Araçoiaba da Serra/SP;

b) que houve juízo de valoração com desprezo ao princípio da comunhão da prova e livre convencimento;

c) que as fases de habilitação e adjudicação já se tem por transcorridas;

d) que a anulação só se dá por ilegalidade;

e) faz analogia com embargos de declaração para sanar obscuridade, omissões ou contradições.

27. Pois bem, busca-se a anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA em razão da não apresentação do Anexo II para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP. O edital exige tal documento no subitem 5.2.2.



28. O edital é a norma interna das licitações, sendo que o art.3º da Lei 8.666/93², estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)

29. Desrespeitar o edital implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

30. Logo, rechaça-se o argumento de que anulação só se daria por ilegalidade (item 26, alínea d), precisamente porque há ilegalidade em descumprir o edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

31. Como dito, o subitem 5.2.2 exige que seja ofertada a declaração conforme o anexo II do edital. Este documento indica a localidade a que se refere e a empresa concorrente não indicou corretamente a localidade para a qual concorria, isto é, Araçoiaba da Serra/SP, antes indicou Tatuí no documento. Não se trata de indiferente jurídico (item 26, alínea a), posto que a declaração tem um conteúdo previsto no art.15, §4º, "e" e §5º do Decreto 52.795/63.

32. Afasta-se o princípio da comunhão da prova (item 26, alínea b), porque em licitações, não cabe usar documentação ofertada em concorrência diversa para outro certame, visto que há envelope opaco a ser entregue em sessão pública com toda a documentação exigida, vedada inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta (art.43, §3º da Lei 8.666/93).

33. Preserva-se o princípio do livre convencimento da autoridade superior (item 26, alínea b), visto que o parecer jurídico é meramente opinativo, e por isso realmente exerci valoração, mas jurídica. O assessoramento do Ministro de Estado pela Advocacia Geral da União é previsto na Lei Complementar 73/93 e no Regimento Interno desta Pasta. A autoridade, entretanto, tem autonomia para divergir do parecer exarado, o qual se pauta, repita-se, em valoração jurídica.

34. Quanto à suposta ultrapassagem das fases de habilitação e adjudicação, há que se esclarecer alguns pontos (item 26, alínea c). Realmente, foi ultrapassada a fase de habilitação. Atualmente o certame se encontra na fase de homologação a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Todavia, a adjudicação ainda não ocorreu, somente se adjudica o objeto da licitação após a homologação do certame.

35. Já se explicitou que houve ilegalidade, portanto cabe anulação do ato de habilitação. Não se trata de inabilitação, a qual ocorreria na pertinente fase, mas de anulação por ilegalidade, que é exercida normalmente na fase de homologação (item 26, alínea d).

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)

36. Entende-se que não cabe analogia com os embargos de declaração, visto que tal instituto processual é relativo à autoridade julgadora, não às partes (item 26, alínea e).

37. Diante de todo o exposto, já foi assegurado o contraditório e a ampla defesa e cabe anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA.

38. Ainda que se opinasse pelo mero erro material no preenchimento da declaração do Anexo II, o que entendo ser impossível, visto que tal documento consta com conteúdo especificado no Decreto 52.795/63, outros óbices se erigem.

39. O exame mais acurado da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA revelou que esta não entregou certidões atinentes ao sócio administrador, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR emitidas em seu local de residência, apontado no contrato social, isto é, Tatuapé/SP, afrontando o subitem 5.2.4 do edital. Também evidenciou-se que a certidão de quitação eleitoral de OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.58 do processo 53830.000629/2002) não expressa que ele estaria quite com a Justiça Eleitoral, apenas informa sua filiação partidária. Noticiou-se execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.05/07 do processo 53830.000629/2002) e o número do processo indicado na aludida certidão não coincide com as certidões de trâmite ofertadas, as quais mencionam o parcelamento da dívida. Cabe invocar tais vícios com base na autotutela administrativa (conferir itens 11 a 13 deste Parecer).

40. Assim, deve haver anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA, todavia, como surgiram novos fundamentos para tal anulação, deve-se oportunizar novamente o contraditório e ampla defesa, para que os interessados venham se manifestar sobre todos os vícios de habilitação.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ALTAIR/SP

41. Consoante já anunciado na presente peça, consta na ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166, de 12 de novembro de 2009, que o certame para a localidade de Altair, São Paulo, encontra-se sobrestado. Para tal localidade, sagraram-se vencedoras (empate) as licitantes RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA.

42. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

43. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

44. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

45. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

46. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à última proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

47. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais



genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

48. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

49. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

50. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

51. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade.

52. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

IV – DA CONCLUSÃO

53. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) **LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP:** opina-se pela necessidade de tornar sem efeito a homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante TVI-TV INTERATIVA LTDA., o que havia sido objeto da NOTA/Nº 912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 188/189 do processo piloto), de modo a ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC, já foi assegurado previamente à proponente o contraditório e a ampla defesa;

(ii) **LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP:** opina-se pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA, todavia, embora já tenham sido ofertados o contraditório e a ampla defesa, devem ser novamente oportunizados, visto que em sede de autotutela, foram detectados novos vícios da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA.

(iii) **LOCALIDADE DE ALTAIR/SP:** pela desclassificação superveniente (art. 43, §5º da Lei 8.666/93) de RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela verificação se houve remessa de ofício à Polícia Federal e Ministério Público sobre os fatos.

(iv) A CPLR deve instruir os autos de RÁDIO IMPRENSA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, RÁDIO OITO DE MAIO LTDA e SPC – SISTEMA PARAENSE DE





COMUNICAÇÕES LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2012.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos





CONJUR - M. das
P. 118
R. [assinatura]
S. [assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 164/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nº de Processo Digitalizado 53000.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 134

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 165/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 164/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 15 de Fevereiro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2012.



Acolho o **PARECER Nº0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de fevereiro de 2012

Tendo em vista as manifestações interpostas pela entidade CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, acolho o PARECER Nº 0269/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a JULGAR as manifestações, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO PROTOCOLADO SOB Nº 53000.0063376/2010 - CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANIFESTAÇÕES PROTOCOLADAS SOB Nº 53000.088691/2010 E Nº 53000.009194/2011 - NÃO CONHECIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
2ª JORJ 46 (06.04.2006)	ES	GUARAPARI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	CONSELHO JOVEM DE SANTA MÔNICA	53770.000465/2002

Acolho o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCE- DORA	Nº DO PROCESSO
SSR/MC 139/2001	SP	AGUA DE SÃO PE- DRITO	FM	TV-TV INTERATIVA LT- DA	53000.000433/2002

Acolho o PARECER Nº 144/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para invalidar a licitante ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
SSR/MC 015/2010	AL	SÃO JOSE DA LAJE	FM	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA	53000.025311/2008

Acolho o PARECER Nº 0093/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VEN- CEDORA	Nº PROCESSO
SSR/MC 010/2009	MA	SÃO RENO	FM	DCAN COMUNICA- ÇÃO DIGITAL SE LTDA	53000.003344/2010

Acolho o PARECER Nº 0074/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VEN- CEDORA	Nº PROCESSO
SSR/MC 019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA	53000.003444/2010

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que desclassificou licitantes na Concorrência nº 033/2009-SSR/MC, para a localidade de Betânia, no Estado de Pernambuco, na fase de propostas técnicas, acolho o PARECER Nº 122/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS- CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
SSR/MC 033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VÍDEO LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	ROTA NINOS COMUNICAÇÃO LTDA
033/2009	PE	BETÂNIA	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMU- NICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 0075/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tj-rj.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012022700056

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VEN- CEDORA	Nº PROCESSO
SSR/MC 034/2009	PE	JUZI	FM	SISTEMA ALELEIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000.004481/2010

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou NOVA SERGIPE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0024/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
SSR/MC 008/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	ORA FM SOCIEDADE LTDA	NOVA SERGIPE COMU- NICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou REDE ILHA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0025/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
SSR/MC 008/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	ORA FM SOCIEDADE LTDA	REDE ILHA DE COMU- NICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0027/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
SSR/MC 008/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	ORA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0028/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
SSR/MC 009/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	ORA FM SOCIEDADE LTDA	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DE RÁDIO AM-FM E TV LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0034/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
SSR/MC 009/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	ORA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA DE COMU- NICAÇÕES DE RÁDIO AM/FM E TV LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA na Concorrência nº 050/2010-SSR/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER Nº 0036/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Fabiano Vilar,
portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____
do Estado d _____, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 159/2012 MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53830.000633/2002</u>	<u>01</u>	<u>121</u>	<u>121</u>
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>121</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ _____,
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC Brasília-DF	Banco do Brasil	4201-3 /2012	170500-8	4100.030.000.168888-6

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor: Assinatura do receptor:
	<u>25/05</u> /2012	Documento de Identidade: nº _____ Órgão Expedido/UF: _____





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou ☒ Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- () Vista do Processo;
☒ Cópias dos autos do Processo - folhas 21 à folhas 121;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53830 000 633 / 2002 129/2001

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / ☒ Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

me do interessado: FABIANO VICAR

Endereço completo: SAIS 419, CONJ. 12, C/A 14

CEP: _____ UF/Município: LAGO SUL

Telefones: 3365079 / 9136 6310

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ACOMPANHAMENTO

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- ☒ I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 21, de JUNHO, de 2002;

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 139

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camera/legim/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

ns de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) 5E1 53830.000633/2002-81 / pg. 140

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
22/06/2012 - Autoatendimento - 17:11:57
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
481175365 0491

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: FABIANO DE MEDEIROS VILAR
AGENCIA: 1.230-0 CONTA: 23.930-5

VALOR: 24.20

IDENTIFICADOR:

1 = 41000300001688886

2 = 00000001229884181

NAO SERA COBRADA CPMF

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Id de Processo Digitalizado 53830.000633/2002-81 (0475136) 5EI 53830.000633/2002-81 / pg. 141

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004809/2001

EMENTA: Concorrência Nº 139/2001-SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Água de São Pedro, de Araçoiaba da Serra e de Altair, todas no Estado de São Paulo.

I – LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança 18475/DF. Devem ser adotadas as providências para efetiva suspensão da concorrência 139/2001 para a localidade de Água de São Pedro, no Estado de São Paulo.

II – LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA, com a consequente anulação definitiva de seu ato de habilitação (necessidade de publicação do despacho ministerial). A segunda colocada foi SPC-SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR deve intentar diligências, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, para obter certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais (execuções fiscais) noticiadas às fls.130/140 do processo da entidade. Verifique-se, ainda, se SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA não estaria na iminência de ultrapassar o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67. Instruam-se os autos de SUPER DIFUSORA AM LTDA e SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

III – LOCALIDADE DE ALTAIR/SP: pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, já que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa, restando as entidades silentes. É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002. Necessidade de instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nº de Processo Digitalizado 53000.000633/2002-81 (0475136) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 142

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, para as localidades de Água de São Pedro, Altair e de Araçoiaba da Serra, todas no Estado de São Paulo.

2. Registre-se que o mesmo edital abrange também as outorgas para as localidades de Angatuba e de Barra do Turvo, ambas em São Paulo, já tendo sido homologadas, consoante se verifica na publicação de fl. 183 do processo principal.
3. Adiciona-se que o certame, para a localidade de Altair, São Paulo, pelo que consta dos autos (ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166), encontra-se sobrestado, em virtude do empate entre as licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA.
4. Elaborado o sucinto intróito, adentra-se à situação do certame para as localidades pendentes de homologação.

I – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP

5. Para a localidade em questão, foi exarado o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU o qual entendera que:

[...]cabe anulação definitiva da homologação da concorrência nº 139/2001, para localidade de Água de São Pedro/SP, que contemplava TVI- TV INTERATIVA LTDA. Em outros termos, deve-se ANULAR o Despacho Ministerial publicado no DOU, Seção 1, de 01 de junho de 2010, página 83, uma vez que referido ato se mostra contrário à exigência contida no subitem 5.3.4 do Edital nº 139/2001-SSR/MC.

6. Todavia, para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança, 18475/DF. Adotem-se, pois, as providências para a suspensão imediata, com URGÊNCIA, a teor da seguinte ordem judicial:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP

7. Para a localidade de Araçoiaba da Serra, sagrou-se inicialmente vencedora a proponente RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. Ocorre que, conforme já anunciado na NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010 (fls. 180/181), mais precisamente nos parágrafos 6 a 8, não houve estrito cumprimento ao edital, senão, veja-se excerto da citada manifestação jurídica *in verbis*:

(...)

6. A licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. foi inicialmente declarada vencedora para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP.



CONJUR - M. das
127
jm
segunda-feira

7. Olhos postos nos autos, verificou-se que a referida licitante não apresentou a declaração conforme o Anexo II, firmada pelos dirigentes, não atendendo assim, ao disposto no subitem 5.2.2 do Edital, (fl. 30 do processo principal).

8. Portanto, esta Consultoria Jurídica opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA. para a localidade de Araçoiaba da Serra, no Estado de São Paulo, em decorrência de vício na fase de habilitação em relação à inobservância do subitem citado no instrumento convocatório (Edital), observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.
(...)

8. Destaque-se que a Requisição de fl. 187 (REQUISIÇÃO/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 248-2.17/2010) já havia reiterado a necessidade de que a entidade supramencionada fosse notificada para se manifestar acerca da Nota em questão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa – o que até o hodierno momento não ocorrera.

9. Sobreveio a manifestação de fls.163/186 do processo 53830.000629/2002, em que a RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA exerceu o contraditório. Alega, em suma, que:

a) houve um indiferente jurídico no preenchimento da Declaração conforme o anexo II, como o nome da rádio menciona Tatuí, preencheu-se com o nome desta cidade por engano e que toda a documentação seria relativa a Araçoiaba da Serra/SP;

b) que houve juízo de valoração com desprezo ao princípio da comunhão da prova e livre convencimento;

c) que as fases de habilitação e adjudicação já se tem por transcorridas;

d) que a anulação só se dá por ilegalidade;

e) faz analogia com embargos de declaração para sanar obscuridade, omissões ou contradições

10. Pois bem, busca-se a anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA em razão da não apresentação do Anexo II para a localidade de Araçoiaba da Serra/SP. O edital exige tal documento no subitem 5.2.2.

11. O edital é a norma interna das licitações, sendo que o art.3º da Lei 8.666/93¹, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acerca do aludido princípio, ensina a douta jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, em sua obra *Direito Administrativo*, 13ª ed., Ed. Atlas, pág. 299, *in litteris*:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)

12. Desrespeitar o edital implica comprometer diversos outros princípios que são salvaguardados pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais como o da

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifamos)



impessoalidade, do julgamento objetivo das propostas, da isonomia e, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. Logo, rechaça-se o argumento de que anulação só se daria por ilegalidade (item 26, alínea d), precisamente porque há ilegalidade em descumprir o edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

14. Como dito, o subitem 5.2.2 exige que seja ofertada a declaração conforme o anexo II do edital. Este documento indica a localidade a que se refere e a empresa concorrente não indicou corretamente a localidade para a qual concorria, isto é, Araçoiaba da Serra/SP, antes indicou Tatuí no documento. Não se trata de indiferente jurídico (item 26, alínea a), posto que a declaração tem um conteúdo previsto no art.15, §4º, "e" e §5º do Decreto 52.795/63.

15. Afasta-se o princípio da comunhão da prova (item 26, alínea b), porque em licitações, não cabe usar documentação ofertada em concorrência diversa para outro certame, visto que há envelope opaco a ser entregue em sessão pública com toda a documentação exigida, vedada inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta (art.43, §3º da Lei 8.666/93).

16. Preserva-se o princípio do livre convencimento da autoridade superior (item 26, alínea b), visto que o parecer jurídico é meramente opinativo, e por isso realmente exerce valoração, mas jurídica. O assessoramento do Ministro de Estado pela Advocacia Geral da União é previsto na Lei Complementar 73/93 e no Regimento Interno desta Pasta. A autoridade, entretanto, tem autonomia para divergir do parecer exarado, o qual se pauta, repita-se, em valoração jurídica.

17. Quanto à suposta ultrapassagem das fases de habilitação e adjudicação, há que se esclarecer alguns pontos (item 26, alínea c). Realmente, foi ultrapassada a fase de habilitação. Atualmente o certame se encontra na fase de homologação a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Todavia, a adjudicação ainda não ocorreu, somente se adjudica o objeto da licitação após a homologação do certame.

18. Já se explicitou que houve ilegalidade, portanto cabe anulação do ato de habilitação. Não se trata de inabilitação, a qual ocorreria na pertinente fase, mas de anulação por ilegalidade, que é exercida normalmente na fase de homologação (item 26, alínea d).

19. Entende-se que não cabe analogia com os embargos de declaração, visto que tal instituto processual é relativo à autoridade julgadora, não às partes (item 26, alínea e).

20. Diante de todo o exposto, já foi assegurado o contraditório e a ampla defesa e cabe anulação do ato de habilitação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA.

21. Ainda que se opinasse pelo mero erro material no preenchimento da declaração do Anexo II, o que entendo ser impossível, visto que tal documento consta com conteúdo especificado no art.15, §4º, "e" e §5º Decreto 52.795/63, outros óbices se erigem.

22. O exame mais acurado da documentação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUÍ LTDA revelou que esta não entregou certidões atinentes ao sócio administrador, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR emitidas em seu local de residência, apontado no contrato social, isto é, Tatuapé/SP, afrontando o subitem 5.2.4 do edital. Também evidenciou-se que a certidão de quitação eleitoral de OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.58 do processo 53830.000629/2002) não expressa que ele estaria quite com a Justiça Eleitoral, apenas informa sua filiação partidária. Noticiou-se execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR (fl.05/07 do processo 53830.000629/2002) e o número do processo indicado na aludida certidão não coincide com as certidões de trâmite ofertadas, as quais mencionam o parcelamento da dívida. Cabe invocar tais vícios com base na autotutela administrativa (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal).

23. Assim, facultou-se novamente o contraditório e a ampla defesa à licitante RÁDIO DINÂMICA DE TATUÍ LTDA, já que surgiram novos fundamentos para a anulação de seu ato de habilitação.



CONJUR - M. das C
128
jm

24. Sobreveio a manifestação de fls.201/216 do processo 53830.000629/2002. Passa-se à sua análise.

25. RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA alega, em suma, que a declaração conforme o anexo II encontra-se à fl.24 dos autos, invocando a teoria da aparência, que houver erro material no preenchimento do documento, que não há prejuízo. Quanto à violação ao subitem 5.2.4 do edital, apenas nega que tenha se implementado. Traz anexa à sua manifestação a certidão de quitação eleitoral relativa ao sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR. Por derradeiro, não esclarece a divergência de numeração entre as ações de execução fiscal contra OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR e a documentação que indica parcelamento.

26. No que tange à declaração conforme o anexo II do edital, remete-se aos argumentos delineados nos itens 10 a 14 deste Parecer.

27. Quanto à violação ao subitem 5.2.4 do edital, resta patente, posto que o sócio administrador de RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA, sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR residia em Tatuapé/SP, conforme indica o próprio contrato social da empresa, e furtou-se de trazer as certidões daquela comarca, em desrespeito ao já mencionado item editalício que exige certidões cíveis, criminais e de protesto do sócio dirigente dos locais de sua residência nos últimos cinco anos.

28. Note-se que junto com a manifestação, finalmente RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA traz a certidão de quitação eleitoral do sr. OBERDAN SCHIAVO JÚNIOR, mas é vedado trazer documento que deveria constar originariamente da proposta, conforme dispõe o artigo 43,§3º da Lei 8.666/93. A certidão de fl.58, repita-se, somente indicou filiação partidária, embora denominada certidão de quitação eleitoral. Violado o subitem 5.2.5 do instrumento convocatório.

29. Por fim, note-se que a certidão de distribuição de ações da Justiça Federal (fl.05 do processo da entidade) indica a execução fiscal de nº 2000.61.82.043842-0. Porém, os documentos juntados aos autos (fls.06/12 do processo da entidade) indicam que se referem ao processo 13802609958/97-28 (vide fl.06 e 07). Logo, patente a divergência, indicando que o parcelamento não diz respeito à supracitada execução fiscal. Tal paradoxo não foi esclarecido na manifestação.

30. Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA DE TATUI LTDA, com consequente anulação do ato de habilitação da concorrente.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO PARA A LOCALIDADE DE ALTAIR/SP

31. Consoante já anunciado na presente peça, consta na ATA DE REUNIÃO Nº 129/2009 – fls. 165/166, de 12 de novembro de 2009, que o certame para a localidade de Altair, São Paulo, encontra-se sobrestado. Para tal localidade, sagraram-se vencedoras (empate) as licitantes RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA.

32. As propostas formuladas pelas empresas em diversas concorrências possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

33. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/N.º 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

34. Ademais, observa-se nos autos que o endereço de das empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

35. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

[Assinatura]



36. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à última proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

37. No tocante à tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

38. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :

I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei. (grifos nossos).

39. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

40. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

41. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações. Já deveriam ter sido encaminhados, posto que tal providência já foi solicitada em outras concorrências, em mais de uma oportunidade.

42. Foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas, as quais restaram silentes.

43. Pelos argumentos acima explicitados, deve haver a desclassificação superveniente de RÁDIO 1030 LTDA, RÁDIO 810 LTDA, RÁDIO 630 LTDA, RÁDIO LGT LTDA, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Publique-se, assim, o despacho ministerial.

44. Na ordem de classificação, deveria ser analisada a documentação de RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.

45. É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002 a envolver RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.

46. Por razões de celeridade, faz-se necessária a instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

IV – DA CONCLUSÃO

47. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

a) LOCALIDADE DE ÁGUA DE SÃO PEDRO/SP: para tal localidade, o certame encontra-se SUSPENSO, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça em sede de liminar exarada no Mandado de Segurança 18475/DF. Devem ser adotadas as providências para a efetiva





suspensão da concorrência 139/2001 para a localidade de Água de São Pedro, no Estado de São Paulo.

b) LOCALIDADE DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP:

-pelo conhecimento e não provimento da manifestação de RÁDIO DINÂMICA FM DE TATUI LTDA, com a consequente anulação definitiva de seu ato de habilitação (necessidade de publicação do despacho ministerial).

- A segunda colocada foi SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. A CPLR deve intentar diligências, com fulcro no artigo 43,§3º da Lei 8.666/93, para obter certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais (execuções fiscais) noticiadas às fls.130/140 do processo da entidade.

-Verifique-se, ainda, se SPC- SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA não estaria na iminência de ultrapassar o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67.

-Instruam-se os autos de SUPER DIFUSORA AM LTDA e SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

c)LOCALIDADE DE ALTAIR/SP:

-pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1030 LTDA., RÁDIO 810 LTDA. RÁDIO 630 LTDA e RÁDIO LGT LTDA, com fulcro no art.43, §5º da Lei 8.666/93, já que já foram respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa, restando as entidades silentes.

-É mister que a CPLR realize diligências (art.43, §3º da Lei 8.666/93) para que obtenha certidões de objeto e pé relativas às ações judiciais listadas às fls. 115/126 do processo 53830.000640/2002.

-Necessidade de instrução dos autos de PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pela CPLR,conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2012.


TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 5266/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 27 de julho de 2012.

DANIEL PEREIRA DE ERANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 5267/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.004809/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 5266/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1327/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de julho de 2012.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº 821/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSOS Nº 53000.004809/2001; Nº 53830.000633/2002 e Nº 53000.031462/2012-87

ASSUNTO : Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0).

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cuida-se de processo encaminhado a esta Coordenação-Geral através do Parecer nº 1238/2012/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, para conhecimento e adoção de providências em relação ao cumprimento da liminar deferida no bojo do Mandado de Segurança nº 18745/DF, impetrado em decorrência de ato supostamente ilegal perpetrado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.
2. No mérito da ação mandamental, pretende a impetrante, TVI – TV Interativa Ltda., a concessão da segurança para que esta venha a ser declarada vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, devendo ser mantida incólume a decisão de homologação do certame e adjudicação da outorga da permissão para exploração do serviço em questão.
3. Como bem explicita a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - CGAJ, o Ministro relator Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça, houve por bem deferir a medida liminar, nos termos adiante reproduzidos:

"Isto posto, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro o pleito de liminar, para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao Município de Águas de São Pedro/SP, sem com isso antecipar qualquer juízo quanto ao mérito do pedido e sem excluir a eventualidade de alteração deste decisum após as informações ou enquanto tramitar o pleito."

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/EI 53830.000633/2002-81 / pg. 151

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



4. Em atendimento à liminar deferida, nos termos da decisão judicial acima transcrita, encaminho, **COM URGÊNCIA**, os autos do processo administrativo ao Gabinete do Senhor Consultor Jurídico, para que possa ser implementado o comando de suspensão do trâmite da concorrência 139/2001, relativo à localidade de Águas de São Pedro/SP, até que sobrevenham novos fatos.

5. Sugiro, ainda, sejam carreadas cópias da presente manifestação, assim como do Parecer nº 1238/2012/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU (fls. 209/210) aos autos dos processos administrativos nº 53000.004809/2001 (TVI – TV Interativa) e nº 53830.000633/2002 (Principal), já em relação aos presentes autos, pelo reencaminhamento à CGAJ.

Brasília, 24 de julho de 2012.


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

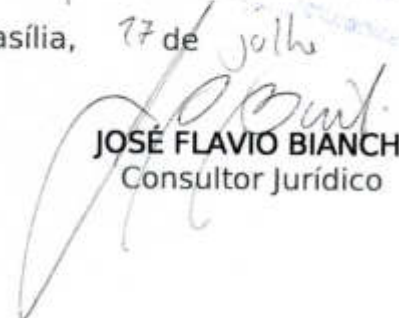
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

1. De acordo.

2. Determino a suspensão do processo em atendimento à ordem judicial.

3. Proceda-se conforme sugerido no item 5.

Brasília, 27 de julho de 2012.


JOSÉ FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



SENHOR CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 049225/2012-72

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

16/10/2012-17:16

Processo Administrativo nº 53830.000633/2002

CONC. 139/01

Concorrência no 139/2001-SSR/MC

Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - Localidade de Águas de São Pedro

139/01

TVI – TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.403/0001-89, com sede em Rio Acima, MG, na Rua Primeiro de Maio, nº 416, Bairro Rosário, CEP 34300-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu representante legal, expor e requerer o seguinte:

I – DOS FATOS

A Peticionária é vencedora da Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC, Processo Administrativo nº 53830.000633/2002, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada na localidade de Águas de São Pedro, no estado da São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 153

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Para tanto, a Peticionária foi habilitada em 22.08.2002, despacho publicado no D.O.U. em 27.08.2002, teve a sua proposta técnica classificada e, após 8 anos, foi declarada vencedora do certame, tendo o objeto lhe sido adjudicado através do despacho do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2010, que, para tanto, acatou os fundamentos da NOTA/Nº 0912-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU (fls. 92/93 do processo administrativo).

Ocorre que em 4 de abril de 2011, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, por intermédio do PARECER Nº 0260/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 98 a 100 do processo administrativo), houve por bem rever, de ofício, o ato de homologação do certame em desfavor da Peticionária, concluindo pela necessidade de torná-lo sem efeito, ao argumento de que a Peticionária havia descumprido o subitem 5.3.4 do Edital ao não apresentar certidão negativa de falência ou concordata da comarca de Rio Acima (onde a empresa está sediada), e sim do Município de Belo Horizonte.

Concedido o direito de manifestação em sede de ampla defesa e contraditório à Peticionária, esta se manifestou nos autos (fls. 101 a 112), alegando, em síntese, haver ultrapassado o prazo decadencial previsto no art. 54, caput, da Lei 9.784, de 1999, o que impossibilitaria à administração rever, naquele momento, a decisão de homologação do certame com fundamento em erro supostamente cometido na análise da documentação de habilitação da licitante. No mérito, a Peticionária pugnou pela ilegalidade da exigência da referida certidão, que não consta do rol taxativo do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, sobreveio o PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113 a 119 do processo administrativo), de 15 de fevereiro de 2012, que opinou pela anulação definitiva da homologação da Peticionária como vencedora do certame em análise, respaldando-se em entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) segundo o qual a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art. 54 da Lei 9.784, de 1999) inicia-se a partir da homologação.

Ao final, o sobrecitado parecer (fl. 115 do processo administrativo) opina pela anulação do ato de habilitação da concorrente segunda colocada e determina sejam



examinados pela Comissão Permanente de Licitação a documentação referente à habilitação da licitante terceira colocada, ato preparatório para a homologação desta como vencedora.

Por fim, em despacho publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro último, a autoridade acolhe as razões do PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 113 a 119 do processo administrativo) e anula a homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, para a localidade de Águas de São Pedro, que tinha a Peticionária como vencedora.

Inconformada, a Peticionária ajuizou Mandado de Segurança no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no certame. A ação foi processada sob o nº 18.745 - DF (2012/0126825-0) e o Exmo. Sr. Ministro Relator deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório (doc. 01 – anexo)

II – DO DIREITO

DA LESÃO AO DIREITO DA PETICIONÁRIA. DA DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISAR A HABILITAÇÃO DA PETICIONÁRIA.

O art. 54, *caput*, da Lei nº 9.784, de 1999, é claro ao determinar que o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Veja:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Trata-se de dispositivo inspirado no princípio da segurança jurídica, positivado no art. 2º, *caput*¹, da mesma lei, que exige que o Poder Público adote conduta firme e que esteja de acordo com a necessidade de estabilidade na condução das relações jurídicas, especialmente em virtude dos efeitos que dela se esperam para a vida.

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Realmente, o transcurso do lapso temporal implica necessariamente na inviabilidade de se revisar o ato que habilitou a Peticionária para participar do certame, já que há, neste ato, inexorável efeito favorável para a mesma.

É como ressalta José dos Santos Carvalho Filho, em seu festejado Processo Administrativo Disciplinar², ao comentar sobre o dispositivo:

De fato, no caso de ter havido efeitos em favor do administrado, **o decurso do tempo acaba por criar situação jurídica de tutela que o beneficia, e assim não pode a Administração, após o período de cinco anos, corrigir o ato através da anulação.** A consequência é a de que o ato administrativo, conquanto inquinado de vício de legalidade, subsiste no mundo jurídico e prossegue irradiando seus efeitos em favor do titular. (g. n.)

No caso dos autos, necessário concluir que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações pretendeu rever, em 2011, as condições de habilitação da Peticionária, que eram conhecidas do Ministério das Comunicações desde a apresentação dos envelopes das licitantes, ocorrida em maio de 2002 (ata de fl. 34/35 do processo administrativo).

Ora, é evidente que o ato que declarou a Peticionária habilitada produziu, para ela, efeitos favoráveis. Assim, a revisão da etapa, passados agora 9 anos e 10 meses, e por motivo já conhecido desde a época da habilitação é ilegal e, além de atentar contra a segurança jurídica, demonstra a ineficiência da administração, ferindo também os princípios da legalidade, razoabilidade e salvaguarda do interesse público.

Ademais, o § 5º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993, é claro ao dispor que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Ora, neste caso, o documento agora impugnado pela administração (fl. 22 do processo administrativo) já estava nos autos desde a época da habilitação, não podendo, assim, servir de motivo para que a administração venha agora querer anular a homologação da proponente vencedora.

² Processo Administrativo Disciplinar. Niterói: Lumen Juris, 2007.



Ademais, a anulação do ato de homologação causa enormes prejuízos não somente à Peticionária, que nutria expectativa legítima de iniciar, em breve, a prestação do serviço, havendo, inclusive, comprometido recursos para o custeio da operação, mas também à União, que deixará de receber um valor quase 10 vezes maior pela outorga e, principalmente, à população de Águas de São Pedro, que ainda terá de aguardar muito tempo para que possa começar a usufruir do serviço gratuito de Radiodifusão Sonora.

Cumpre salientar que, a manter-se a decisão de anular-se a homologação do certame e adjudicação do seu objeto à Peticionária, chamando-se a concorrente terceira colocada, ocorrerá o absurdo de a proposta melhor classificada (da Peticionária), estar habilitada e ser, mesmo assim, preterida pelo poder concedente.

DOS PRECEDENTES EM FAVOR DA PETICIONÁRIA

Em julgados recentes, o STJ tem sido unânime em concluir pela inviabilidade da revisão da decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

Apenas para exemplificar, colaciona a Peticionária o julgado abaixo, de relatoria do Ministro Humberto Martins:

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS – REVISÃO ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE – DECADÊNCIA – ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999 – PRECEDENTES.

1. A Administração Pública tem prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, corolário ao princípio da segurança jurídica.

2. Inviável rever decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

3. Precedentes: MS 14.722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010; MS 10.760/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 8.11.2006, DJ 17.9.2007, p. 204; REsp 658.130/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 28.9.2006, p. 195.

4. In casu, o pedido formulado na petição inicial, de homologação do resultado do certame licitatório, deve ser restringido pois incerta a lisura e o tempo em que foram realizados todos os



atos do procedimento licitatório, não podendo o judiciário avalizar todos os atos efetivados, não ser o específico ato sub judice, referente à habilitação da empresa, ilegalmente revista após sete anos da decisão administrativa originária.

Mandado de Segurança parcialmente concedido, para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Pocrane-MG.

(MS 15.160/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 16/06/2010) (g. n.)

Ademais, após a edição do PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pela anulação definitiva da habilitação desta Peticionária, sobreveio o Acórdão nº 2318/2012 – TCU – PLENÁRIO, de 29 de agosto de 2012, em que o órgão, ao ser questionado por esta Pasta sobre a decadência na revisão dos processos administrativos licitatórios de radiodifusão, assim acordou:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do dies a quo para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;
 - 9.2. responder ao consulente que **o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;**
 - 9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao consulente;
 - 9.4. determinar o arquivamento do presente processo.
- (g.n.)

Neste caso, a seguir-se o novel posicionamento do TCU sobre o assunto, é mister a revisão da decisão que opinou pela anulação da homologação do certame em desfavor da Peticionária.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Peticionária seja revista a posição adotada por esta Consultoria Jurídica no PARECER Nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,



determinando que a Peticionária seja considerada a vencedora da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, com a consequente homologação do certame e adjudicação da outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Águas de São Pedro/SP em favor da Peticionária.

Após, seja expedida manifestação nos autos do Mandado de Segurança nº 18.745 - DF (2012/0126825-0), em trâmite no STJ, requerendo a declaração de extinção do feito sem julgamento do mérito, em virtude da perda do objeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 18 de setembro de 2012


PAULO ANDRÉ DE ALCÂNTARA NACIFE
TVI - TV INTERATIVA LTDA.



Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 141
Rubrica *Paul*

Controle de Processos e Documentos



Alterar Senha



Gerenciador de Processos



Ajuda



Sair do Sistema



Consulta de Processos/Documentos

Consulta um número de protocolo



Opções

Nova Busca

Buscar

Página Inicial

Número do Processo: 53670.001379/2001-38

Tramite 52

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	15/08/2012 16:21	22/08/2012 10:18
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCIELLY SILVA CUNHA	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE PÓS OUTORGA	
Recebido por	Unidade de destino	
VANIA SA DOS REIS - SDCOM	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	

Tramite 51

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	11/06/2012 16:18	12/06/2012 11:03
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCOS LOPES FERREIRA	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LE	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE PÓS OUTORGA	

Tramite 50

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	16/05/2012 14:44	25/05/2012 09:55
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCELA BARROS ALVES SILVA	SERVICO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	
Recebido por	Unidade de destino	
MARCOS LOPES FERREIRA	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	

Tramite 49

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	09/04/2012 10:51	11/04/2012 14:32
Tramitado por	Unidade de origem	
MARCOS LOPES FERREIRA	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARCELA BARROS ALVES SILVA	SERVICO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	

Tramite 48

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	27/07/2011 14:10	28/07/2011 17:45
Tramitado por	Unidade de origem	
MARIA DA PENHA TAVARES BARROS	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
Recebido por	Unidade de destino	
CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO	COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	

Tramite 47

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	22/07/2011 14:08	25/07/2011 12:03
Tramitado por	Unidade de origem	
PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR	COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	
Recebido por	Unidade de destino	
MARIA DA PENHA TAVARES BARROS	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	

Tramite 46

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	28/06/2011 11:46	22/07/2011 14:02
Tramitado por	Unidade de origem	
ROSELI APARECIDA DE L. DE OLIVEIRA	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE DOCUMENTOS	
Recebido por	Unidade de destino	
PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR	COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	

Tramite 45

Situação	Data do trâmite	Data do recebimento
TRAMITANDO	20/06/2011 17:26	28/06/2011 11:38
Tramitado por	Unidade de origem	
ELISANGELA A PINHEIRO	COORDENACAO DE OUTORGA E CONSIGNACAO DE CANAIS	
Recebido por	Unidade de destino	
ROSELI APARECIDA DE L.	SERVICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E REGISTRO DE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistema2.mc.gov.br/gpd/Entrada.asp?status=0>

Número do Processo Digitalizado: 53670.000633/2002-81 (0475136)

53670.000633/2002-81 / pg. 160

23/11/2012

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna**, **Tecnico de Nivel**, em 27/04/2015, às 15:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0475138** e o código CRC **55B867C9**.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b





REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

☒ Vista () Cópia Integral () Cópia fls. ____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

Jedital 139/2001 SP - 53830.000633/2002-81
Processo nº 53830.000633/2002-81 - ÁGUAS DE SÃO PEDRO/S

Tipo de Processo: () Outorga ☒ Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa ^{FM} ☒ Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: TVI - TV Interativa

CNPJ nº: 04.946.403/0001-89

Interessado(a): Paula Raquel Pereira da Rocha

CPF/MF: 394.478.471-53 RG nº 18.556-OAB/GO Fone: (62) 8133-2534

E-mail: paularaquel.ga@gmail.com Endereço: Av. 24 de outubro
nº 2.706. 3º Andar - Setor Aeroviários

CEP: 74.435-090 Município: Goiânia UF: GO

() Procurador ☒ Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Goiânia, 10/08/2015
Município/dia/mês/ano

Rocha
Assinatura



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03560953

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.369/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÃO

GAB



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA DA ROCHA NETO
OTILIA TAVARES DOS SANTOS ROCHA

NATURA DA CASSA
JARAGUÁ-GO

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1966

RG
1638810 - SSP-GO

CPV
394.478.471-53

QUANTO DE VOGADOS E TERCIDOS
SIM

VIA
01

EXPIRO EM
30/06/2008

MIQUEL ANGELO CANÇADO
PRESIDENTE

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, s/n, c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3093-6866

02061208271842026040017 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgojus.br/legis>

**Certifico que a fotocópia confere com o documento
apresentado (Dec. Lei nº 2.148).**

Goiânia-GO, 08 de novembro de 2012.

Geraldo Garcia dos Santos Júnior - Escrevente



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Serviço de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

EDITAL: 139/2001 SP - ÁGUA DE SÃO PEDRO
Processo nº: 53830.000633/2002-81

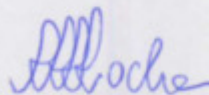
TVI - TV INTERATIVA LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, com endereço de correspondência na Avenida 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, estado de Goiás. CEP: 74.435-090, vem a presença de V.Sa., para dizer e ao final requerer o seguinte:

Foi publicado no DOU de 01.06.2010, Seção 1, Página 83, a homologação e a adjudicação do Edital nº 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro, a favor da requerente em epígrafe.

No ano de 2012, no DOU de 27.02.2012 foi publicada a anulação da referida concorrência. Contudo, a requerente ingressou com Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0) face ao ato de anulação. E obteve a segurança concedida. Ato seguinte, o Agravo Regimental foi julgado prejudicado, conforme comprova a Ementa, Acórdão, Relatório, voto. (anexos).

Isso posto, requer a V.Sa., o andamento do processo com a urgência que o caso requer e que seja efetivada a homologação e adjudicação para a TVI - TV INTERATIVA LTDA., para a localidade de ÁGUA DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos previstos no Edital nº 139/2001 e processo acima descrito.

Certa de seu entendimento. Espera deferimento.
Águas de São Pedro/SP., 18 de maio de 2015.



TVI - TV INTERATIVA LTDA.
Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO: 18.556

paularaquel.go@gmail.com

Endereço para correspondência: Avenida 24 de Outubro, nº 2.706, 3º Andar, Setor Aeroviário, Goiânia, estado de Goiás. CEP: 74.435-090.



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.745 - DF (2012/0126825-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : TVI - TV INTERATIVA LTDA
ADVOGADO : FABIANO DE MEDEIROS VILAR E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PRECEDENTES. LIMINAR CONFIRMADA. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de segurança contra ato do Ministro das Comunicações, consubstanciado na anulação do ato de homologação da Concorrência 139/2001-SSR/MC e adjudicação de seu objeto em relação à impetrante.

2. Esta Corte Superior já se manifestou no sentido de que a Administração Pública não pode rever a decisão que habilitou licitante em processo licitatório após o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, inteligência dos arts. 43, § 5o, da Lei 8.666/93 e 54, caput, da Lei 9.784/99, assim, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos. Precedentes.

3. Segurança concedida.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2015 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.745 - DF (2012/0126825-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : TVI - TV INTERATIVA LTDA
ADVOGADO : FABIANO DE MEDEIROS VILAR E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
INTERES. : UNIÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por TVI TV INTERATIVA LTDA, apontando como autoridade coatora o Ministro de Estado das Comunicações.

2. Alega a impetrante que é vencedora da Concorrência 139/2001 - SSR/MC, cujo objeto é a permissão para exploração do serviço de radiodifusão na localidade de Águas de São Pedro/SP, para o qual foi habilitada por meio de despacho publicado no DOU em 27.08.02. Cumpridas as demais etapas do procedimento, houve a adjudicação da permissão, com a publicação do pertinente despacho no DOU em 10.06.10.

3. Registra, todavia, que a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações houve por bem rever o ato de homologação do certame, concluindo pela necessidade de anulá-lo, ao argumento de que a impetrante havia descumprido determinação do edital de licitação, relativamente à sua correta habilitação, ao não apresentar certidão negativa de falência ou concordata oriunda da comarca onde está sediada.

4. Após a impugnação da impetrante, sobreveio parecer em 15.02.12, opinando pela anulação definitiva da homologação. Por fim, em despacho publicado no DOU em 27.02.12, o Ministro das Comunicações, acolhendo as razões do referido parecer, anulou a homologação da Concorrência 139/2001.

5. Sustenta a impetrante, contudo, que a *revisão da etapa*, passados agora 9 anos e 10 meses, e por motivo já conhecido desde a época da habilitação, é ilegal e, além de atentar contra a segurança jurídica, demonstra a



Superior Tribunal de Justiça

ineficiência da Administração, ferindo também os princípios da *legalidade*, *razoabilidade* e *salvaguarda do interesse pública*. Anota, outrossim, que o § 5o. do art. 43 da Lei 8.666, de 1993, é claro ao dispor que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o *julgamento*, o que não ocorre *in casu*, visto que o documento agora impugnado pela Administração já estava nos autos desde a época da habilitação, não podendo, assim, servir de motivo para que a Administração venha agora querer anular a homologação da proponente vencedora (fls. 05).

6. Pugna pela concessão do provimento liminar, porquanto presentes seus requisitos autorizadores, determinando-se à autoridade apontada como coatora a suspensão do procedimento licitatório para a localidade de Águas de São Pedro/SP, a fim de evitar que sejam tomadas medidas administrativas capazes de frustrar ou dificultar o exercício do direito da impetrante caso, ao final, seja concedida a segurança (fls. 07).

7. Houve concessão de medida liminar (fls. 239/242), cuja ementa foi assim redigida:

MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. HABILITAÇÃO DA IMPETRANTE OCORRIDA EM 27.08.02, COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PRÓPRIOS ATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LIMITADA PELO ART. 54 DA LEI 9.784/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, CONTADOS DA DATA DA PRÁTICA DO ATO. DECISÃO EXCLUINDO A IMPETRANTE DO CERTAME PUBLICADA NO DOU DE 27.02.12, COM BASE EM ALEGADAS IRREGULARIDADES NA SUA HABILITAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENDER O TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP, MAS SEM ANTECIPAR QUALQUER JUÍZO QUANTO AO MÉRITO DO PEDIDO E SEM EXCLUIR A EVENTUALIDADE DE ALTERAÇÃO DESSE DECISUM, APÓS AS INFORMAÇÕES, OU



Superior Tribunal de Justiça

ENQUANTO TRAMITAR O PLEITO.

8. Sobrevieram as informações da autoridade impetrada (fls. 218/237). Onde alegara em síntese: a não ocorrência da decadência administrativa - art. 54 da Lei 9.784/99, por vários fundamentos e a não ocorrência da preclusão prevista no art. 43, §5o. da Lei de Licitações.

9. Manifestou-se o MPF às fls. 249/253 pela denegação da ordem, tendo assim ementado seu parecer:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. CONCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PODE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS ILEGAIS E IRREGULARES A QUALQUER TEMPO. AUSÊNCIA DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

- Parecer pela denegação da ordem.

10. Era o que havia, em síntese, para relatar.



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.745 - DF (2012/0126825-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
IMPETRANTE : TVI - TV INTERATIVA LTDA
ADVOGADO : FABIANO DE MEDEIROS VILAR E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
INTERES. : UNIÃO

VOTO

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. ANULAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PRECEDENTES. LIMINAR CONFIRMADA. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

1. Mandado de segurança contra ato do Ministro das Comunicações, consubstanciado na anulação do ato de homologação da Concorrência 139/2001-SSR/MC e adjudicação de seu objeto em relação à impetrante.

2. Esta Corte Superior já se manifestou no sentido de que a Administração Pública não pode rever a decisão que habilitou licitante em processo licitatório após o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, inteligência dos arts. 43, § 5º, da Lei 8.666/93 e 54, caput, da Lei 9.784/99, assim, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos. Precedentes.

3. Segurança concedida.

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressabido que a Administração Pública pode proceder, por



Superior Tribunal de Justiça

meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorrera o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria



Superior Tribunal de Justiça

ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).

9. Disso se verifica, entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior:

EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO –
DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA – TRANSCURSO DE PRAZO
SUPERIOR A CINCO ANOS – REVISÃO ADMINISTRATIVA –
IMPOSSIBILIDADE – DECADÊNCIA – ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999 –
PRECEDENTES.

1. A Administração Pública tem prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, corolário ao princípio da segurança jurídica.

2. Inviável rever decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

3. Precedentes: MS 14.722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010; MS 10.760/DF, Rel. Min. Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 8.11.2006, DJ 17.9.2007, p. 204; REsp 658.130/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 28.9.2006, p. 195.

4. In casu, o pedido formulado na petição inicial, de homologação do resultado do certame licitatório, deve ser restringido pois incerta a lisura e o tempo em que foram realizados todos os atos do procedimento licitatório, não podendo o judiciário avaliar todos os atos efetivados, a não ser o específico ato sub judice, referente à habilitação da empresa, ilegalmente revista após sete anos da decisão administrativa originária.

5. Mandado de Segurança parcialmente concedido, para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Pocrane-MG (MS 15.160/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 16/06/2010).



Superior Tribunal de Justiça



ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA –
LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIGURAÇÃO – ART. 49 DA LEI 9.784/99 –
INAPLICABILIDADE – REVISÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROFERIDO EM PROCESSO LICITATÓRIO – DECADÊNCIA
ADMINISTRATIVA – ART. 54, CAPUT, DA LEI 9.784/99.

1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado poder de decisão sobre a tramitação do processo licitatório de concessão de serviço público.

2. Inaplicabilidade do prazo previsto no art. 49 da lei 9.784/99, em razão do processo administrativo de licitação não ter encerrado-se com a homologação do certame.

3. Nos termos do art. 43, § 5º, da lei 8.666/93 e do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, a Administração encontra-se autorizada a rever conclusão tomada na fase de habilitação de processo licitatório, desde que o faça dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos.

4. Segurança concedida (MS 14.722/DF, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 18/03/2010).

11. Por fim registra-se que a providência administrativa somente poderia ser acatada, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.784/99, caso comprovada, por meio de processo administrativo, a má-fé da impetrante, o que não ocorreu.

12. Ademais, não há qualquer justificativa pela demora no processamento da licitação, sendo certo que a morosidade da Administração Pública, em detrimento da lei que regula o processo administrativo, corrobora a impossibilidade de revisão do ato administrativo que habilitou a impetrante no certame licitatório *sub judice*.

13. Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.



Superior Tribunal de Justiça

14. Prejudicado o Agravo Interno da União.

15. É o voto.



94
jm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de .

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>
Despacho de homologação (4285262) - SLF 53830.000633/2002-81 / pg. 1

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de maio de 2010.

Acolho o **NOTA/Nº 0912 – 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUA DE SÃO PEDRO	FM	TVI – TV INTERATIVA LTDA.	53830.000633/02



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de fevereiro de 2012.

Acolho o **PARECER N°0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** da homologação da Concorrência n° 139/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	N° DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/2002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho de homologação (4285262)

SLI 53830.000633/2002-81 / pg. 3

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Considerando o Parecer Técnico nº 430/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073219/2011-10/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do art. 9º, inciso III do art. 30 todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e parágrafo único do art. 5º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Assistência à Saúde e Educação, CNPJ nº 07.443.004/0001-93, com sede em Tremembé (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.669, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.028589/2014-37, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.490, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000431/02, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9 (nove), na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através do canal 26 (vinte e seis), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 3.670, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53000.061780/2012-72, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Art. 2º Convalidar os atos praticados com fundamento na Portaria nº 2.502, de 22 de novembro de 2002, desde que possuam como único vício a ineficácia da referida portaria por ausência de publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PORTARIA Nº 2.502, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001211/98, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, através do canal 4- (quatro decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via Satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

Art. 2º A entidade autorizada somente poderá retransmitir a programação da geradora cedente dos sinais, não podendo retransmitir a programação disponível na localidade, à exceção da cobertura de áreas de sombra.

Parágrafo único. É vedada a inserção de programação própria ou de publicidade, inclusive as relativas a apoio institucional de qualquer natureza.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito, caso a entidade não comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Art. 6º Determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de emissão da licença, a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações, cópia da mesma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 4.336, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.965, de 2001, vigente à época, e no art. 18 do atual Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 53670.000176/1999-67, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Portaria nº 2.500, de 22 de novembro de 2002, constante do Anexo.

Em 30 de julho de 2015

Nº 1.171/2015/SEI-MC - Acolho o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) como razão desta decisão e TORNO SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do Anexo Único. Por conseguinte, prevalece a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, com prosseguimento do feito.

RICARDO BERZOINI

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.650, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Pato Branco-PR, expedida por meio do Ato nº 15.897, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.652, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.001763/2014-15. Adapta a outorga de Concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo, na Área de Prestação de Serviço de Marechal Cândido Rondon-PR, expedida por meio do Ato nº 15.896, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, detida pela TELEVIGO - TELEVISÃO A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.098.738/0001-94, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



Autenticada eletronicamente, após conferência com original.

Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, link nº 00012015092900050 e de assinatura: camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53830.000633/2002-81

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao processo a folha do D.O.U de 29/09/2015, contendo o Despacho do Senhor Ministro de Estado das Comunicações que homologou o certame da Concorrência nº 139/2001 que sagrou vencedora a TVI - TV Interativa Ltda.

Assim, tendo efetivado a atualização dos sistemas necessários, devolvo os autos ao SLCOM para acompanhamento dos prazos recursais e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 29/09/2015, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0742477** e o código CRC **6828D831**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 5

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 676 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI - TV Interativa Ltda

PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

No bojo do Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0- STJ) foi concedida a segurança pleiteada para que se considere TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

2. Buscou-se o parecer de força executória, com amparo na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de abril de 2013, da Procuradoria-Geral da União, publicada no BS nº 16, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao conhecimento e à comunicação de decisões judiciais pelos órgãos de representação judicial da União aos órgãos responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

3. Logo, com base nos artigos 1º e 3º, inciso IV, da Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013, foi remetido o Ofício 8590/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU à Procuradoria Geral da União para que se manifestasse sobre a força executória do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- Superior Tribunal de Justiça.

4. O ofício é datado de 27/03/2015. Até o presente momento não houve resposta da PGU, com o encaminhamento do parecer de força executória. Observa-se, porém, que após a emissão do ofício ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União, sobreveio, em 22/04/2015, o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança 18.745/DF- STJ.

5. Sendo assim, deve-se acatar plenamente a decisão judicial que tem força executória imediata, para que se considere a impetrante (TVI- TV INTERATIVA LTDA) habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Mas, não só se considera a impetrante habilitada, a leitura do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça revela a necessidade de reestabelecimento da própria homologação. Note-se o voto do relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressabido que a Administração Pública pode proceder, por meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorrerá o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, **a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).**

9. Disso se verifica, **entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações**, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior [...] (MS 18.745/DF. Superior Tribunal de Justiça.Grifamos)

6. Logo, examinando-se o Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ, revela-se que a segurança foi concedida. Portanto, considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Àguas de São Pedro/SP. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Devem-se desfazer os atos de anulação de habilitação e anulação de homologação, por meio de publicação de despacho ministerial nesse sentido. Prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/006633/2002-81 / pg. 8

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão**, em 27/07/2015, às 10:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627083** e o código CRC **E77ADE4C**.

Criado por [tatiane](#), versão 2 por [tatiane](#) em 27/07/2015 10:58:25.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 2099/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.031462/2012-87

INTERESSADO: TVI TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTO: Decisão judicial.

Aprovo o PARECER Nº**676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 27/07/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627099** e o código CRC **62D16ECC**.

Criado por **tatiane**, versão 3 por **alexsandro.maia** em 27/07/2015 15:02:39.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 27/07/2015, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627103** e o código CRC **696ED79B**.

Criado por [tatiane](#), versão 2 por [tatiane](#) em 27/07/2015 11:00:34.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627103** e o código CRC **696ED79B**.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Nº 1171/2015/SEI-MC

DESPACHO

Processo nº: 53000.031462/2012-87

Referência:

Interessado: TVI - TV Interativa Ltda

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2015.

Acolho o PARECER Nº 676/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) como razão desta decisão e TORNO SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56, nos termos do Anexo Único. Por conseguinte, prevalece a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, com prosseguimento do feito.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b/2015-000038/2002-81 / pg. 13

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

RICARDO BERZOINI

Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FM	TVI-TV INTERATIVA LTDA	53830.000633/02



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627246** e o código CRC **609A964A**.

Criado por [tatiane](#), versão 7 por [alan.traiano](#) em 27/07/2015 16:02:12.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627246** e o código CRC **609A964A**. 051402263387000630/2002-81 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão

Processo nº: **53830.000633/2002-81**
Assunto: Edital 139/2001 SP - Águas de São Pedro

TVI - TV INTERATIVA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

A entidade, através do **Protocolo nº 53900.024036/2015-96, de 18.05.2015**, solicitou a este Órgão o andamento processo, para que seja efetivada a homologação e adjudicação para a TVI - TV INTERATIVA LTDA, para a localidade de Águas de São Pedro/SP.

Diante disso, requer diligências no sentido da tramitação e andamento do feito para que a entidade obtenha sucesso no pleito, visto que o processo está em paralisado no COROR_OUT.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2017.


Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO nº 18.556



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14323/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000633/2002-81 - Concorrência nº 139/2001-SSR/MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda

Assunto: Confeção de Atos de Pós-Homologação. Remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica – Conjur para manifestação e avaliação jurídico-formal das Minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de elaboração de minutas de Atos de Pós-Homologação do processo administrativo referente à entidade TVI-TV Interativa Ltda, oriundo da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

ANÁLISE

2. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Água de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28.05.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01.06.2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - DOU em 27.02.12, o Despacho de 24.02.12, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.

4. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

5. Logo após, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Água de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para e em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 14323 (4504746)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 1

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.

7. Assim, em razão dos fatos narrados acima, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO elaborou minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a licitante vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC, TVI-TV Interativa Ltda.

CONCLUSÃO

8. Por fim, diante do exposto e considerando o lapso temporal da emissão da decisão no prosseguimento do feito exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, por prudência e com o fito de evitar decisões contraditórias no âmbito deste Ministério, sugere a remessa do presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e manifestação jurídica. Caso a CONJUR opine pela continuidade, sejam os autos submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão final.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/02/2020, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/02/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 13/02/2020, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4504746** e o código CRC **C86C14A2**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 14023 (4504746)

SEI 95830.000639/2002-81 / pg. 2

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000633/2002-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14323/2019/SEI-MCTIC, **R E S O L V E**:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n.º - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 139/2001- SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Água de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria n.º 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação de radiodifusão, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda (Processo n.º 53830.000633/2002-81)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> Nota Técnica 14323 (4504746) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 3

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01/06/2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 4504746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 14523 (4504746)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 4

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADO: TVI- TV INTERATIVA LTDA

EMENTA: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Sr. Coordenador-Geral,

1. No bojo do Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0- STJ) foi concedida a segurança pleiteada para que se considerasse TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Ante o exposto, concede-se a segurança pleiteada para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP.

2. Buscou-se o parecer de força executória, com amparo na Ordem de Serviço nº 01, de 19 de abril de 2013, da Procuradoria-Geral da União, publicada no BS nº 16, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao conhecimento e à comunicação de decisões judiciais pelos órgãos de representação judicial da União aos órgãos responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

3. Logo, com base nos artigos 1º e 3º, inciso IV, da Ordem de Serviço-PGU nº 01/2013, foi remetido o Ofício 8590/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU à Procuradoria Geral da União para que se manifestasse sobre a força executória do Acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- Superior Tribunal de Justiça.

4. O ofício é datado de 27/03/2015. Até o presente momento não houve resposta da PGU, com o encaminhamento do parecer de força executória. Observa-se, porém, que após a emissão do ofício ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União, sobreveio, em **22/04/2015, o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança 18.745/DF- STJ. Os autos foram arquivados definitivamente em 24/04/2015 na Corte Superior.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/381478973

https://sapiens.agu.gov.br/documento/381478973 / pg. 5

5. Sendo assim, deve-se acatar plenamente a decisão judicial que tem força executória imediata, para que se considere a impetrante (TVI- TV INTERATIVA LTDA) habilitada para a Concorrência 139/2001-SSP/MC, de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Mas, não só se considera a impetrante habilitada, a leitura do inteiro teor do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça revela a necessidade de reestabelecimento da própria homologação. Note-se o voto do relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

1. Como visto, a impetração está calcada no argumento de que o ato coator, consubstanciado na anulação, em definitivo, do ato de homologação da licitação, por motivo de falha na sua habilitação (ausência de documento), que foi prolatado mais de cinco anos após a habilitação da impetrante, em face da preclusão administrativa (art. 43, §5o., da Lei 8.666/93) e da decadência administrativa (art. 54 da Lei 9.784/99).

2. É ressaltado que a Administração Pública pode proceder, por meio do exercício do poder da autotutela, ao controle dos seus próprios atos, declarando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os quando não lhe forem mais convenientes ou oportunos.

3. No entanto, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários deve ser realizado no prazo de cinco anos, em prestígio ao corolário do princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade.

4. Do que consta dos autos, é mister destacar que impetrante foi considerada habilitada no certame licitatório em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002). Passados vários anos, o certame foi homologado e adjudicado em favor da impetrante em 28.05.2010 (DOU 1o.06.2010).

5. Sobreveio manifestação da Conjur/MC, através do PARECER No. 0260/2011/SJL/CGAA/COINJUR-MC/AGU, visando tornar sem efeito a homologação do certame ante a constatação do descumprimento do subitem 5.3.4 do Edital (não apresentação de certidão negativa de falência ou concordata da Comarca de Rio Acima/MG), pelo qual foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Impetrante, que apresentou sua manifestação.

6. Nova manifestação da CONJUR/MC (PARECER No. 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU), que restou acolhida pela Autoridade Impetrada ao proferir o ato administrativo impetrado, anulação da homologação da Concorrência no. 139/2001-SSR/MC, datado de 24.02.2012 e publicado no DOU 27.02.2012.

7. Assim, entre a homologação do certame e adjudicação do objeto e a sua anulação não ocorreram o prazo decadencial de cinco anos.

8. Porém, **a anulação da homologação teve fundamento na impossibilidade de habilitação da Impetrante, dada a ausência de um dos documentos reclamados no Edital do certame, o que em última análise impõe acreditar que a mácula reconhecida que ensejou a anulação, estava a impedir a habilitação e, teria ocorrido anteriormente à essa, que se deu em 22.08.2002 (DOU 27.08.2002).**

9. Disso se verifica, **entre a habilitação e a homologação transcorreu um período de 09 anos e nove meses, situação que configura a preclusão administrativa prevista no §5o. do art. 43 da Lei de Licitações**, a amparar a pretensão mandamental.

10. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte Superior [...] (MS 18.745/DF. Superior Tribunal de Justiça.-Grifamos)

6. Logo, examinando-se o Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ, revela-se que a segurança foi concedida. Portanto, considere-se TVI- TV INTERATIVA LTDA habilitada na cota 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP. Por conseguinte, prevalece a homologação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/381478973

https://sapiens.agu.gov.br/documento/381478973 - PARECER JUNDIC 142/2020 (0191617) - SEP 55830.000633/2002-81 / pg. 6

certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Já foram desfeitos os atos de anulação de habilitação e anulação de homologação, por meio de publicação de despacho ministerial nesse sentido (SEO 0742449).

7. Foram juntadas à Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746) as minutas de Portaria de outorga e Exposição de Motivos a serem endereçadas à Casa Civil. Sugerem-se os seguintes acréscimos a tais minutas:

“MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES [...] tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81 **e considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF**, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC, RESOLVE:
[...]

“MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

[...], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e **à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF.**[...]

8. Dessa feita, devem ser ajustadas as minutas propostas na Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746), como sugerido no item 7 deste parecer. Ato contínuo, prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381478973 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/381478973>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 7

RAZUK. Data e Hora: 17-02-2020 17:44. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381478973

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEP 55830:000633/2002-81 / pg. 8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381818715 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 18-02-2020 10:08. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381818715

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00410/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53830.000633/2002-81

INTERESSADOS: TVI- TV INTERATIVA LTDA

ASSUNTOS: Mandado de Segurança nº 18.745-DF (2012/0126825-0)- STJ. Segurança concedida. Considere-se TVI-TV INTERATIVA LTDA habilitada na Concorrência 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro. Por conseguinte, prevalece a homologação do certame, a teor do que dispõe o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça. Deve haver o prosseguimento do certame. Sugestões para ajustes das minutas de portaria e exposição de motivos a serem enviadas ao Congresso Nacional.

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00405/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o **PARECER n. 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53830000633200281 e da chave de acesso a88cce19

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 381829162 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-02-2020 17:25. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/381829162

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/381829162> / pg. 10

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para conhecimento do Parecer Jurídico 142/2020 (5191617) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 18/02/2020, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5191712** e o código CRC **F40A5AF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 5191712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 11

Despacho (5191712)

SEI 53830.000633/2002-81

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

Referência: Parecer nº 142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5191617)

Interessado: TVI- TV Interativa Ltda

Assunto: Confeção de Atos de Pós-Homologação. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 19/02/2020, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5192475** e o código CRC **E8C784DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 5192475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 12

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3711/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53830.000633/2002-81 - Concorrência nº 139/2001-SSR/MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda

Assunto: Confeção de Atos de Pós-Homologação. Remessa dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de elaboração de minutas de Atos de Pós-Homologação do processo administrativo referente à entidade TVI-TV Interativa Ltda, oriundo da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo. Viabilidade no prosseguimento do feito nos termos do Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Remessa dos autos ao Gab/Ministro para chancela e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

ANÁLISE

2. Em linhas gerais, os presentes autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União perante esta Pasta, por meio da **Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC**, com a seguinte proposta:

(...) 2. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Água de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28.05.2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01.06.2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

3. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - DOU em 27.02.12, o Despacho de 24.02.12, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.

4. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 3711 (3495724)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 13

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

5. Logo após, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para entidade em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2012, Seção 1, pág. 56. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.

7. Assim, em razão dos fatos narrados acima, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO elaborou minutas de Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a licitante vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC, TVI-TV Interativa Ltda.

CONCLUSÃO

8. Por fim, diante do exposto e considerando o lapso temporal da emissão da decisão no prosseguimento do feito exarada pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, por prudência e com o fito de evitar decisões contraditórias no âmbito deste Ministério, sugere a remessa do presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e manifestação jurídica. Caso a CONJUR opine pela continuidade, sejam os autos submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão final.(...)

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica desta Pasta, por meio do Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Evento SEI nº5191617), devolveu o processo para Secretária de Radiodifusão -Serad nos seguintes termos:

8. Dessa feita, devem ser ajustadas as minutas propostas na Nota Técnica 14323/2019 (SEI 4504746), como sugerido no item 7 deste parecer. Ato contínuo, prossiga-se com o certame e, por ocasião da assinatura de contrato, verifique-se o disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

4. Em cumprimento ao Parecer acima esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) realizou os ajustes nas minutas da Portaria de Outorga e Exposição de Motivos, conforme se verifica no campo próprio abaixo, para a localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda., vencedora da concorrência 139/2001-SSR/MC.

CONCLUSÃO

5. Por fim, diante do exposto esta Coordenação Geral de Pós Outorgas - CGPO opina pela remessa do processo em comento ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, para submissão dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2020, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5195724** e o código CRC **501C8D0D**.

Minutas e Anexos

Possui.

MINUTA DE PORTARIA.

PORTARIA N.º , DE DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF e invocando as razões presentes na **Nota Técnica n.º 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer n.º 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, R E S O L V E:**

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 3711 (5195724)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 15

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC/2020

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/2001- SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Água de São Pedro, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01/06/2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81

Referência:

Interessado: @nome_interessado@

Assunto:

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Considerando a edição da Medida Provisória nº 980, de 10/06/2020, que extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, e cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações, e considerando que essa Secretaria integra a estrutura do Ministério das Comunicações, incumbiu-me o Senhor Secretário-Executivo desta Pasta de restituir o presente procedimento a essa Secretaria de Radiodifusão, para o prosseguimento do trâmite.

CAROLINE MENICUCCI SALGADO

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Brasília, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 02/07/2020, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5649293** e o código CRC **ABFD23F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI-MCTI nº 5649293



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Despacho (5649293)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 17

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.946.403/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2002
NOME EMPRESARIAL TVI - TV INTERATIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 416	COMPLEMENTO *****
CEP 34.300-000	BAIRRO/DISTRITO ROSARIO	MUNICÍPIO RIO ACIMA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3222-0362
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2020** às **12:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

CNPJ - TVI - TV INTERATIVA LTDA (0765254)

CPF 55650.000633/2002-81 / pg. 18

DESPACHO

Processo nº: 53830.000633/2002-81
Referência: Concorrência 139/2001 - SSR-MC

Interessado: TVI-TV Interativa Ltda.
Assunto: Portaria de Outorga

À SERAD,

1. Em face do Parecer 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 5191617), referente à da entidade TVI-TV Interativa Ltda., para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Águas de São Pedro/SP, remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.
2. Empós, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da concorrência 139/2001 - SSR/MC, para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação de Radiodifusão

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão, em 29/11/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão, em 29/11/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8732712** e o código CRC **9326F7D4**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 19

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2021/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2021

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência n.º 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer n.º 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro das Comunicações

Não Possui.

Referência: Processo n.º 53830.000633/2002-81

SEI-MCOM n.º 8732712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 20

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4183, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8738368** e o código CRC **6F24ECB0**.



Ofício Interno nº 13734/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4183/2021/SEI-MCOM (8738368)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLIC_MCOM (8732712), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4183/2021/SEI-MCOM (8738368), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8763631** e o código CRC **23C28D66**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13734/2021/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 8763631

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2022 17:33:12
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6950709
Data prevista de publicação: 17/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14275469	ATO PORTARIA MCOM NA 4014 .rtf	d1b018ccb9fc1050 f19777ebe8f9afd2	7,00	R\$ 231,28
14275470	ATO PORTARIA MCOM NA 4183.rtf	4b9c7098e7d8beb8 a70db9702cc1bc60	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 495,60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6950709<https://impressa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Comprovante PORTARIA_1103_2021 (3481638)

SEI 53690.000633/2002-81 / pg. 23

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2022 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.183, DE 29 DE NOVENBRO DE 2021

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 139/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF e invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14323/2019/SEI-MCTIC e Parecer nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TVI-TV Interativa Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac44be7b6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TVI-TV Interativa Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 32220362	E-mail:
CNPJ: 04.946.403/0001-89	Número do Fistel: 50441188346
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Primeiro de Maio	Complemento:	
Bairro: Rosario	Numero: 416	
Município: Rio Acima	UF: MG	CEP: 34300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Águas de São Pedro	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 229	Frequência: 93.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms



Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico



Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4429/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53830.000633/2002-81**

Documento de Referência: **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.**

Interessado: **TVI TV INTERATIVA LTDA.**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa TVI TV INTERATIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 229, classe C, no município Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 9495566).

4. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Água de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01 de junho de 2010, do qual o então Ministro das Comunicações, José Artur Filardi Leite homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

5. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

6. Assim, o então Ministro desta Pasta, Paulo Bernardo Silva, fez publicar no Diário Oficial da União - D.O.U. em 27 de fevereiro de 2012, o Despacho de 24 de fevereiro de 2012, que acolheu o disposto no Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, o qual determinou a ANULAÇÃO da homologação da concorrência nº 139/2001-SSR/MC para a localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, para a proponente TVI-TV Interativa Ltda.

7. Empós, a TVI-TV Interativa Ltda. impetrou Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0) no Superior Tribunal de Justiça para fazer valer o seu direito de ser mantida habilitada no procedimento licitatório. O certame foi SUSPENSO, para tal localidade, conforme decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator que deferiu liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório:

[...] exarei decisão deferindo liminar para suspender o trâmite do procedimento licitatório de permissão do serviço de radiodifusão relativamente ao município de Águas de São Pedro/SP.

8. Na sequência, a CONJUR, por meio do Parecer 676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, concluiu pela habilitação da TVI-TV Interativa Ltda. na concorrência nº 139/2001, para a localidade de Águas de São Pedro/SP e, por conseguinte, determinou a continuidade da homologação para o certame e em tela em decorrência do teor do que dispôs o Acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 4429/2022/SEI-MCOM

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 28



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Justiça, desfazendo-se, assim os atos de anulação de habilitação e de homologação.

9. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 0676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO A ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 56.

10. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito.

11. Posteriormente, foi confeccionada a Portaria nº 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

12. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 04 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 04 de abril de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 4429 (3642669)

SEI 93630.000639/2002-81 / pg. 29

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 06/04/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 06/04/2022, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 06/04/2022, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9642689** e o código CRC **DA8EA6CA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 4429 (3642689)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 30

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 9642689



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.

Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10272208** e o código CRC **B5001FA5**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 10272208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Exposição de Motivos Outorga (10272208) - SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 32

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 23563/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10272208)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4183/2022/SEI-MCOM (9483381), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10272208), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/08/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10281432** e o código CRC **DDF7BFF3**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23563/2022/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 10281432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/h779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Ofício Interno 23563 (10281432)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 33

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Brasília, 30 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Sei nº 9483381), que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o §3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25255/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000633/2002-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10427066** e o código CRC **04EDA913**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25255/2022/MCOM - Processo nº 53830.000633/2002-81 - Nº SEI: 10427066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Ofício 25255 (10427066)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 36

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4040/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53830.000633/2002-81**
Documento de Referência: **Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.**
Interessado: **TVI TV INTERATIVA LTDA.**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa TVI TV INTERATIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 229, classe C, no município Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 9495566).

4. A entidade TVI-TV Interativa Ltda, sagrou-se vencedora na localidade de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, da concorrência nº 139/2001-SSR/MC, de acordo com o Despacho s/n, datado em 28 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 01 de junho de 2010, do qual o Ministro das Comunicações homologou o presente certame e promoveu a adjudicação para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de dez (10) anos.

5. Ocorre que a Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, por meio do Parecer nº 0073/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu por bem rever o ato de homologação em desfavor da proponente vencedora, concluindo pela necessidade de tornar sem efeito o ato que homologou o certame com adjudicação do objeto à TVI-TV Interativa Ltda., argumentando que a entidade em comento descumpriu o subitem 5.3.4 do edital de Concorrência nº 139/2001-SSR/MC.

6. Ato contínuo, o Ministro desta Pasta acolheu o exarado no Parecer 0676/2015/STF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e os fundamentos da decisão judicial prolatada no bojo do Mandado de Segurança nº 18.745/DF (2012/0126825-0), tornando SEM EFEITO a anulação da homologação da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 56.

7. Por conseguinte, prevaleceu a homologação da localidade de Águas de São Pedro/SP, para a licitante TVI-TV Interativa Ltda, com prosseguimento do feito (doc. nº 0742449).

8. Posteriormente, foi confeccionada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022 (Doc. nº 9483381), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

9. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> Nota Técnica 4040 (10486364) SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 37



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Rádiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Rádiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Rádiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Rádiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nóda Técnica 4040 (10/06/2017)

SEI 55650.000659/2002-81 / pg. 38

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786564** e o código CRC **C42D6110**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10786564



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Nota Técnica 4040 (10786564)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 39

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência n.º 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI TV INTERATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança 18.745/DF, concluiu que a TVI-TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 01 de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Minuta Exposição de motivos (10786576)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 40

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786570** e o código CRC **0EE9F370**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10786570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Minuta Exposição de Motivos (10786570)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 41

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF, concluiu que a TVI - TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI - TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, no estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830351** e o código CRC **58371BC0**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10830351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Exposição de Motivos Outorga FM (10830351)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 42

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 33616/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10830351)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4040/2023/MCOM (10786564), encaminho a Exposição de Motivos (10830351), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10830369** e o código CRC **D7F5FFFA**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10830369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Ofício Interno 33616 (10830351)

SEP 53830:000633/2002-81 / pg. 43

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Ofício Interno nº 35636/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10830351)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4040/2023/SEI-MCOM (10786564), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10830351), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/05/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10900652** e o código CRC **5E4D11A3**.



Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.946.403/0001-89.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, bem como considerando a ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF, concluiu que a TVI - TV Interativa Ltda. (Processo nº 53830.000633/2002-81) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de junho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 4.183/SEI-MCOM, datada de 29 de novembro de 2021, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, que outorgou permissão à TVI - TV INTERATIVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Águas de São Pedro, estado de São Paulo.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Exposição de Motivos nº 00110/2023 MCOM (10519935)

SEI 53830.000633/2002-81 / pg. 45

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13598/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53830.000633/2002-81.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919478** e o código CRC **12883BBE**.

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

Documento nº 10919478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b> / pg. 46

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4516251

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Data e Horário:	24/08/2023 09:55:37
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53830.000633/2002-81
Interessados:	TVI TV INTERATIVA LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Processo 53830.000633/2002-81 - EM 0110/2023	4516250

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53830.000633/2002-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 875 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TVI TV INTERATIVA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53830.000633/2002-81

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53830.000633/2002-81, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 4.183/2021**, publicada no D.O.U em 17 de fevereiro de 2022, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **TVI TV INTERATIVA LTDA** CNPJ nº 04.946.403/0001-89., na localidade de **Águas de São Pedro/SP**.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.
- A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.
10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.
11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.
12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.
13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.
14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório, considerando ordem judicial advinda do Mandado de Segurança nº 18.745/DF. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.
15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[1\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[2\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [\[3\]](#).
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53830.000633/2002-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

DE ACORDO.

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 31/10/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6164099** e o código CRC **F40A14F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 6164099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1031/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53830.000633/2002-81.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00110/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Águas de São Pedro (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00110/2023 MCOM (4494612), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53830.000633/2002-81, acompanhado da [Portaria MCOM nº 4.183, de 29 de novembro de 2021](#), que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Águas de São Pedro, São Paulo, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, deferida à licitante TVI - TV INTERATIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.403/0001-89, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do [Código Brasileiro de Telecomunicações \(CBT\)](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00142/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17/02/2020 (4494590), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
 - Nota Técnica nº 4040/2023/SEI-MCOM, de 24/03/2023 (4495311), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.946.403/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	TVI GRAFICA E EDITORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ANDRE DE ALCANTARA NACIFE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:02 (data e hora de Brasília).

6. Observa-se, no caso em tela, não há informação sobre o quadro societário da empresa nos registros do MCOM no SIACCO. Constatou-se ainda que a Consulta ao QSA da empresa consta denominação da empresa que não é totalmente idêntica ao que consta na Portaria de outorga e no sistema MOSAICO. Não obstante, conforme e-mail, datado de 07/08/2024 (6277503), a ausência de registro no SIACCO se deve ao fato da empresa ainda não ter contrato de outorga assinado com este Ministério, motivo esse que não é impedimento para a continuidade do processo visando a aprovação, por meio de Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional. Adicionalmente, e-mail do MCOM datado de 06/06/2024 (6277501), informa que "*a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual*". Também foi destacado que, em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados, sendo que essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato. Isso posto, não se vislumbra qualquer óbice para o prosseguimento do pedido de outorga em destaque.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Estabelecido pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

Regulado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6190005** e o código CRC **7F3159B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 6190005

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.



De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação



De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,



De: secoe.civil <secoe.civil@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51

Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>

Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Encaminhado para conhecimento e providências.

At.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

+55 61 2027-6801 / 6089

marcia.fernandes@mcom.gov.br

Sala 300, 3º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom
mincomuni

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a [Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#), da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:45 (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:26 (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:45 (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2024 às 16:16 (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL: FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2024 às 17:46 (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,



JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental

Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Jefferson Milton Marinho

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 16:06
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: Nelson Alves Pinto Neto; secoe.ccivil; Bruno de Carvalho Duarte; Daniel Christianini Nery; Gabriel Azevedo e Silva; Márcia Maria Torres Fernandes
Assunto: ENC: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezado Jefferson,

Em atenção ao e-mail de 6 de agosto de 2024, no qual a Casa Civil solicita informações do processo n.º 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ajuru/PA de interesse da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, sobre a ausência de registro no sistema SIACCO da Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.496.818/0001-06, informamos que a ausência de registro no SIACCO se deve ao fato da empresa ainda não ter contrato de outorga assinado com este Ministério, motivo esse que não é impedimento para a continuidade do processo visando a aprovação, por meio de Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

Atenciosamente,



De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:19
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO (RETIFICANDO e-mail)

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limoeiro do Ajuru (PA)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,

Jefferson Marinho

De: Jefferson Milton Marinho

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 12:14

Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>

Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Gabriel Azevedo e Silva <gabriel.azevedo@presidencia.gov.br>

Assunto: Processo nº 53720.000225/2002-77 - Ausência de registro no SIACCO

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53720.000225/2002-77, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema (CE).

Observamos que não existe registro no sistema SIACCO da nova outorgada Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.818/0001-06.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Atenciosamente,



JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

MENSAGEM Nº 1.632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.183, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à TVI - TV Interativa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>



b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.183, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à TVI - TV Interativa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.632, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.183, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2022, que outorga permissão à TVI - TV Interativa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308126** e o código CRC **1476DDE3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308388** e o código CRC **A2A14875** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53830.000633/2002-81

SEI nº 6308388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b>

b779b765-c4ba-4ee8-9f69-0733f121481b